

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

**PROCESSO Nº
131/2020**

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 033/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONIMS, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

VOLUME II

000234
cy

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 23.960.020/0001-00
Número de Ordem do Livro: 4

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
NIRE	41600416376
CNPJ	23.960.020/0001-00
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Cianorte
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/01/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7214

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7214
Data de início	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.F4.2B.7B.7C.C1.48.C4.E0.95.16.11.84.7A.06.24.08.99.57.66-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

000235
eg

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 23.960.020/0001-00

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.198.146,51	R\$ 1.695.979,13
CIRCULANTE		R\$ 1.198.146,51	R\$ 1.634.002,73
DISPONIVEL		R\$ 1.198.146,51	R\$ 1.634.002,73
CAIXA GERAL		R\$ 1.198.146,51	R\$ 1.603.458,59
Caixa		R\$ 1.198.146,51	R\$ 1.603.458,59
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 30.544,14
Caixa Econômica Federal		R\$ 0,00	R\$ 33.412,96
Sicredi		R\$ 0,00	R\$ (2.868,82)
ATIVO NÃO - CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 61.976,40
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 61.976,40
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 102.196,00
Maquinas e Equipamentos		R\$ 0,00	R\$ 2.196,00
Veículos		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ 0,00	R\$ (40.219,60)
S/ Máquinas e Equipamentos		R\$ 0,00	R\$ (219,60)
S/ Veículos		R\$ 0,00	R\$ (40.000,00)
PASSIVO		R\$ 1.198.146,51	R\$ 1.695.979,13
CIRCULANTE		R\$ 63.169,93	R\$ 36.466,33
OBRIGACOES OPERACIONAIS		R\$ 4.824,82	R\$ 435,08
FORNECEDORES		R\$ 4.824,82	R\$ 435,08
AUTO POSTO ALBERTINI LTDA		R\$ 4.824,82	R\$ 435,08
OBRIGACOES A CURTO PRAZO		R\$ 58.345,11	R\$ 36.031,25
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 14.842,09	R\$ 8.936,93
Inss a Pagar		R\$ 9.036,35	R\$ 5.828,10
Fgts a Pagar		R\$ 4.753,90	R\$ 3.108,83
Contr. Sind. de Emprg. a Pagar		R\$ 1.009,00	R\$ 0,00
Cont Conf a Pagar		R\$ 42,84	R\$ 0,00
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 25.926,56	R\$ 5.856,68
Simple Nacional a Pagar		R\$ 25.926,56	R\$ 5.856,68
SALARIOS E ORD A PAGAR		R\$ 15.841,46	R\$ 19.057,64
Salarios e Ordenados a Pagar		R\$ 15.841,46	R\$ 19.057,64
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.735,00	R\$ 2.180,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.F4.2B.7B.7C.C1.48.C4.E0.95.16.11.84.7A.06.24.08.99.57.66-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 23.960.020/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ret. Pro-Labore a Pagar		R\$ 1.335,00	R\$ 1.780,00
Aluguel a Pagar		R\$ 400,00	R\$ 400,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.134.976,58	R\$ 1.659.512,80
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.134.976,58	R\$ 1.659.512,80
CAPITAL		R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
Capital Social		R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
Reserva Especial Capital		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Socios c/ Capital		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 784.976,58	R\$ 1.309.512,80
Lucros ou Prej. Acumulados		R\$ 784.976,58	R\$ 1.309.512,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.F4.2B.7B.7C.C1.48.C4.E0.95.16.11.84.7A.06.24.08.99.57.66-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 2 de 2

000237
08

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 23.960.020/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 1.133.736,17	R\$ 1.210.963,62
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS		R\$ 1.133.736,17	R\$ 1.210.963,62
Receitas c/ Serviços Prestados		R\$ 1.133.736,17	R\$ 1.210.963,62
(-) DEDUÇÕES DE SERVIÇOS		R\$ (105.390,94)	R\$ (105.389,93)
(-) IMPOSTOS S/ SERVIÇOS		R\$ (105.390,94)	R\$ (105.389,93)
(-) Simples Nacional		R\$ (91.800,94)	R\$ (94.888,85)
(-) Impostos s/ serviços		R\$ (13.590,00)	R\$ (5.282,38)
(-) ISSQN Retido		R\$ (0,00)	R\$ (5.218,70)
(-) CUSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (398.063,04)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (0,00)	R\$ (398.063,04)
(-) Salários e Ordenados		R\$ (0,00)	R\$ (268.146,90)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (20.806,12)
(-) 13º Salário		R\$ (0,00)	R\$ (15.300,28)
(-) Vale Transporte		R\$ (0,00)	R\$ (2.171,62)
(-) Manutenção Veículos		R\$ (0,00)	R\$ (2.635,00)
(-) Manutenção Máquinas		R\$ (0,00)	R\$ (7.643,14)
(-) Combustíveis		R\$ (0,00)	R\$ (39.163,60)
(-) Multa Rescisória FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (7.203,98)
(-) Alimentação Trabalhador		R\$ (0,00)	R\$ (34.992,40)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (97.215,39)
(-) DESPESAS COM SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (4.800,00)
(-) Aluguel		R\$ (0,00)	R\$ (4.800,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (73.861,33)
(-) Retirada Pro-labore		R\$ (0,00)	R\$ (24.000,00)
(-) Telefones		R\$ (0,00)	R\$ (1.396,23)
(-) Água e Esgoto		R\$ (0,00)	R\$ (900,92)
(-) Energia Elétrica		R\$ (0,00)	R\$ (2.239,26)
(-) Despesas diversas		R\$ (0,00)	R\$ (1.000,00)
(-) Material de uso e consumo		R\$ (0,00)	R\$ (4.105,32)
(-) Depreciação		R\$ (0,00)	R\$ (40.219,60)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (10.549,26)
(-) Juros Bancários		R\$ (0,00)	R\$ (2.799,16)
(-) Despesas Bancárias		R\$ (0,00)	R\$ (7.532,33)
(-) Juros de Mora		R\$ (0,00)	R\$ (217,77)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (8.004,80)
(-) Impostos e taxas		R\$ (0,00)	R\$ (8.004,80)
(-) RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (3.459,04)
(-) DESPESAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (3.459,04)
(-) Multas e Juros		R\$ (0,00)	R\$ (3.459,04)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 606.836,22

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.F4.2B.7B.7C.C1.48.C4.E0.95.16.11.84.7A.06.24.08.99.57.66-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
Sage Contabilidade

Notas Explicativas

Folha: 12
Data: 30/04/2020
Hora: 10:43:55

CNPJ: 23.960.020/0001-00
Consolidação: Empresa

Mês/Ano: 12/2019

Estabelecimento: 01 - TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME - 23.960.020/0001-00

Notas Explicativas Gerais

0001 - CONTEXTO OPERACIONAL

TRIAD SERVIÇOS URBANO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro à Rua Antonio Simonato, 198, Residencial Jose Guimaraes, município de Cianorte Paraná e tem por finalidade 4213-0/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 3811-4/00 - COLETA DE ENTULHOS DE OBRAS E DE DEMOLIÇÕES; 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4399-1/03 - OBRAS EM ALVENARIA; 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 0161-0/03 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA; 82121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; 8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO; 8219-9/99 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; 9700-5/00 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS, com início de suas atividades em 11 de janeiro de 2016.

0002 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A empresa declara que as demonstrações contábeis, sendo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e Demonstração do Fluxo de Caixa foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para pequenas e Médias Empresas, emitido pelo comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resolução 750/93, 1.255/2009 e 1282/2010. Na elaboração do conjunto completo das demonstrações contábeis para as PMEs, a empresa deixou de apresentar a Demonstração do Resultado Abrangente, apresentado em substituição a esta a demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, uma vez que as únicas alterações havidas no Patrimônio Líquido são oriundas do Resultado do Exercício e Pagamentos de Distribuição de Lucros (Item 3.18 do PME).

0003 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS (ATIVO)

As principais práticas contábeis adotadas estão apresentadas a seguir:

- 1- Determinação do resultado O resultado é apurado em obediência ao regime de competência do exercício que independe do recebimento ou pagamento.
- 2- Caixa e equivalente de caixa Caixa e equivalente de caixa incluem dinheiro em caixa e depósitos em bancos.
- 3- Contas a Receber de Clientes As contas a receber de clientes correspondem aos valores das vendas de mercadorias no decurso normal da atividade da empresa e estão registradas ao valor nominal.
- 4- Ativos Não circulantes O imobilizado de uso está registrado ao custo de aquisição. As depreciações do imobilizado estão calculadas pelo método linear, com base nas taxas anuais previstas na legislação que levam em conta a vida útil econômica do bem e valor residual e foram computadas no resultado do exercício como despesas operacionais.

0004 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS (PASSIVO)

- 1- Demais passivos circulantes Demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.
- 2- Patrimônio líquido O Capital social integralizado é de R\$ 350.000,00, composto de 350.000 (trezentos e cinquenta mil quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma.

Cianorte Pr, 31 de dezembro de 2019.

WALMIR AUERBACH BUENO
TITULAR
CPF 065.214.279-62

WAGNER JOSE ROSSEAU MIRANDA
CONTADOR
CRC PR-047661/O-0

000239

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41600416376	CNPJ 23.960.020/0001-00	
NOME EMPRESARIAL TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D9.F4.2B.7B.7C.C1.48.C4.E0.95.16.11.84.7A.06.24.08.99.57.66	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	02618299981	WAGNER JOSE ROSSEAU DE MIRANDA:02618299981	406537829053974912 0	15/04/2020 a 15/04/2021	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	23960020000100	TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI:23960020000100	163711719828821116 042479807867225623 405	22/05/2019 a 21/05/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

D9.F4.2B.7B.7C.C1.48.C4.E0.95.16.11.
84.7A.06.24.08.99.57.66-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/04/2020 às 12:17:27

F9.DF.F9.C9.28.E2.1F.B9
4C.CB.B9.85.1A.85.43.7D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 23.960.020/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 4

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	026.182.999-81
Nº de Série do Certificado	4065378290539749120
Nome do Signatário	WAGNER JOSE ROSSEAU DE MIRANDA:02618299981
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla
Validade	15/04/2020 a 15/04/2021
Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	065.214.279-62
Nº de Série do Certificado	163711719828821116042479807867225623405
Nome do Signatário	TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI:23960020000100
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	22/05/2019 a 21/05/2020

000241
78

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME

CNPJ: 23.960.020/0001-00 Nire: 41600416376 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário

Natureza do Livro: Livro Diário Geral

Identificação do arquivo(hash): D9.F4.2B.7B.7C.C1.48.C4.E0.95.16.11.84.7A.06.24.08.99.57.66-

Consulta Realizada em: 29/06/2020 14:11:28

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

276000
000242
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP: 87.210-122
FONE: (44)99850-4708

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pelo presente instrumento, **WALMIR AUERBACH BUENO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 9.555.590-0 SSP/PR, CPF nº 065.214.279-62, na condição de responsável legal pela empresa **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI**, CNPJ nº 23.960.020/0001-00, ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Paraná sob Nº 20186001061, com sede e foro na Rua Antônio Simonato, 198, Residencial José Guimarães, Cianorte, Paraná, CEP 87.210-122, onde recebe notificações, neste ato, acompanhado do seu Contador, Sr. **WAGNER JOSÉ ROSSEAU MIRANDA**, CRC/PR nº 047661/O-0, portador da Cédula de Identidade Nº 7.076.733-3 SSP/PR e CPF nº 026.182.999.81, **DECLARAM**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

1. Que esta empresa, é considerada **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, bem como, está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, onde, na ocasião, está enquadrada como **OPTANTE SIMPLES NACIONAL**.

2. Que, com fulcro no balanço patrimonial vigente (exercício 2019), parte integrante desta declaração, esta empresa, dispõe de liquidez financeira, ato qual, apresenta-se os seguintes índices:

Liquidez Geral (LG)	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	=	44,81
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		
Solvência Geral (SG)	Ativo Total	=	46,50
	Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo		
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante	=	44,81
	Passivo Circulante		

3. Que, aos termos do Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em consonância com o Inciso V, Art. 27º da Lei Nº 8.666/93, não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Cianorte, 16 de Junho de 2020.

TABELIONATO
3º OFÍCIO

TABELIONATO
3º OFÍCIO

WALMIR AUERBACH BUENO
RESPONSÁVEL LEGAL
RG Nº 9.555.590-0 SSP/PR
CPF nº 065.214.279-62

WAGNER JOSÉ ROSSEAU MIRANDA
CONTADOR
RG 7.076.733-3 Nº SSP/PR
CPF nº 026.182.999.81

CARTÓRIO - 3ª TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Av. Brasil, 24 - Centro - Curitiba - PR - CEP 81234-000
Fone: (41) 333-1333

Selo Y15YC X0J4r7K12 Corroto: VMHTm 8coMM
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de **WALMIR MUEBACH BUENO** e **WAGNER JOSE ROSEAU DE MIRANDA**, face a impossibilidade dos signatários comparecerem nesta serventia. (DN 175.371.0010*1280570)

Clanotte/Pr, 08 de Junho de 2020 - 16:19:37h.
Em Teste da Verdade

Greicielly Sampaio de Oliveira Santos, Empregada Juramentada

3ª TABELIONATO
REGISTRO CIVIL
CLANOTTE - PR
Greicielly Sampaio de Oliveira Santos
Empregada Juramentada

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 41600416376
CNPJ: 23.960.020/0001-00

WALMIR AUERBACH BUENO, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Cianorte, Estado do Paraná, nascido em data de 13/03/1989, portador do CPF nº 065.214.279-62 e da Cédula de Identidade RG nº 9.555.590-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Antônio Simonato nº 198, Residencial José Guimarães, município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87210-122; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, com sede e domicílio à Rua Antonio Simonato nº 198, Residencial José Guimarães, município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87210-122, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, com seu Contrato Social primitivo, arquivado sob o NIRE nº. 41600416376 em data de 13/01/2016, e último arquivamento sob nº 20182997367 em data de 13/06/2018, inscrita no CNPJ nº. 23.960.020/0001-00; **RESOLVE** por este instrumento particular de alteração e consolidação contratual, alterar seu contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

1ª- Pela presente alteração contratual o objeto social da EIRELI passa a ser, **SERVIÇOS DE:**

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (4321-5/00); SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL (4330-4/04); SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, DE CAIXAS DE ÁGUA E GORDURA, E DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS (8129-0/00); SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO DE RUAS, PINTURA DE VIAS PÚBLICAS (4213-8/00); JARDINAGEM, PLANTIO, CORTE E PODA DE ARVORES (8130-3/00); COLETA DE ENTULHOS DE OBRAS E DE DEMOLIÇÕES (3811-4/00); PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO (4311-8/02); OBRAS EM ALVENARIA (4399-1/03);; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (4322-3/01); SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA (0161-0/03); LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS (8121-4/00); ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO (8220-2/00); SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (8219-9/99); SERVIÇOS DOMÉSTICOS (9700-5/00); SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, COMO: SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E ZELADORIA (8111-7/00); SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAIS E TUBULAÇÕES (3702-9/00);

2ª- Fica eleito o Foro de Cianorte, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 08:36 SOB Nº 20186001061.
PROTOCOLO: 186001061 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804957253. NIRE: 41600416376.
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 41600416376
CNPJ: 23.960.020/0001-00

3ª- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

4ª- Em virtude das alterações contratuais havidas, resolve o titular **CONSOLIDAR** essas alterações, ficando o contrato social com a seguinte redação:

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

W
WALMIR AUERBACH BUENO, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Cianorte, Estado do Paraná, nascido em data de 13/03/1989, portador do CPF nº 065.214.279-62 e da Cédula de Identidade RG nº 9.555.590-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Antônio Simonato nº 198, Residencial José Guimarães, município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87210-122, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, com sede e domicílio à Rua Antonio Simonato nº 198, Residencial José Guimarães, município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87210-122, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, com seu Contrato Social primitivo, arquivado sob o NIRE nº. 41600416376 em data de 13/01/2016, inscrita no CNPJ nº. 23.960.020/0001-00; **RESOLVE** por este instrumento particular, consolidar seu contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A empresa gira sob o nome empresarial de **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, tendo sua sede e domicílio na Rua Antonio Simonato nº 198, Residencial José Guimarães, no município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87210-122.

2ª - O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelo empresário:

Empresário	Quotas	Capital
Walmir Auerbach Bueno	350.000	350.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 08:36 SOB Nº 20186001061.
PROTOCOLO: 186001061 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804957253. NIRE: 41600416376.
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 41600416376
CNPJ: 23.960.020/0001-00

3ª – O objeto social da EIRELI é **SERVIÇOS DE:**

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (4321-5/00); SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL (4330-4/04); SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, DE CAIXAS DE ÁGUA E GORDURA, E DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS (8129-0/00); SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO DE RUAS, PINTURA DE VIAS PÚBLICAS (4213-8/00); JARDINAGEM, PLANTIO, CORTE E PODA DE ARVORES (8130-3/00); COLETA DE ENTULHOS DE OBRAS E DE DEMOLIÇÕES (3811-4/00); PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO (4311-8/02); OBRAS EM ALVENARIA (4399-1/03); INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (4322-3/01); SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA (0161-0/03); LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS (8121-4/00); ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO (8220-2/00); SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (8219-9/99); SERVIÇOS DOMÉSTICOS (9700-5/00); SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, COMO: SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA E ZELADORIA (8111-7/00); SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAIS E TUBULAÇÕES (3702-9/00);

4ª - A EIRELI iniciou suas atividades em 11 de janeiro de 2.016, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

6ª - A administração da EIRELI caberá ao titular **WALMIR AUERBACH BUENO**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

7ª - O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 08:36 SOB Nº 20186001061.
PROTOCOLO: 186001061 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804957253. NIRE: 41600416376.
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
NIRE: 41600416376
CNPJ: 23.960.020/0001-00

9ª - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

10ª - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

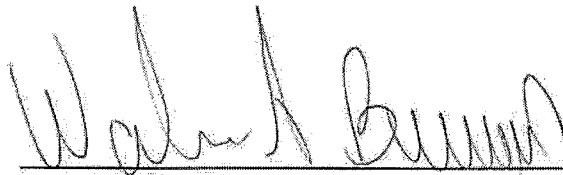
12ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está, impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13ª - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

14ª - Fica eleito o Foro de Cianorte, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento.

Cianorte-Pr., 07 de novembro de 2018.



WALMIR AUERBACH BUENO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 08:36 SOB Nº 20186001061.
PROTOCOLO: 186001061 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804957253. NIRE: 41600416376.
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PARANÁ GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo	14.012.024-3
Número do Documento	109558
Validade da Licença	24/03/2022

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.012.024-3, concede CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL nas condições e restrições abaixo especificadas.

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
23.960.020/0001-00	TRIAD SERVICOS DE URBANIZACAO EIRELI ME		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
---	Rua Antônio Simonato, 198, B		
Bairro	Município / UF	CEP	
Residencial José Guimarães	Cianorte/PR	87.210-122	


2- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade			Porte
Atividades de limpeza			Pequeno
Atividade Específica			
Serviços de paisagismo, poda, limpeza, manutenção e plantio de jardins			
Detalhes da Atividade			
obras de urbanizacao - ruas,pracas e calçadas			
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
338413.6 - 7382667.6	Rua Antônio Simonato, 198, B		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Ivaí	Residencial José Guimarães	Cianorte/PR	87.210-122

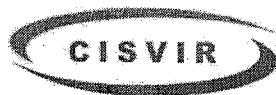
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Rede Pública	Humano e Empreendimento	0,01	--	338413.68 -	
3.3 FONTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	ETE-T	0,01	--	338413.68 -
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final			
200399 - Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	1,00 kg	Aterro Municipal			

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4- CONDICIONANTES
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Art. 7º, Inciso II da Resolução Nº 070/2009 - CEMA, 11 de agosto de 2009 e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.
 - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
 - Os critérios adotados para emissão da presente DLAE poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
 - OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E RELACIONADOS À ATIVIDADE DESENVOLVIDA, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este Instituto para a realização dos referidos serviços.
 - ERÁ PROIBIDO O LANÇAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO E DE QUAISQUER OUTROS RESÍDUOS LÍQUIDOS EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, sem Autorização expressa da Prefeitura Municipal.
 - EM OCORRENDO A NECESSIDADE DA REMOÇÃO DE QUALQUER TIPO DE COBERTURA VEGETAL NA ÁREA DA EMPRESA, esta deverá ser precedida de Autorização específica a ser obtida junto a este Instituto, conforme estabelecido na legislação vigente.
 - O IAP nada tem a opor quanto a ligação da energia elétrica no empreendimento em questão, desde que a faixa de tensão trifásica seja de no máximo 100 A.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 24 de Março de 2016		Assinatura do Representante do IAP
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O IAP poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Este CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL deverá ser afixada em local visível.		 <p>Digitally signed by INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ:68598162000178 Date: 2016.03.24 12:49:16 BRT</p> <p>LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO Escritório Sede</p>



Avenida: Santa Catarina, 1245 - Jardim Apucarana - Apucarana - Paraná - CEP 86.804.015 - Fone: (43) 3033-8300

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.010.042/0001-76, sito a Avenida Santa Catarina nº 1.245, Jardim Apucarana na cidade de Apucarana, estado do Paraná, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, estabelecida na Rua Antônio Simonato, 198, Residencial José Guimarães, Cianorte, Paraná, CEP 87.210-122, inscrita no CNPJ nº 23.960.020/0001-00, é nossa prestadora de **SERVIÇOS DE LIMPEZA/CONSERVAÇÃO e VIGILÂNCIA DESARMADA**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	OBJETO	Nº POSTOS DE TRABALHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	5
DISPENSA Nº 012/2019	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020	VIGILÂNCIA DESARMADA	4
TOTAL		21

Apucarana, 26 de Agosto de 2020


FERNANDA GALMACCI
Fiscal dos Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o número 23.960.020/0001-00, com sede em Cianorte-PR, vem nos fornecendo os serviços de limpeza, asseio e conservação diária com fornecimento de mão-de-obra para atender as necessidades do Centro Regional de Especialidades / CISVIR. Sendo 04 postos concentrados na limpeza e 01 na manutenção/conservação, serviços esses realizados em uma área total de 1.169 m².

A prestação de serviços acontece desde 12/09/2016, onde permanece vigente até a presente data.

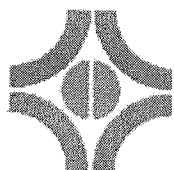
Sempre cumprindo com o estabelecido e firmado no contrato de prestação de serviços nº 137/2016.

Não tendo nada que a desabone até a presente data.

Apucarana-PR, 04 de Setembro de 2019.



Fernanda Galmacci
Fiscal do Contrato



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
Ref. Contrato nº 001/2018 da CMC.

O presente serve para atestar que a **EMPRESA TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ sob. nº 23.960.020/0001-00, situada a Rua Antônio Simonato, 198, Residencial José Guimarães, Cianorte, Paraná, CEP 87-210-122, realiza o fornecimento de mão de obra terceirizada de serviços de limpeza, higienização e conservação para Câmara Municipal de Cambé, conforme especificações estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 005/2017 – CMC, extrato em anexo, sendo celebrado o contrato administrativo 01/2018 em 01/02/2018 e vigente até a presente data. Atestamos ainda que a empresa **EMPRESA TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME** vem cumprindo o contrato celebrado, não havendo registro que a desabone.

Por ser expressão de verdade,
Firmamos o presente atestado.

Cambé, 22 de julho de 2019.


ROBSON JOSÉ COLOMBO
Diretor Geral



04

Pela razão antes indicada, a planilha exposta, de acordo com o que foi solicitado...

Figura 6 - Item 9 a 10 - Página 04 - Recurso

Em suas contrrazzões a empresa TRIAD, concordando com o erro apresentado pela recorrida...

Como regra a Tribunal de Contas da União em recente assessoramento...

Figura 7 - Página 05 - Contrrazzões

Sendo aceita e analisada a correção da planilha pelo Pregoeiro, não sendo verificada, portanto, que a proposta é inexequível...

5) DA DECISÃO DO PREGOIEIRO

Assentado nas razões expostas acima INDEFIRO os pedidos formulados pela Recorrente...

A consideração superior,

Cambé, 16 de janeiro de 2016.

Luciano Radigonda Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017 - CMC EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - CMC TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DECISÃO - RECURSO

Referente ao Processo em epígrafe, que tem como objeto "contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação...

Cambé, 19 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS CAMARGO Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017 - CMC EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - CMC TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

HOMOLOGAÇÃO

Embasado nas razões apresentadas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2017 de 06/01/2017 e Portaria nº 01/2018, desta Câmara Municipal...

Cambé, 30 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS CAMARGO Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 009/2017 - CMC Pregão Presencial nº 005/2017 - CMC Contrato nº 001/2018

EXTRATO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, CNPJ nº 01.587.762/0001-07. CONTRATADA: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME, CNPJ nº 23.960.020/0001-00.

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação (sem fornecimento de material de limpeza pela Contratada)...

DO PREÇO: O preço mensal para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 8.272,23 (oito mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos)...

DA FORMA DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento do objeto deste contrato, será até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços...

DOS PRAZOS: O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 05 de fevereiro de 2018 e término em 04 de fevereiro de 2019...

DO FORO: Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Cambé, 01 de fevereiro de 2018.

JOSE CARLOS CAMARGO Presidente

WALMIR AUERBACH BUENO Triad Serviços Urbanos Eireli ME

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação de referência: Pregão Presencial nº 004/2017 Recorrente: MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME.

Em cumprimento ao disposto no Item 15 do Edital supra mencionado, este Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 02/2017 de 08/01/2017 e Portaria nº 01/2018 de 03/01/2018...

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa MAC Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI-ME em confronto com as contrrazzões da Recorrida...

1) DOS CUSTOS RELATIVOS AO VALOR DO VALE TRANSPORTE:

Alega em síntese a Recorrente que custo no valor de R\$ 13,74, por mês, apresentado na planilha de custos da Recorrida é inválvel tendo em vista o valor do Transporte Coletivo. Conforme recorre abaixo:

Camara Municipal de Cambé AUTENTICAÇÃO Esta cópia confere com o original apresentado na Comissão de Licitação. Cambé, 22/01/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Cornélio Procópio - PR, 23 de setembro de 2019.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº. 23.960.020/0001-00, com sede em Cianorte, Estado do Paraná, vem nos fornecendo os serviços de limpeza, asseio e conservação com o fornecimento de mão de obra de 02 (dois) funcionários de 04 (quatro) horas/dia.

A Prestação de Serviço acontece desde 18 de setembro de 2018, onde permanece vigente até a presente data.

Em relação ao Contrato a empresa esta cumprindo com todas as cláusulas contratuais contidas no CONTRATO 004/2018 - PREGÃO Nº 004/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018.

Portanto, nada temos que desabone a empresa até a presente data.

Atenciosamente,


ANA PAULA SOUZA NASCIMENTO
Fiscal de Contrato

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **TRIAD SERVIÇO URBANOS ERELI - ME**, situada na Rua Antonio Simonato n° 198, Res. Jose Guimarães – CEP: 87210-122 – Cianorte/ PR, inscrita no CNPJ sob o n° 23.960.020/0001-00, é prestador de serviços de Roçada, manutenção de jardins e despraguejamento em uma área de 38.000 m² para o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SISTEMA FIEP- SENAI /PR- MARINGÁ**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.776.284/0030-35, serviço este sendo executado de maneira satisfatória, não havendo nada que a desabone até a data de hoje.

Sendo o que tinha a informar, subscrevemos.

Maringá, 13 de Junho de 2016.


Alexsandro Duchetko Ricanzo
Coordenador Administrativo Financeiro
SENAI Maringá CTM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **TRIAD SERVIÇO URBANOS ERELI - ME**, situada na Rua Antonio Simonato nº 198, Res. Jose Guimarães – CEP: 87210-122 – Cianorte/ PR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.960.020/0001-00, prestou serviços de plantio de grama, para o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SISTEMA FIEP- SENAI /PR- MARINGÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0030-35, Situado na Rua Jose Correia de Aguiar, 361, Jd. Leblon , Maringá – PR, telefone (44) 3293-6700, serviço este sendo executado de maneira satisfatória, não havendo nada que a desabone até a data de hoje.

Sendo o que tinha a informar, subscrevemos.

03.776.284/0030-35

**SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

RUA JOSE CORREIA DE AGUIAR, 361
JD. LEBLON - CEP 87053-276

MARINGÁ - PR

Maringá, 04 de Janeiro de 2017.


Alexandre Duchetko Picanço
Coordenador Administrativo Financeiro
SENAI Maringá CTM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **TRIAD SERVIÇO URBANOS ERELI - ME**, situada na Rua Antonio Simonato nº 198, Res. Jose Guimarães – CEP: 87210-122 – Cianorte/ PR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.960.020/0001-00, prestou serviços plantio e replantio de flores de várias espécies, limpeza e conversação de áreas verdes, para o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SISTEMA FIEP- SENAI /PR- MARINGÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0030-35, Situado na Rua Jose Correia de Aguiar, 361, Jd. Leblon , Maringá – PR, telefone (44) 3293-6700, no período de maio de 2016 à dezembro de 2016 ,serviço este sendo executado de maneira satisfatória, não havendo nada que a desabone até a data de hoje.

Sendo o que tinha a informar, subscrevemos.

Maringá, 28 de Abril de 2017.


Alexandre Duchelko Picanço
Coordenador Administrativo Financeiro
SENAI Maringá CTM

03.776.284/0030-35
SENAI
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
RUA JOSE CORREIA DE AGUIAR, 361
JD. LEBLON - CEP 87050-276
MARINGÁ - PR 1

000257
CJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa TRIAD SERVIÇO URBANOS ERELI - ME, situada na Rua Antonio Simonato nº 198, Res. Jose Guimarães – CEP: 87210-122 – Cianorte/ PR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.960.020/0001-00, é prestador de serviços de 4 arvores de grande porte, para o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SISTEMA FIEP- SENAI /PR- MARINGÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0030-35, Situado na Rua Jose Correia de Aguiar, 361, Jd. Leblon , Maringá – PR, telefone (44) 3293-6700, serviço este sendo executado de maneira satisfatória, não havendo nada que a desabone até a data de hoje.

Sendo o que tinha a informar, subscrevemos.

Maringá, 04 de Janeiro de 2017.

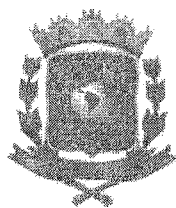
03.776.284/0030-35

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

RUA JOSÉ CORREIA DE AGUIAR, 361
JD. LEBLON - CEP 87050-476

MARINGÁ - PR


Alexandre Duchenko Picanço
Coordenador Administrativo Financeiro
SENAI Maringá CTM



Prefeitura municipal de Cianorte - estado do Parana
Secretaria Municipal de Industria e comercio.
Centro Civico, 100 - Centro
Telefone: 3619-6200

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

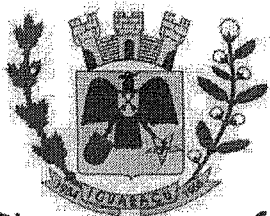
Atestamos para os devidos fins que a empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI com sede a Rua Antonio Simonato, 198, nesta cidade de Cianorte-PR, inscrita no CNPJ/MF 23.960.020/0001-00, executou de forma satisfatória a prestação de serviços de limpeza e varrição, referente ao Pregão Presencial nº 78/2018, no Centro de Eventos Carlos Yoshito Mori e suas dependências, incluindo a coleta, o transporte e a destinação de todos os tipos de resíduos acumulados no local, durante as festividades em comemoração ao 65º Aniversário de Cianorte.

Informamos também que a referida empresa cumpriu com as obrigações assumidas dos serviços solicitados. Bem como, não consta em nossos arquivos qualquer registro que desabone a sua conduta profissional.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cianorte – Pr. 14 / 11 / 2019.

Nome: Wanderley Fernandes
Cargo: Secretário de Indústria, Comércio, Vestuário, Turismo e Serviços.
CPF.: 045.987.259-15



"Terra Abençoada"

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

000259
eg

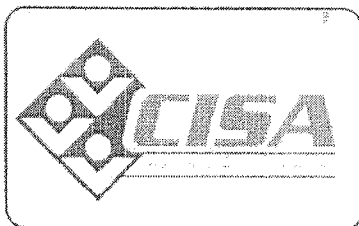
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa TRIAD SERVIÇOS URBANAS, inscrita no CNPJ sob nº 23.960.020/0001-00, forneceu a esta administração serviços de varrição de ruas, cumprindo com as obrigações assumidas, prestativos e atenciosos em todos seus serviços prestados assim como de boa qualidade, pelo que damos firme e verdadeiro,

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Iguaçu, 06 de Dezembro de 2019.

Eva Paula Charalo
Departamento de Licitação

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689,023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87 503-030 ZONA ARMAZÉMUMUARAMA - PR
FONE (44) 3623-2728www.cisaamerios.com.br**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.960.020/0001-00, com sede na Rua Antônio Simonato, nº 198, Residencial José Guimarães, na cidade de Cianorte/PR, prestou serviços para o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA Amerios 12ª R S, com a disponibilização de 01 (um) funcionário para prestar serviços de telefonista junto ao CISA, registrado e com carteira de trabalho devidamente anotada, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, através do contrato nº 045/2016, com início em 01 de junho de 2016 e término em 31 de agosto de 2018, cumprindo com todas as obrigações contratuais, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Umuarama, 04 de agosto de 2018



ANDRÉIA CRISTINA SILAMÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Andréia Cristina Silamá
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CISA/AMERIOS 12.ª R.S.

000261



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

8007/2019

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional FELIPE GUILHERME FERREIRA FORNAZZA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FELIPE GUILHERME FERREIRA FORNAZZA** RNP: 1715911830
Registro: **PR-157312/D**
Título profissional: **ENGENHEIRO AGRONOMO**

Número da ART: **1720196182402** Situação da ART: **NÃO BAIXADA**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: 12/12/2019 Forma de registro: **Complementar** Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE** CNPJ: 76.309.806/0001-28

Rua: **CENTRO CIVICO** Nº: 100

Complemento: **Bairro: ZONA 01**

Cidade: **CIANORTE** UF: **PR** CEP: 87200-127

Contrato: **529/2017** celebrado em 16/05/2017 Vinculado a ART: 20174594927

Valor do contrato: **R\$ 667.372,28** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **VARIOS** Nº: **S/N**

Bairro: **VARIOS**

Cidade: **CIANORTE**

UF: **PR**

CEP: 87200-000

Data de início: **16/05/2017** Previsão de término: **15/03/2020** Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**

CNPJ: 76.309.806/0001-28

Atividade Técnica: **1- Execução de serviço técnico de plantio direto , 2 ANO**

Observações:

PREPARO DO SOLO, APLICAÇÃO DE ADUBOS QUÍMICOS E ORGÂNICOS. PLANTIO, REPLANTIO DE FLORES VARIAS ESPECIES.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR: <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 437246/2019.

CAT nº 8007/2019 de 20/12/2019, página 1 de 4





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

8007/2019

Atividade em andamento

Número da ART: 20174594927 Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/10/2017 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE** CNPJ: 76.309.806/0001-28

Rua: CENTRO CIVICO Nº: 100

Complemento: Bairro: ZONA 01

Cidade: CIANORTE UF: PR CEP: 87200-127

Contrato: 529/2017 celebrado em 16/05/2017

Valor do contrato: R\$ 204.050,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 11,00 Unidade de Medida: UNID

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: VARIOS Nº: S/N

Bairro: VARIOS

Cidade: CIANORTE

UF: PR

CEP: 87200-000

Data de início: 16/05/2017 Previsão de término: 16/05/2018 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÊC PROF EM AGRONOMIA, AGRICULTURA-PECUÁRIA-ENG RURAL**, Tipo de Obra/Serviço: **PARQUES E JARDINS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO**

Observações:

CONTRATO NUMERO 529/2017 : 11 MESES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PLANTIO E REPLANTIO DE MUDAS DE FLORES; MANUTENÇÃO DE MUDAS E FLORES E PREPARO DO SOLO, APLICAÇÃO DE ADUBOS QUÍMICOS E ORGÂNICO, ERRADICAÇÃO DE MUDAS DECADENTES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO BOSQUE 1 E 2.

Observações da certidão:

- Não informado o nº do CPF do profissional habilitado signatário do atestado, e não foi localizada a ART de desempenho cargo/função comprovando o vínculo desse profissional com o Município de Cianorte, porém localizamos a informação da ocupação de secretário da Secretaria Municipal de Serviços.

- O período dos serviços prestados até a presente data é de 31 meses, conforme a data de início registrada na ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 8007/2019

20/12/2019 10:20

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 437246/2019.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 437246/2019.

CAT nº 8007/2019 de 20/12/2019, página 2 de 4



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

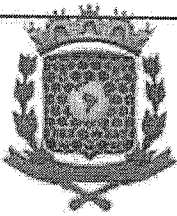
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE - PR
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 76.309.806/0001-28
TELEFONE: 3619-6200

000263

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


O Município de CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Praça CENTRO CIVICO, nº.100, CNPJ nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente o Sr. **Guilherme Comar Schulz**, atendendo a solicitação da empresa **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME**, com sede na Rua Antonio Simonato nº 198, Município de Cianorte – Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.960.020/0001-00, vem por meio deste **ATESTAR** que:

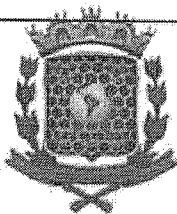
A Empresa **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME**, CNPJ nº 23.960.020/0001-00 por meio de seu Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo Felipe Guilherme Ferreira Fornazza, Crea – PR Nº 157312-D RNP: 1715911830, é prestadora de serviços neste Município e encontra-se executando os mesmos com capacidade, eficiência, pontualidade, sempre rigorosamente dentro dos requisitos legais, não deixando nada que desabone sua conduta conforme estabelece o contrato nº 529/2017, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 71/2017, conforme dados abaixo descritos:

- Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PLANTIO E REPLANTIO DE MUDAS DE FLORES; MANUTENÇÃO DE MUDAS E FLORES E PREPARO DO SOLO, APLICAÇÃO DE ADUBOS QUÍMICOS E ORGÂNICO, ERRADICAÇÃO DE MUDAS DECADENTES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO BOSQUE 1 E 2..

- Vigência do contrato:

- início em 16 de maio de 2017.
- Término em 15 de março de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE - PR
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 76.309.806/0001-28
TELEFONE: 3619-6200

- **Local da Prestação dos Serviços:** Todos Canteiros ,rotatórias,praças,parques áreas ajardinadas de Cianorte(áreas do município) e boques 1 e 2 da igreja matriz.

- **Serviços executados ate 12 de dezembro de 2019.**

32 MESES DE SERVIÇOS PRESTADOS DE; PLANTIO E REPLANTIO DE MUDAS DE FLORES; MANUTENÇÃO DE MUDAS E FLORES E PREPARO DO SOLO, APLICAÇÃO DE ADUBOS QUIMICOS E ORGANICO, ERRADICAÇÃO DE MUDAS DECADENTES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO BOSQUE 1 E 2, REALIZANDO AINDA A DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS RESIDUOS ORIUNDOS DO SERVIÇOS, conforme condições relacionadas e especificadas no Anexo I – Termo de Referência do processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 71/2017**, tendo executado conforme a demanda e solicitação do município, por meio de fornecimento de pessoal, máquinas, equipamentos, Veículos e ferramentas.

Com fornecimento total de equipamentos de proteção individual - epi e equipamentos de proteção coletiva - epc, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Outrossim, informo-vos que nada consta em nossos arquivos que a desabone a conduta da Empresa ou de seus funcionários.

Cianorte, 13 de dezembro de 2019.

Guilherme Comar Schultz
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ALLAN CARLOS DAMASCENO MARCHINI
ENGENHEIRO CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE-PR
RNP: 1713146215 CREA-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Espírito Santo, nº. 777, CNPJ nº 76.205.814/00001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **MARCIO ANDREI RAUBER**, atendendo a solicitação da empresa **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME**, com sede na Rua Antonio Simonato nº 198, Município de Cianorte – Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.960.020/0001-00, vem por meio deste **ATESTAR** que:

A Empresa **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME**, CNPJ nº **23.960.020/0001-00** por meio de seu Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo Felipe Guilherme Ferreira Fornazza Crea – PR Nº 157312-D prestadora de serviços neste Município e encontra-se executando os mesmos com capacidade, eficiência, pontualidade, sempre rigorosamente dentro dos requisitos legais, não deixando nada que desabone sua conduta conforme estabelece a Ata de Registro de Preços nº **64/2017**, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2017, conforme dados abaixo descritos:

- **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, (CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINA) EM TERRENOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, INCLUSO RASTELAMENTO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.

- **Vigência:** início em **23 de maio de 2017** e vigência por 12 (doze) meses;

- Serviço em andamento, teve seu prazo de vigência acrescido em 90 dias através de Contrato nº 76/2018 passando para o dia 23/08/2018 sendo executado conforme a necessidade do município.

_ Termo aditivo de (1) de Contrato de prestação de serviços Nº 76/2018 passando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal, Trevos, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;

- Serviços executados conforme licitados:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, (CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINA) EM TERRENOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, INCLUSO RASTELAMENTO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE QUALQUER CORREÇÃO NO SOLO, CONTROLE DE ERVAS DANINHA E OUTRAS INTERVENÇÕES NECESSARIAS ONDE FOI REALIZADOS OS SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA ROÇADA E CAPINA. conforme **Pregão Presencial nº 05/2017**, tendo executado conforme a demanda e solicitação do município até o momento a quantia de **2.721,133 M²** (dois milhões setecentos e vinte um mil cento e trinta e três metros quadrados), por meio de fornecimento de pessoal, máquinas, equipamentos, ferramentas e matérias.

Com fornecimento total de equipamentos de proteção individual - epi e equipamentos de proteção coletiva - epc, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Outrossim, informo-vos que nada consta em nossos arquivos que a desabone a conduta da Empresa ou de seus funcionários.

Marechal Cândido Rondon/PR, 06 de Setembro de 2018

Leandro Dadalt
LEANDRO DADALT
Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental

Marcos José Chaves
MARCOS JOSÉ CHAVES



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

FELIPE GUILHERME FERREIRA FORNAZZA

Carteira Profissional: PR-157312/D

RNP Nº.: 1715911830

Acervo Técnico Nº.: 5493/2018

Protocolo Nº.: 2018/00368536

Selos de autenticidade: A 050192

ART Nº.: 20184504540 0..... Registrada: 27/09/2018.....
Empresa Executora: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME.....
Contratante(s): MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - CNPJ/CPF:
76.205.814/0001-24.....
Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência: SERVIÇOS TÊC PROF EM AGRONOMIA,
AGRICULTURA-PECUÁRIA-ENG RURAL.....
Tipo de Obra/Serviço: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado: EXECUÇÃO.....
Dimensão: 3.006.332,00 M2.... Área Existente: 0,00 M2
Área Ampliada: 0,00 M2 Área de Reforma: 0,00 M2
Dados Complementares: 0,00
Local da Obra: VARIOS, SN VARIOS.....
Município/Estado: MARECHAL CANDIDO RONDON/PR.....
Data de Início: 23/05/2017..... Data de Conclusão: 23/12/2018.....
Docto de Conclusão:
Descr. Compl. Serv.: TRATA-SE DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL 05/2017. SERVIÇOS CONTRATADOS:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS
VERDES (CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINA) EM TERRENOS E
ESPAÇOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE
CORREÇÃO NO SOLO, CONTROLE DE ERVAS DANINHAS OU
OUTRAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS NAS ÁREAS ONDE
SERÁ EXECUTADO OS SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, ROÇADA
E CAPINA. INCLUSIVE RASTELAMENTO, CARREGAMENTO,
TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.....
Observação: "CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - SERVIÇO EM
ANDAMENTO.".....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

FELIPE GUILHERME FERREIRA FORNAZZA

Carteira Profissional: PR-157312/D

RNP Nº.: 1715911830

Acervo Técnico Nº.: 5493/2018

Protocolo Nº.: 2018/00368536

Selos de autenticidade: A 050192

ART Nº.: 20184505910 0..... Registrada: 27/09/2018.....
 ART Vinculada.: 20184504540 0
 Empresa Executora.: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME.....
 Contratante(s).....: MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - CNPJ/CPF:
 76.205.814/0001-24.....
 Tipo de Contrato....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica...: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.: SERVIÇOS TÊC PROF EM AGRONOMIA,
 AGRICULTURA-PECUÁRIA-ENG RURAL.....
 Tipo de Obra/Serviço.: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
 Serviço Contratado...: EXECUÇÃO.....
 Dimensão.....: 899.214,00 M2..... Área Existente: 0,00 M2
 Área Ampliada.....: 0,00 M2 Área de Reforma: 0,00 M2
 Dados Complementares: 0,00
 Local da Obra.....: VARIOS, SN VARIOS.....
 Município/Estado...: MARECHAL CANDIDO RONDON/PR.....
 Data de Início.....: 23/05/2018..... Data de Conclusão: 23/12/2018.....
 Docto de Conclusão...:
 Descr. Compl. Serv...: TRATA-SE DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE
 MARECHAL CÂNDIDO RONDON REFERENTE AO PREGÃO
 PRESENCIAL 05/2017. SERVIÇOS CONTRATADOS:
 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS
 VERDES (CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINA) EM TERRENOS E
 ESPAÇOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE
 CORREÇÃO NO SOLO, CONTROLE DE ERVAS DANINHAS OU
 OUTRAS INTERVENÇÕES NECESSITÁRIA NAS ÁREAS ONDE
 SERÁ EXECUTADO OS SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, ROÇADA
 E CAPINA. INCLUSO RASTELAMENTO, CARREGAMENTO,
 TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS. TRATA-SE
 DO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 64/2017, PREGAO
 PRESENCIAL 05/2017, AUMENTA O VALOR DE 116.897,82 E
 PRORROGAÇÃO POR MAS 3 MESES. (DE 23/05/2018 A
 23/08/2018).....
 Observação.....: "CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - SERVIÇO EM
 ANDAMENTO.".....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

FELIPE GUILHERME FERREIRA FORNAZZA

Carteira Profissional:PR-157312/D
Acervo Técnico Nº.:5493/2018
Selos de autenticidade:A 050192

RNP Nº.:1715911830
Protocolo Nº.:2018/00368536

ART Nº.....:20184506240 0..... Registrada:27/09/2018.....
 ART Vinculada.....:20184504540 0

Empresa Executora...:TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME.....
 Contratante(s).....:MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - CNPJ/CPF:
 76.205.814/0001-24.....

Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.:SERVIÇOS TÊC PROF EM AGRONOMIA,
 AGRICULTURA-PECUÁRIA-ENG RURAL.....

Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
 Serviço Contratado...:EXECUÇÃO.....

Dimensão.....:899.214,00 M2..... Área Existente:0,00 M2

Área Ampliada.....:0,00 M2

Dados Complementares:0,00

Local da Obra.....:VARIOS, SN VARIOS.....

Município/Estado....:MARECHAL CANDIDO RONDON/PR.....

Data de Início.....:23/08/2018..... Data de Conclusão:23/11/2018.....

Docto de Conclusão.....

Descr. Compl. Serv...:TRATA-SE DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE
 MARECHAL CÂNDIDO RONDON REFERENTE AO PREGÃO
 PRESENCIAL 05/2017. SERVIÇOS CONTRATADOS:
 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS
 VERDES(CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINA) EM TERRENOS E
 ESPAÇOS PÚBLICOS,COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE
 CORREÇÃO NO SOLO , CONTROLE DE ERVAS DANINHAS OU
 OUTRAS INTERVENÇÕES NECESSITARIA NAS ÁREAS ONDE
 SERA EXECUTADO OS SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, ROÇADA
 E CAPINA. INCLUSO RASTELAMENTO , CARREGAMENTO,
 TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS. TERMO
 ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 76/2018, PREGAO
 PRESENCIAL 05/2017.....

Observação.....:"CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - SERVIÇO EM
 ANDAMENTO.".....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO AGRONOMO

FELIPE GUILHERME FERREIRA FORNAZZA

Carteira Profissional: PR-157312/D

RNP Nº.: 1715911830

Acervo Técnico Nº.: **5493/2018**

Protocolo Nº.: **2018/00368536**

Selos de autenticidade: **A 050192**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2018/00368536.

Emitida via Internet em 01/10/2018 09:45:09 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Confirmação de Autenticidade da Certidão

FELIPE GUILHERME FERREIRA FORNAZZA

Emitida em : 01/10/2018

Carteira Profissional: PR-157312/D

Acervo Técnico Nº.:5493/2018

Selo(s) de Autenticidade: A 050192

ART Nº.....:20184504540 0 Registrada.....:27/09/2018
 Empresa Executora...:TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME
 Contratante(s).....:MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
 Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
 Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROF EM AGRONOMIA, AGRICULTURA-PECUÁRIA-
 ENG RURAL

Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS

Serviço Contratado...:EXECUÇÃO

Dimensão.....:3.006.332,00 M2

Área Ampliada.....:0,00 M2

Área de Reforma...:0,00 M2

Local da Obra.....:VARIOS, SN VARIOS

Município/Estado....:MARECHAL CANDIDO RONDON/PR

Data de Início.....:23/05/2017

Data de Conclusão:23/12/2018

Descr. Compl. Serv.:TRATA-SE DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE
 MARECHAL CÂNDIDO RONDON REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 05/2017. SERVIÇOS
 CONTRATADOS: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (CORTE DE
 GRAMA, ROÇADA E CAPINA) EM TERRENOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO A
 REALIZAÇÃO DE CORREÇÃO NO SOLO, CONTROLE DE ERVAS DANINHAS OU OUTRAS
 INTERVENÇÕES NECESSITÁRIA NAS ÁREAS ONDE SERÁ EXECUTADO OS SERVIÇOS DE
 CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINA. INCLUSO RASTELAMENTO, CARREGAMENTO,
 TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.

Observação.....:"CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - SERVIÇO EM
 ANDAMENTO."

ART Nº.....:20184505910 0

Registrada.....:27/09/2018

ART Vinculada.....:20184504540 0

Empresa Executora...:TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME

Contratante(s).....:MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROF EM AGRONOMIA, AGRICULTURA-PECUÁRIA-
 ENG RURAL

Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS

Serviço Contratado...:EXECUÇÃO

Dimensão.....:899.214,00 M2

Área Ampliada.....:0,00 M2

Área de Reforma...:0,00 M2

Local da Obra.....:VARIOS, SN VARIOS

Município/Estado....:MARECHAL CANDIDO RONDON/PR

Data de Início.....:23/05/2018

Data de Conclusão:23/12/2018

Descr. Compl. Serv.:TRATA-SE DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE
 MARECHAL CÂNDIDO RONDON REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 05/2017. SERVIÇOS
 CONTRATADOS: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (CORTE DE
 GRAMA, ROÇADA E CAPINA) EM TERRENOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO A
 REALIZAÇÃO DE CORREÇÃO NO SOLO, CONTROLE DE ERVAS DANINHAS OU OUTRAS
 INTERVENÇÕES NECESSITÁRIA NAS ÁREAS ONDE SERÁ EXECUTADO OS SERVIÇOS DE
 CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINA. INCLUSO RASTELAMENTO, CARREGAMENTO,
 TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS. TRATA-SE DO ADITIVO REFERENTE

Observação.....:"CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - SERVIÇO EM ANDAMENTO."
ART N°.....:20184506240 0 Registrada.....:27/09/2018
ART Vinculada.....:20184504540 0
Empresa Executora...:TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME
Contratante(s).....:MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
Tipo de Contrato.....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROF EM AGRONOMIA, AGRICULTURA-PECUÁRIA-ENG RURAL
Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS
Serviço Contratado...:EXECUÇÃO
Dimensão.....:899.214,00 M2
Área Ampliada.....:0,00 M2 Área de Reforma...:0,00 M2
Local da Obra.....:VARIOS, SN VARIOS
Município/Estado....:MARECHAL CANDIDO RONDON/PR
Data de Início.....:23/08/2018 Data de Conclusão:23/11/2018
Descr. Compl. Serv.:TRATA-SE DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 05/2017. SERVIÇOS CONTRATADOS: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINA) EM TERRENOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CORREÇÃO NO SOLO, CONTROLE DE ERVAS DANINHAS OU OUTRAS INTERVENÇÕES NECESSITÁRIA NAS ÁREAS ONDE SERÁ EXECUTADO OS SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, ROÇADA E CAPINA. INCLUSO RASTELAMENTO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS. TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 76/2018, PREGAO PRESENCIAL 05/2017
Observação.....:"CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL - SERVIÇO EM ANDAMENTO."

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, que a empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.960.020/0001-00, situada na Rua Antônio Simonato, 198 – Residencial José Guimarães – Cianorte – Paraná, efetua os serviços de roçada e capina de áreas esportivas de acordo com o solicitado em processo licitatório (pregão 089/2018) com o Município de Cianorte, inscrito no CNPJ nº 76.309.806/0001-28, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Sendo um montante de 2.250.580m² constante no Contrato nº837/2018, sendo prestados no período de 31/07/2018 a 31/07/2019 e o mesmo sendo aditivado por mais 12 meses. Declaramos ainda que a empresa presta os serviços com 4 funcionários, sendo um tratorista e três roçadores, e que os mesmos realizam a limpeza dos passeios e quadras próximas as áreas roçadas. Tendo o resultado dos seus préstimos de modo satisfatório para esta instituição.

Por ser expressão da verdade dato e assino o presente, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cianorte – PR, 23 de Julho de 2019.



Valter DiGiorgio
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PROPOSTA AJUSTADA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do Processo:			
Licitação Nº			
Data:		033/2020	
		16/11/2020	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	16/11/2020	
B	Município/UF:	Pato Branco-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	SIEMACO 2020/2022	
D	Número de meses de execução contratual:	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtde Total Contratar
Auxiliar de Serviços Gerais		Posto	4
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Mão de Obra
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20
3	Salário Mínimo Vigente		R\$ 1.045,00
4	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.270,00
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		aux.serv.gerais
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01.02.2020
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	R\$ 1.154,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 1.270,00 0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 1.045,00 20,00%	R\$ 209,00
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Adicional de Reflexo sobre o D.S.R	0,00%	R\$ -
G	Horas extras 50% (Vide ITEM 6.1 - Anexo 01 Termo de Referência)	8 Horas	R\$ 46,18
Total		20,00%	R\$ 1.409,18
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 117,38
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 170,79
Total		20,45%	R\$ 288,17
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 339,47
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	SAT	1,00%	R\$ 16,97
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -

H	FGTS		8,00%	R\$	135,79
		Total	29,00%	R\$	492,23
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.					
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)	
A	Transporte			R\$	84,76
B	Auxílio-Refeição/ Alimentação (Cláusula 13ª - Convenção SIEMACO 2020/2022)			R\$	331,20
C	Cesta Básica			R\$	-
D	Benefício Assistência Médica (Cláusula 15ª, Parágrafo Primeiro - Convenção SIEMACO 2020/2020)			R\$	62,50
E	Benefício Social Familiar (Cláusula 16ª, Parágrafo Primeiro - Convenção SIEMACO 2020/2020)			R\$	20,50
F	Fundo Formação Profissional (Cláusula 22ª - Convenção SIEMACO 2020/2022)			R\$	20,50
G	Vale Alimentação Férias			R\$	27,60
H	Outros (Especificar)			R\$	-
		Total		R\$	547,06
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$	288,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$	492,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$	547,06
		Total		R\$	1.327,46
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$	5,92
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$	0,47
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		3,39%	R\$	47,77
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,04%	R\$	0,56
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,01%	R\$	0,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,61%	R\$	8,60
		Total	4,51%	R\$	63,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R\$)	
A	Férias		1,01%	R\$	14,23
B	Ausências Legais		0,35%	R\$	4,93
C	Licença Paternidade		0,42%	R\$	5,92
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,39%	R\$	5,50
E	Afastamento Maternidade		0,33%	R\$	4,65
F	Outras ausências (especificar)		0,00%	R\$	-
		Total	2,50%	R\$	35,23
Submódulo 4.2 - Intra Jornada					
4.2	Intra Jornada		%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$	-
		Total	0,00%	R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais			R\$	35,23
4.2	Substituto na Intra Jornada			R\$	-
		Total		R\$	35,23
Módulo 5 - Insumos Diversos					
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)	
A	Uniformes e Equipamento Proteção			R\$	59,90
B	Materiais Limpeza			R\$	-
C	Ferramentas e Equipamentos			R\$	-
D	Outros (Especificar)			R\$	-
		Total		R\$	59,90

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Taxa Administrativa	1,00%	R\$ 28,95
B	Lucro	1,03%	R\$ 30,12
C	Tributos		
	C.1. PIS	0,38%	R\$ 11,99
	C.2. COFINS	1,76%	R\$ 55,51
	C.3. ISS	4,19%	R\$ 132,15
	Total	8,36%	R\$ 258,72

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.409,18
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.327,46
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 63,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 35,23
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 59,90
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 2.895,25
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 258,72
	Valor Total por Empregado	R\$ 3.153,97

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)	
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.153,97	4	R\$ 12.615,88	1	R\$ 12.615,88
	Valor Mensal dos Serviços				R\$ 12.615,88	

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 12.615,88
B	Valor mensal do serviço	R\$ 12.615,88
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ 151.390,56

Walmir Auerbach Bueno

WALMIR AUERBACH BUENO
CPF: 065.214.279-62
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME



000279

CNPJ: 23.960.020/0001-00

PROPOSTA COMERCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

DATA: 16/11/2020

HORÁRIO: 09h00min

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI**

CNPJ: 22.960.020/0001-00 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1844100

ENDEREÇO: Rua Antonio Simonato, 198, Residencial José Guimarães, Cianorte, Paraná, CEP 87.210-122

FONE/FAX: (44) 9.9850-4708 - E-MAIL: triadservicos@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Walmir Auerbach Bueno - CPF: 065.214.279-62 - RG 9.555.590-0 SSP/PR

AGÊNCIA E Nº. DA CONTA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA: 3851 - C/C: 449-9

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONIMS

CONDIÇÕES GERAIS:

As relações empregado/empregador, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.

PREÇO DO SERVIÇO:

Item	Descrição Área	Unid	Quantidade de Posto(s)	Valor Por Posto	Valor Mensal Total	Valor Mensal Para 12 Meses
1	SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - CONFORME CONDIÇÕES TRANSCRITAS NO ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA: TRIAD	Posto	4,00	R\$ 3.153,97	R\$ 12.615,88	R\$ 151.390,56
VALOR TOTAL MENSAL / GLOBAL					R\$ 12.615,88	R\$ 151.390,56

Prazo de validade: 60 (Sessenta) dias a contar da data da licitação.

SINDICATO REPRESENTATIVO: SIEMACO/PR - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 - REGISTRO Nº PR000539/2020 - 16/03/2020 (<http://s3-sa-east-1.amazonaws.com/wordpress-direta/sites/1727/wp-content/uploads/2020/04/24145307/2020.pdf>)

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos total concordância com o edital e seus anexos.

Cianorte, 20 de novembro de 2020.

TRIAD SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 22.960.020/0001-00
Walmir Auerbach Bueno
Representante Legal

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000539/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002670/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.102786/2020-18
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021**

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.311,26 (um mil trezentos e onze reais e vinte e seis centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.357,92, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.270,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 87,92, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.357,92, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.311,26 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 46,66, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.270,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 41,25, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.506,64 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.566,31 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES e ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, e aos encarregados administrativos fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.092,80 (dois mil e noventa e dois reais e oitenta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.395,91 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.382,90 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, inclusive o de resíduos vegetais, e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.343,80 (um mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.211,03 (um mil duzentos e onze reais e tres centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 699,10, mais os valores de R\$ 402,25 de horas extras mais R\$ 37,64 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 66,68 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,36 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.211,03 (um mil duzentos e onze reais e tres centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.481,66 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.036,35 (dois mil e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS E BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,71 (um mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,25 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.297,15 (um mil duzentos e noventa e sete e quinze centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.506,65 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.361,17 (um mil trezentos e sessenta e um centavos e dezessete centavos) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.270,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4,96% (quatro e noventa e seis por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.19.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 4,96%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.19.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.19 a 31.01.20, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2020, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no

prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional**, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.20, sob pena de multa de R\$ 417,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

A partir de 01.02.2020, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 56,44, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 17,37 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 27,13, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 56,44 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2020, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 137,87, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras

específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 414,00 (quatrocentos e catorze reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 13,80 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04 (quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,80 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,80.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subseqüentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 227,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,56 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 30,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 16,50, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 414,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 372,60; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 331,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 227,00, R\$ 204,30 e R\$ 181,60, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 160,55 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 167,16, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.496,58.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 40,63, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o

aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 35,87 (trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa **aceitará como justificativa para** a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro / 2020, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento da importância descontada aos Sindicatos profissionais deverá ser efetuado até o dia 10.03.2020, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2019: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2020, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.20, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado **com uma antecedência mínima de 72 horas uteis**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que

reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho **tem entre os seus celebrantes o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá e Região, CNPJ 80.890.924/0001-40**, representada pelo seu presidente João Gerônimo Filho, que assumiu a administração do mencionado sindicato, por força de sentença proferida pela 5ª. Vara do Trabalho de Maringá, autos nº 531-54.2019.5.09.0872, **abrangendo assim a representação na base territorial do referido sindicato.**

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2020, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000154/2019, em 24.01.19, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA,
AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS
RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL,
ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM
GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ANTONIO BENEDITO FRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO
PARANA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE - CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE - FOZ DO IGUACU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE - FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE - LONDRINA

Anexo (PDF)

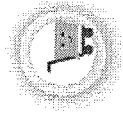
ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE - MARINGÁ

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Comprasnet
 https://aplicacao.j...
 Apoio Cotações
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 BRASIL, 26 de Novembro de 2020
 LARIANNA GABRIELA VANDINEGA FERREZ
 SIA/SIS - Ambientes Produção

Preço Eletrônico

Visualização de Recursos, Contratações e Decisões

Pregão nº 032020

Nº Item: 1
Nome do Item: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades
Descrição do Item: Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do Cotimis, conforme condições constantes no anexo I - Termo de Referência.
Treatmento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 15.079.514/0001-51 - Razão Social/Nome: EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 - Intenção de Recurso

CNPJ: 15.641.016/0001-50 - Razão Social/Nome: DELTA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 - Intenção de Recurso

CNPJ: 26.412.760/0001-68 - Razão Social/Nome: OBSERVES SERVICOS EIRELI
 - Intenção de Recurso
 - Recurso

Ativos Volante

Ativos Volante
 Acesso à Informação
 Windows Taskbar: 08:34, 26/11/2020

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A empresa EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, manifesta intenção de interpor recurso pois, ofertou menor valor do que a empresa declarada classificada e habilitada no certame e não houve por parte do Pregoeiro o registro no chat o motivo da desclassificação e/ou inabilitação da empresa EDM.

Fechar

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos a intenção de recurso, contrata a comissão de licitação, e contra a empresa declarada vencedora, conforme fatos a seguir, A nobre comissão se quer solicitou o envio da nossa documentação complementar e nem abriu o devido campo para anexar a documentação Sobre a empresa declarada vencedora, alíquotas divergentes praticadas no mercado SEBRAE nao cotou, PIS o valor correto e 0,42 e nao 0,38, SAT o valor correto e 3% não 1%..

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A Licitante OBSERVES SERVIÇOS EIRELI registra intenção de recurso pois a planilha de custos da Licitante TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI apresenta inobservância de diversos itens dispostos da CCT vigente e do ordenamento jurídico brasileiro. Por exemplo, valores de provisão para rescisão e substituição do profissional ausente estão incorretos e devem ser ajustados. Outros itens serão abordados na integra do recurso.

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Licitante OBSERVES SERVIÇOS EIRELI registrou intenção de recurso frente ao não preenchimento dos requisitos de qualificação técnica e planilha de custos da Licitante TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI, ante à não observância de diversos dispositivos do instrumento convocatório, da Constituição Federal, da CLT e CCT vigente. Vejamos:

SISTEMA S:

PRIMEIRAMENTE, a não cotação de itens imprescindíveis do SISTEMA S, como SALÁRIO EDUCAÇÃO, SAT, SESC/SESI, SENAI/SENAC, SEBRAE E INCRA, nos termos da LEI Nº 6.950/81.

A planilha apresenta valores zerado para os referidos encargos, quando o correto seria:

INSS: 20,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO: 2,50%
SESC OU SESI: 1,50%
SENAI - SENAC: 1,00%
SEBRAE: 0,60%
INCRA: 0,20%
FGTS: 8,00

III. SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO

A Recorrida apresentou os valores referente ao SAT no montante de 1% quando deveria estar cotado 3%, sem apresentar documento comprovatório dessa alíquota. Haja vista o serviço à ser executado, a planilha de empresa Recorrida deveria apresentar não o SAT, mas sim o RAT x FAP.

De acordo com a Lei 8.212/91, em seu artigo 22, II, C, para as atividades de risco grave, deve-se contar o percentual de 3% para o FAP multiplicado pelo Fator Acidentário de Prevenção, conforme Decreto 3.048/09, artigo 202, III.

A inclusão do RAT x FAP tem previsão legal e se trata de item imprescindível na planilha de custos, devendo a empresa cotá-lo corretamente, sob pena de desclassificação da proposta.

IV. SEGURO DE VIDA:

V. AVISO PRÉVIO INDENIZADO E 50% DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO:

A licitante TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI cotou erroneamente o Aviso Prévio Indenizado. Segundo o artigo 7º, XXI da Constituição Federal e artigo 487 da CLT, o cálculo para o aviso prévio indenizado e 50% do aviso prévio trabalho. O cálculo correto é o seguinte:

$(\text{REMUNERAÇÃO} + 13\% + \text{FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS} \times \% \text{ DE DESLIGAMENTOS OBTIDOS NOS CADERNOS TÉCNICOS DO PR. ACRESCIDO DO GIRO}) + (\text{REMUNERAÇÃO} / 30 \times 3 \text{ DIAS PARA CADA ANO DO EMPREGADO} \times 1 \text{ ANO DO CONTRATO}) \times (100\% \text{ SUBTRAÍDOS } \% \text{ DE GIRO}) / 12$. ASSIM: $(\text{REMUNERAÇÃO} + 13\% + \text{FÉRIAS E ADICIONAL} \times 53\%) + (\text{REMUNERAÇÃO} / 30 \times 3 \times 1 \times 97) / 12$.

Na planilha da empresa Recorrida está sendo somado apenas o FGTS + REMUNERAÇÃO x 0,42%, índices que não possuem embasamento legal e devem ser alterado, sob pena de desclassificação.

VI. AVISO PRÉVIO TRABALHADO:

A Recorrida cotou erroneamente o Aviso Prévio Trabalhado. Segundo o artigo 7º, XXI da da Constituição Federal. O cálculo correto é o seguinte: $(\text{REMUNERAÇÃO} + \text{BENEFÍCIOS NÃO REDUTÍVEIS} / 30 \times 7) / 12 \times \% \text{ de DESLIGAMENTOS}$.

Na planilha da Recorrida está sendo somado apenas o FGTS x 0,078%, índices que não possuem embasamento legal e devem ser alterado, sob pena de desclassificação.

VII. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (CRPA):

A Recorrida cotou erroneamente todos os percentuais para os Custos de Reposição do Profissional Ausente (CRPA). A base de cálculo para o CRPA correto seria: $\text{CRPA} = \text{soma dos módulos 1, 1.1, 2, 3 5 e Afastamento Maternidade}$, sendo que a licitante vencedora está usando incorretamente como base de cálculo apenas o salário base da categoria. Como se não bastasse a base de cálculo incorreta, os percentuais utilizados também estão incorretos.

Ausências legais correta: $\text{CRPA} \times 5 \text{ dias de afastamento} / 12 \text{ meses}$.
Ausências legais da empresa Recorrida: $\text{Salário base} \times 0,8200\%$.

Licença Paternidade correto: $\text{CRPA} \times 2 \text{ dias de afastamento} / 12 \text{ meses}$.
Ausências legais a empresa Recorrida: $\text{Salário base} \times 0,0200\%$.

Ausência por Acidente de Trabalho correto: CRPA x 3 dias de afastamento / 12 meses.
Ausências legais da empresa Recorrida: Salário base x 0,0300%.

Emerge cristalino que a planilha apresentada pela empresa vencedora está repleta de equívocos que, mesmo que sejam realizadas diligências para a correção desta, é quase impossível (para não dizer que é) corrigir a planilha apresentada e manter o preço ofertado pela Licitante.

Vale ressaltar que a responsabilidade dos encargos trabalhistas pode recair sobre a Administração Pública em caso de inadimplemento da Contratada, portanto, é prudente que a contratação decorrente do presente processo licitatório seja feita com a Licitante que apresente proposta exequível e com estabilidade contratual.

Diante do exposto:

- a) Requer o conhecimento do presente recurso;
- b) Requer a desclassificação da Recorrida TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI, pelo não preenchimento dos requisitos de qualificação técnica conforme itens 9.11.2, 9.8.6 e 9.8.7 do instrumento convocatório.
- b) Caso tenha entendimento divergente sobre o não preenchimento da qualificação técnica, requer sejam adequados todos os itens supramencionados na planilha de custos, sob pena de desclassificação da proposta;
- C) Caso não seja possível adequar a planilha de custos sem majoração do valor final da proposta, requer a desclassificação da proposta da empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI, frente à sua inexecuibilidade.

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Pelo presente instrumento, WALMIR AUERBACH BUENO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 9.555.590-0 SSP/PR, CPF nº 065.214.279-62, na condição de responsável legal da empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI, CNPJ nº 23.960.020/0001-00, ambos devidamente já qualificados nos autos do processo em destaque, dirige-se respeitosamente perante esta Comissão de Licitação, a fim de apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso formulado pela empresa OBSERVES SERVIÇOS EIRELI, o que o faz pelas razões a expor:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Ilustre Pregoeira e Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONINS, neste momento, o respeitável julgamento da contrarrazão interposta recai para sua responsabilidade, ato qual, a empresa contrarrazoante confia na lisura, isonomia e imparcialidade a ser praticada no ato em questão, sendo o presente tempestivo aos termos do que disciplina o instrumento convocatório e legislação aplicável

2. DOS FATOS:

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONIMS, cujo qual, o referido instrumento convocatório, de forma clara e coesa, estipulou o regramento a ser seguido por todos os licitantes interessados na contratação.

Infelizmente, de forma desleal e leviana, interpôs a Recorrente seu recurso administrativo, colacionando informações improcedentes a realidade dos fatos, subjugando a Contrarrazoante, bem como, refutou vícios na planilha de composição, documento qual, corretamente fora analisado e aprovado pela douta Comissão de Licitação em momento oportuno, ato qual, necessário se faz parabenizá-los pela lisura até então.

Frisa-se que a Contrarrazoante respeita e labora para que o processo licitatório seja célere e ordeiro, toda via, é INADMISSIVEL, que empresas despreparadas laborem de tal forma, vindo a imputar alegações falsas de modo a tentar LUDIBRIAR esta Comissão quando da análise do falho recurso interposto, ato qual, todos os fúteis argumentos dispostos em peça recursal se quer merecem mérito de análise.

Infelizmente, aduz a legislação pátria que todo e qualquer recurso deve ser analisado, ainda que o teor seja desconexo, protelatório e sem fundamentos, feito qual, pontua-se as razões de defesa da Contrarrazoante.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. SISTEMA S – NÃO COTAÇÃO DE ITENS IMPRESCINDÍVEIS – IMPROCEDÊNCIA DO ALEGADO – INAPLICABILIDADE A EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL.

Aduz a Recorrente a não cotação de itens imprescindíveis do SISTEMA S, tais como: SALÁRIO EDUCAÇÃO, SAT, SESC/SESI, SENAI/SENAC, SEBRAE e INCRA aos termos da Lei nº 6.950/81, bem como, alega que os referidos encargos se encontram zerados na planilha de custos.

Nestes termos, improcede a alegação da Recorrente, já que, aos termos do Art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 as MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL ficam dispensadas do pagamento das contribuições devidas a terceiros (salário-educação, Incra, Sesi/Senai, Sesc/Senac, Sest/Senat, Sebrae, etc.), incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.

"Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo"

Vide documentação da Contrarrazoante, resta cristalino seu enquadramento como MICROEMPRESA, bem como, sua opção pelo SIMPLES NACIONAL, onde, com fulcro no diploma legal, assim, resta dispensada a Contrarrazoante das contribuições destinadas ao SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, etc., ou seja, as contribuições para Outras Entidades (Terceiros).

Não obstante, aduz a Recorrente eventual divergência nos encargos de FGTS e INSS, onde, resta leviana a alegação posta, já que, verifica-se correto o percentual indicado na planilha de composição de custos da Contrarrazoante, cujo qual, resta fiel observância ao Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91 e Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, pugna-se pelo descrédito das informações atacadas pela Recorrente.

3.2. SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO – PERCENTUAL COTADO ENCONTRA-SE DE ACORDO COM A LEI 8.212/91 – EQUIVOCO TÉCNICO POR PARTE DA RECORRENTE.

Aduz a Recorrente que a Contrarrazoante apresentou valores divergentes referente ao SAT, bem como, cotação de percentual em desacordo com a Lei 8.212/91, uma vez que, cotou a Contrarrazoante o montante de 1% quando no entendimento desta, deveria estar cotado 3%.

Ora Sra. Pregoeira, como dito no início, é inadmissível que empresas despreparadas e sem embasamento legal tumultuem o presente processo e coloquem em descrédito todo o trabalho desta Comissão. No caso em tela, observa-se que a Recorrente desconhece a legislação aplicável ao caso, subjugando-se que tudo aquilo que lhe aplica, aplica-se a Contrarrazoante, qual, não merece prosperar.

Outrora, alega que que a Contrarrazoante cotou equivocadamente o percentual de Seguro de Acidente de Trabalho – SAT, informando ali, o percentual de 1% (um por cento), percentual este correto a atual realidade da Contrarrazoante, cujo qual, enquadra-se corretamente no percentual destacado na planilha de composição de custos, cujos documentos comprobatórios PODERÃO SEREM SOLICITADOS EM DILIGÊNCIA.

A instituição do SAT, desconsideradas leis já sem vigência, ocorreu com o advento da Lei nº 8.212/91, espécie normativa primária (lei stricto sensu), em respeito ao Princípio da Reserva Legal (CF, art. 150, I), cujo art. 22, II, estabelece:

“Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

A) 1% (UM POR CENTO) PARA AS EMPRESAS EM CUJA ATIVIDADE PREPONDERANTE O RISCO DE ACIDENTES DO TRABALHO SEJA CONSIDERADO LEVE;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

Destaca-se que tanto a planilha de composição de custos quanto os percentuais ali indicados encontram-se em exímia concordância com ANEXO VII-D da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017 e Lei nº 8.212/91, qual, resta evidente que o SAT é variável ao grau de risco do serviço e irá variar entre 1%, PARA RISCO LEVE, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave, não cumulando ali, a taxatividade para o percentual preterido de 3%, ainda que, o serviço contratado não se enquadra em risco grave.

Em suma, poderá ser comprovada em diligência que o percentual de 1% informado pela CONTRARRAZOANTE está correto e de acordo com a norma legal, qual, toda credibilidade da Recorrente merece ser rechaçada.

3.3. AVISO PRÉVIO INDENIZADO E 50% DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO:

Novamente, em ato atentatório a ludibriar a Comissão, induz a Recorrente em suposta fórmula para composição do aviso prévio indenizado, justificando-se para tanto, como correta fosse.

Outrora, não merece guarida aos fundamentos da Recorrente, já que, o percentual aplicado (0,42%) é calculado considerando a probabilidade de rescisão mediante base estatística, utilizando-se normalmente pesquisa a RAIS. Entretanto essa estatística é oriunda de estudo que aponta 5,10% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, onde, para tanto, aplica-se a seguinte fórmula.

“1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,10% estatística = 0,42%

Onde: 5,10% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo”

Em suma, improcede a alegação posta, já que, o percentual ajustado está de acordo com a Instrução Normativa 05/2017, bem como, estudo técnico realizado pela Auditoria Interna do Ministério Público da União (https://licitacao.online/system/files/referencial-tecnico-de-custos-2a-edicao-in-seges-mpdg-5-2017-alterada-pela-in-7-2018_1.pdf) e estudo CNJ – Resolução Nº 098/2009.

3.4. AVISO PRÉVIO TRABALHADO:

O valor cotado pela Contrarrazoante resta correto e aplicável a realidade da empresa, onde, o aviso prévio trabalhado, corresponde ao valor repassado para pagar ao funcionário enquanto este não trabalha, pois ele percebe o salário referente a 30 dias de serviço, dos quais sete ele tem direito a ausentar-se para procurar outro emprego ou, se preferir, trabalhar duas horas a menos por dia durante o mês, além do novo aviso prévio progressivo que a cada 1 (Um) ano aumenta em 3 (três) dias o direito ao aviso prévio. Sendo assim, face a atual realidade da empresa, onde, na proximidade da vigência contratual, todos os funcionários receberão aviso anterior à data do término contratual, ficando-se o computo para aqueles que necessitem ser substituídos durante o período, qual, com fulcro nas médias da Contrarrazoante, aplica-se o seguinte cálculo $((1 / 30) / 120) \times 100 = 0,04\%$. Em sendo assim, improcede a alegação posta.

3.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (CRPA):

Novamente, improcede as alegações postas pela Recorrente, já que, os percentuais apresentados pela Contrarrazoante estão de acordo com a realidade da contratação posta, bem como, pautada em estudos, conforme poderá ser observado abaixo, onde:

Ausências legais correta: Trata-se de uma previsão para cobertura composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda da remuneração, restando asseguradas empregado pelos artigos 83 e 473 da

CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). No caso em tela, o percentual destacado pela Recorrente, resta completamente equivocado, onde, novamente, almeja levar a erro esta Douta Comissão. Observa-se que o para o caso em destaque, que percentual destacado pela Contrarrazoante está correto e em consonância com o texto legal, qual, prevê as faltas por ano e não por mês. Sendo assim, aplica-se a seguinte fórmula: $(1 \text{ dia} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,00278 = 0,278\%$. Observa-se que a Contrarrazoante ofertou um percentual acima do mínimo previsto, já que, considera ali, todas as faltas registradas durante o ano, utilizando-se como métrica tal informação. Logo, improcede a alegação da Recorrente, já que, está correto o percentual utilizado, não apresentando inclusive, provas técnicas sobre o percentual que julga correto.

Licença Paternidade correto: Equivoca-se a Recorrente ao impugnar o percentual ofertado pela Contrarrazoante, pois, de fato, o percentual por ela indicado a título de licença paternidade está correto, qual seja, 0,02%, toda via, esqueceu-se que o valor destacado pela Contrarrazoante é SUPERIOR o mínimo legal previsto, qual, computa-se no custo de ausência do trabalhador pelo período de cinco dias. Criada pela CF, art. 7º inciso XIX, combinado com o art. 10, §1º, ADCT, onde, de acordo com o IBGE, nascem filhos de 2,0% dos trabalhadores no período de um ano (Acórdão TCU n. 3.006/2001 — Plenário). Sendo assim, aplica-se a seguinte fórmula: $(5/30) / 12 * 0,02$

Ausência por Acidente de Trabalho correto: Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 15 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente. O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário. Na ocorrência do sinistro, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço afastado.

DESTACA-SE QUE ESSA DESPESA É CALCULADA POR ESTIMATIVA, onde, o contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato.

E, sendo assim, observada a realidade da Contrarrazoante, tem-se como correto o percentual de 0,39%, aplicando-se ali, a seguinte fórmula: $(1,40 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,03889 = 0,39\%$

Sendo assim, destaca-se que o valor proposto está correto, adequado a realidade da Contrarrazoante, motivo pelo qual, improcede a alegação da Recorrente, já que, está correto o percentual utilizado, não apresentando inclusive, provas técnicas sobre o percentual que julga correto.

4. DA POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DE EVENTUAIS ERROS

Caso esta douta Comissão entenda por contrário do que fora defendido, observada a necessidade de apresentar sua fundamentação legal, registra-se a possibilidade de ajustes na planilha apresentada pela Contrarrazoante, onde, eventuais argumentações trazidas no contexto podem e devem ser vistas como erros de preenchimento de planilha, PASSÍVEIS DE CORREÇÃO POR PARTE DO LICITANTE, onde, em análise preliminar de caso análogo, o Acórdão 637/2017 TCU - Plenário assim já decidiu:

"A inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta". (Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Por sua vez, preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver a correção da planilha de custos desde que referida correção preserve o valor global da proposta. Vejamos:

"32. Trata-se de analisar se, no âmbito da Concorrência 1/2013, ora em comento, o ato que desclassificou a representante, por ter detectado falhas em sua proposta de preços, destoou dos princípios que regem as contratações públicas.

33. Para tal, deve-se verificar se a natureza dos erros de preenchimento na planilha de preços da representante enquadram-se como meros erros materiais, como alega, ou se travestem em erros impeditivos de oportunizar-se sua correção.

34. O erro material é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento. Exige a correção da proposta, uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.

35. Conforme se verifica, as falhas em comento disseram respeito, comprovadamente, à atualidade do valor do ticket-alimentação e ao cálculo do SAT, neste caso, tendo havido erro em operação matemática. Em princípio, são erros facilmente perceptíveis de preenchimento da planilha, sendo que a correção deles não caracterizaria alteração do teor da proposta.

36. Ressalta-se que ambos os erros apontados na proposta da representante dizem respeito a obrigações da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas, que advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. Além disso, um dos erros, uma vez corrigido, minoraria o valor da proposta. Quanto ao outro, a representante comprometeu-se a assumir os custos, reduzindo o percentual da margem de lucro.

37. Pelo que se verifica, a correção dos erros não macularia a essência da proposta, não se vislumbrando prejuízos ao

atendimento do interesse público. Não se figura válido dizer que esse tipo de correção prejudicaria o êxito do processo licitatório ou retardamento desmedido do início da prestação dos serviços, pelo contrário, em um processo em que houve apenas duas concorrentes, faria com que se buscasse a proposta mais vantajosa, ponderados os critérios de técnica e preço, gerando economia de mais de R\$ 1,8 milhão.

38. Nesse sentido, versa o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

39. Quanto ao saneamento da proposta, o edital da Concorrência 1/2013 não é omissivo, prevendo no item 14.2 (peça 3, p. 46) que: A CPL e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos documentos de habilitação e nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

40. Sobre o assunto, o Voto do Acórdão 4.621/2009-2C é esclarecedor, inclusive, contendo exemplo aplicável à situação analisada, em que houve erro de preenchimento de planilha, cuja correção não acarretou aumento da proposta, uma vez que coberta por diminuição na margem de lucro da empresa. Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes. Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado. Exemplifico. Digamos que no quesito férias legais, em evidente desacerto com as normas trabalhistas, uma licitante aponha o percentual de zero por cento. Entretanto, avaliando-se a margem de lucro da empresa, verifica-se que poderia haver uma diminuição dessa margem para cobrir os custos de férias e ainda garantir-se a exequibilidade da proposta. Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes. Afirmando que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais. Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoro ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.

41. No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-P determinou a certa entidade que se absteresse de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara.

42. No Relatório que acompanha a Decisão 577/2001-P, delinea-se a hipótese fática ora apresentada, em que, constatado o erro, a licitante propõe-se a corrigi-lo, arcando com os custos necessários para manter sua proposta global: Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir: 1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou 2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador.

43. Aponta-se, também, julgado convergente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÔBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág. : 17)

44. Assim, embora esteja previsto no art. 48, I, da Lei 8.666/1993, que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação devem ser desclassificadas, fato é que o rigorismo excessivo na apreciação das propostas vem sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, tais quais os da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

45. Esse último princípio não pode ser afastado, no presente caso, sob a alegação de que malferiria o princípio da isonomia entre licitantes. Isso porque não se está falando em oportunizar apresentação de proposta de preços nova, por uma licitante, negando-se esse benefício à outra, mas apenas de correção de erros materiais, que não impactam no valor global da proposta.

46. Ademais, diante de aparente conflito, não haveria que se mitigar o atendimento do melhor interesse da Administração, que, com a ampliação da competitividade, obterá proposta mais vantajosa.

47. No caso avaliado, verifica-se que a rejeição da proposta da representante torna-se mais prejudicial ao interesse público, do que a sua manutenção, inobstante os erros apontados em seu conteúdo"

Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa, ENTENDE-SE POSSÍVEL A CORREÇÃO DE ERROS FORMAIS E MATERIAIS DE FÁCIL CONSTATAÇÃO NAS PLANILHAS DE CUSTOS, em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível.

Ademais, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem(rão) sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta, independente da fase processual possa vir a corrigir a planilha apresentada durante o certame.

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário)."

Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 - Plenário).

Em mesma linha, assenta-se a jurisprudência:

"TJ-MT - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL APL 10041907020188110003 MT (TJ-MT) EMENTA APELAÇÃO/ REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PRELIMINAR DE ERRO IN PROCEDENDO - JULGAMENTO ULTRA PETITA - ACOLHIMENTO - DECOTE DO EXCESSO - DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE QUE APRESENTOU VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA - ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA QUE PUDESSE RETIFICAR A PLANILHA SEM A MAJORAÇÃO DO VALOR - EDITAL PREVÊ EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DE READEQUAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA FINS DE CORREÇÃO DE ERRO, DESDE QUE NÃO ALTERE SUA SUBSTÂNCIA - PREVISÃO LEGAL DO ART. 43, § 3º, DA LEI N. 8.666/93 - INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE, NOS TERMOS DA PRELIMINAR. 1. (. . .) Caracterizado o provimento ultra petita, não é necessário anular a sentença, basta que seja decotada a parte na qual a decisão se excedeu. Precedentes. (...) (AgRg no AREsp 153.754/PE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 4/9/2012, DJe 11/9/2012). 2. A eventual incorreção na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento. 3. Somente depois de oportunizada a correção, caso o licitante se negar a efetuar-la, é admitida a sua desclassificação do certame licitatório"

Logo, observado o exposto, sendo destacado eventual divergência, resta plenamente possível a correção dos itens contestados, qual, em nada majorará a proposta inicialmente apresentada, garantindo assim, o menor preço na contratação ensejada, motivo pelo qual, necessário se faz refutar os argumentos da Recorrente.

5. REQUERIMENTO

Por todos estes motivos, requer ao Pregoeiro ou autoridade competente que negue provimento ao recurso apresentado pela empresa OBSERVES SERVIÇOS EIRELI, mantendo-se integralmente a decisão proferida.

Pelo que pede deferimento.

Cianorte, 26 de Novembro de 2020

WALMIR AUERBACH BUENO - RESPONSÁVEL LEGAL
RG Nº 9.555.590-0 SSP/PR - CPF nº 065.214.279-62

Fechar

Pato Branco/PR, 30 de novembro de 2020.

Solicitação Parecer Jurídico 267/2020

O Setor de Licitação e Contratos do CONIMS SOLICITA a Assessoria Jurídica:

PARECER sobre Licitação Pregão Eletrônico nº 033/2020, o qual tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONIMS, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, referente aos recursos e contrarrazões apresentados após o encerramento do pregão.


Setor de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 340/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2020

Recurso Administrativo. Pregão eletrônico. Contratação. Empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CONIMS.

II– RELATÓRIO.

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitação relativa ao **Recurso Administrativo** interposto pela Empresa **OBSERVES SERVIÇOS EIRELI**, em face da decisão da Pregoeira que aceitou a planilha de custos apresentada pela Licitante **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, pois valores como “provisão para rescisão e substituição do profissional estão incorretos e devem ser ajustados”, bem como: a) valor zerado para custos do Sistema S; b) percentual de SAT de 3%, sem indicação do RATxFAP; c) ausência de indicação de custo de seguro de vida e de aviso prévio.

Alerta que encargos trabalhistas não pagos pela empregadora podem recair sobre a Administração Pública Contratante. Entende ser inexecúvel a proposta, se mantida e requer a desclassificação da **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, por ofensa aos itens 9.11.2, 9.8.6 e 9.8.7 do Edital

Em contrarrazões de fls. 307/311, a empresa **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI** afirma que: a) é optante pelo Simples Nacional e sobre ela não recaem contribuições do Sistema S; b) que o percentual de 1% do RAT condiz com sua atividade com risco leve de acidente de trabalho; c) que o percentual de aviso prévio indenizado e trabalhado está de acordo com a lei; d) o custo de reposição do profissional ausente (CRPA) decorre de análise estimada, cujo percentual deverá ser mantido ao longo da vigência do contrato. Colocou-se à disposição para correção de eventuais equívocos, em especial quanto à eventual entendimento de inexecutabilidade da proposta

É o relatório.



III- DO PARECER

A Empresa se insurge contra decisão da Pregoeira que classificou e habilitou a Licitante TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI no Pregão, afirmando que a proposta de preços (planilha) não atende às exigências editalícias e legais.

Primeiramente cabe esclarecer, **sob a ótica jurídica da controvérsia**, que a apresentação de Planilha de custos, no âmbito da licitação pública, não é a de transferir ao ente licitante a incumbência de aferição de carga tributária adequada ou de cálculos estimados de certos custos de suas atividade.

Nesse sentido, é o entendimento de MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

“Ao elaborar sua proposta, incumbe ao licitante formular uma estimativa da carga fiscal que resultará daquele específico empreendimento. Essa avaliação não se confunde com a aplicação automática das alíquotas previstas em lei. A efetiva extensão da carga tributária dependerá de uma pluralidade de alternativas, inclusive com o risco de resultados superiores às alíquotas nominais. Esse risco é tanto mais elevado em virtude da natureza cumulativa de inúmeros tributos, tais como o ISS e as contribuições sociais. Há o risco de incidência de uma mesma contribuição sobre diversas etapas de um processo econômico, o que produzirá um efeito de cumulatividade. **Essas estimativas são realizadas pelo licitante e não cabe à Administração o poder de interferir sobre elas. Não há competência estatal para discutir se os efeitos fiscais coincidirão ou não com a carga fiscal nominal.**”

Contudo, no âmbito das licitações, à luz do princípio da estrita vinculação ao Edital, cabe ao interessado observar fielmente o referido documento, o qual, no caso do Pregão Eletrônico nº 33/2020, exige a apresentação de Planilha de Custos a partir de um Modelo constante do Anexo, o que deve ser atendido, como condição de habilitação, senão vejamos:

***“13.8. A licitante deverá apresentar planilhas para detalhamento dos custos envolvidos, servindo como modelo o Anexo III, apresentando também cópia da Convenção, Acordo ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que serviu de base para a elaboração da proposta, bem como a discriminação dos índices que compõem os encargos sociais.*”**

¹ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mif58.pdf>. Acesso em 30/11/2020 às 13h45.

13.9. A proponente deverá fazer sua proposta ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste edital, **o atendimento dos seguintes requisitos:**

13.9.1. Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar inclusos **todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente licitação**, tais como referentes à categoria profissional a serem contratadas, aos **impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.**

13.9.2. A licitante deverá arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no **dimensionamento dos quantitativos de sua proposta**, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

13.9.3. Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitante com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93."

Assim, a lisura da informação quanto aos encargos que recaem sobre a atividade licitada **são de única e exclusiva responsabilidade da Empresa interessada**, inclusive para fins de ulterior requerimento de reequilíbrio econômico financeiro, não podendo buscar a majoração de preço infra estimado.

Sobre o tema, dispõe a Lei 8.666/93:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a **prestação de serviços** obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e **os serviços** somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir **orçamento detalhado em planilhas** que expressem a composição de **todos os seus custos unitários;**"

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

Portanto, tanto a viabilidade (exequibilidade) da proposta quanto à aferição da margem de lucro (garantida por toda a vigência contratual – equilíbrio econômico financeiro) dependem de uma Planilha elaborada a partir dos parâmetros adequados de mercado e condizente com a legislação aplicável, já que não se nega o disposto no artigo 71, § 2º², da Lei nº 8.666, com a redação da Lei nº 9.032/95.

Ademais, a análise de exequibilidade da proposta, que pode ser analisada pelo Pregoeiro, a exigir correções de eventual equívoco, sem implicar em desclassificação da Licitante, desde que não ocorra o aumento do valor dado em seu lance final.

A propósito, estabelece o Edital do Certame:

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. *O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.*

² Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

14.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

14.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

14.4. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.4.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

14.4.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

14.4.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.4.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

14.4.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.4.6. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. "

E, nesse sentido, também estabelece o artigo 48 da lei de Licitações:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido **ou com preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

Veja-se que, no caso dos autos, o PREÇO FINAL é o que importa para o julgamento das propostas, o que, no entanto, não autoriza que a Recorrida, a título de oferecer preço em valor mais interessante, apresente planilha de custos com índices mascarados.

Nesse sentir e como condição à atuação segura, legítima e razoável deste CONIMS, sugere-se:

- a) Que os setores contábil e de Recursos Humanos deste CONIMS analisem as Planilhas apresentadas pelo Recorrido e pela Recorrente, a fim de averiguar, em conjunto com o Pregoeiro, a indicação correta de índices de custos apresentados;
- b) Sendo o caso, que o Pregoeiro promova as devidas diligências, observados os limites do Edital, para manter ou desclassificar o Licitante, tudo devidamente justificado.
- c) Vale destacar que a comprovação de custos de parcelas variáveis, como “aviso prévio indenizado; ausência por doença, acidente de trabalho; auxílio maternidade/paternidade etc” devem guardar relação com percentuais estatísticos confiáveis, inclusive com histórico em outros contratos.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esta procuradora se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pela necessidade de realização de diligências de ordem contábil na Planilha de custos apresentada pelo Licitante, como condição de prosseguimento do feito.

Pato Branco, 30 de novembro de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

PARECER CONTÁBIL Nº 001/2020

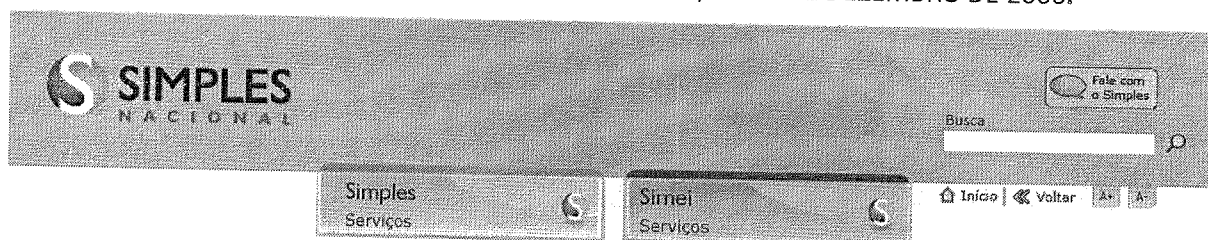
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

Trata o presente da solicitação do Parecer Jurídico Nº 340/2020, relativa a análise da planilha de custos apresentada pela empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

DOS FATOS:

Veja-se que, durante a realização do certame, na fase a habilitação da proponente, me foi solicitado pela senhora pregoeira a análise da planilha de custos apresentada pela empresa. Momento este em que realizei análise dos valores relativos as obrigações trabalhistas ora apresentadas, não constatando **IRREGULARIDADES**.

Ademais, a empresa por ser optante do simples nacional desde 13/01/2016 é conhecedora das regulamentações contidas na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.



>Consulta Optantes

Data da consulta: 02/12/2020 17:37:02

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **23.960.020/0001-00**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 13/01/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

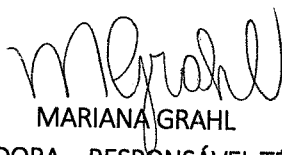
mg

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, onde é de responsabilidade da proponente conhecer as diferenciações das regulamentações aplicáveis a sua empresa.

Portanto, compete ao CONIMS, a verificação dos custos apresentados, bem como durante a execução contratual a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes das contratações do presente processo licitatório.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com base nos fatos apresentados, manifesto pela aceitação da planilha de custos apresentada pela proponente visto que a mesma é responsável pelas informações ali apresentadas.



MARIANA GRAHL
CONTADORA – RESPONSÁVEL TÉCNICA
CRC/PR 073783/O-6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

000321
09

PRELIMINARES

A Comissão Especial de Pregão, comunica aos interessados que quanto ao recurso tempestivo interposto pela empresa OBSERVES SERVIÇOS EIRELI, contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente alega que a empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI apresentou planilha de custos com valores como "provisão para rescisão e substituição do profissional incorretos e que devem ser ajustados", bem como: a) valor zerado para custos do sistema S; b) percentual de SAT de 3%, sem indicação do RAT x FAP; c) ausência de indicação de custo de seguro de vida e de aviso prévio e alerta que encargos trabalhistas não pagos pela empregadora podem recair sobre a administração pública e entende ser inexequível a proposta.

PEDIDO

Diante do exposto a recorrente requer por ofensa aos itens 9.11.2, 9.8.6 e 9.8.7 do edital a desclassificação da empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

CONTRARRAZÕES

Em suas contrarrazões a empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI afirma que: a) é optante pelo simples nacional e sobre ela não recaem contribuições do sistema S; b) que o percentual de 1% do RAT condiz com sua atividade com risco leve de acidente de trabalho; c) que o percentual de aviso prévio indenizado e trabalhado está de acordo com a lei; d) o custo de reposição do profissional ausente (CRPA) decorre de análise estimada, cujo percentual deverá ser mantido ao longo da vigência do contrato. Colocou-se à disposição para correção de eventuais equívocos, em especial quanto a eventual entendimento de inexecutabilidade da proposta.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Primeiramente cumpre verificar que os referidos números dos itens 9.11.2, 9.8.6 e 9.8.7, não constam em edital do pregão em epigrafe e que a empresa atendeu as respectivas solicitações do edital referente as qualificações técnicas, sendo que durante o processo de habilitação foram efetuadas diligências dos referidos contratos citados em seus



atestados apresentados, referente a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

Referente a planilha de custos apresentado pela contrarrazoante, cumpre observar parecer apresentado pelo setor jurídico deste consórcio, no qual consta, que " a lisura da informação quanto aos encargos que recaem sobre a atividade licitada são de única e exclusiva responsabilidade da empresa interessada, inclusive para fins de ulterior requerimento de reequilíbrio econômico financeiro, não podendo buscar majoração de preço infra estimado. "

Ainda assim, no sentido de condição à atuação segura, legítima e razoável, sugeriu-se diligência de ordem contábil na planilha de custos apresentada pelo licitante, na qual fora analisado os valores relativos as obrigações trabalhistas ora apresentados e que não se constatou irregularidades e ademais, a empresa por ser optante do simples nacional é conhecedora das regulamentações contidas na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, sendo de responsabilidade da proponente conhecer as diferenciações das regulamentações aplicáveis a sua empresa. E que compete ao CONIMS a verificação dos custos apresentados, bem como durante a execução do contratual, referente a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes das contratações deste processo licitatório. Manifestou-se pela aceitação da planilha de custos apresentada pela proponente visto que a mesma é responsável pelas informações ali apresentadas.

DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão declara improcedente as razões apontadas pela recorrente, e mantém a decisão de habilitação da empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

Pato Branco/PR, 03 de dezembro de 2020.

Assinado de forma digital
por LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941
Dados: 2020.12.03 10:51:55
-03'00'

**LHUANNA G. V. PÉRICO
PREGOEIRA**

DECISÃO DE RECURSO

Autos do PROCESSO Nº 131/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

1. Tendo recebido os autos do Processo nº 131/2020, para julgamento do recurso interposto pela Empresa **OBSERVES SERVIÇOS EIRELI**.
2. Passo à análise do mérito a questão controvertida.
3. **APROVO** e **RATIFICO** a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adotando como meus os seus fundamentos e como causa de **DECIDIR** para o fim de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ora apresentado.
4. Restitua-se os autos ao setor competente para que tome as providências de estilo.

Pato Branco/PR, 03 de dezembro de 2020.


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico

Nº 00033/2020

Às 11:05 horas do dia 03 de dezembro de 2020, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00033/2020, referente ao Processo nº 131, a autoridade competente, Sr(a) ALTAIR JOSE GASPARETTO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos**Item: 1**

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades

Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do Conims, conforme condições constantes no anexo I - Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Valor Máximo Aceitável: R\$ 205.036,0800

Situação: Adjudicado com decisão

Unidade de fornecimento: Metro quadrado

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 50,00

Adjudicado para: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 151.392,0000 , com valor negociado a R\$ 151.390,5600 .

Visualizar Recurso do Item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	03/12/2020 11:05:55	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI, CNPJ/CPF: 23.960.020/0001-00, Melhor lance: R\$ 151.392,0000, Valor Negociado: R\$ 151.390,5600

Fim do documento

Pregão Eletrônico

000325

» Visualização de Recursos, Contrarrrazões e Decisões

UASG 926782
Pregão nº 00033/2020

Sessões: 1 (Última Sessão do Pregão)

Sessão nº 1 (Última Sessão do Pregão)

Item: 1

Nome do Item: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades

Descrição: Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do Coním, conforme condições constantes no anexo I - Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ: 26.412.260/0001-68 - Razão Social/Nome: OBSERVES SERVICOS EIRELI

- Intenção de Recurso

- Recurso

- Contrarrrazão do Fornecedor: 23.960.020/0001-00 - TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Decisão do Pregoeiro

Decisão da Aut. Competente

Fechar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 346/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão Eletrônico. Empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CONIMS.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico no pregão eletrônico nº 33/2020, para o exame da sua regularidade e para que com isso se possa homologar o processo licitatório.

III- RELATÓRIO

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Justificativa do art. 3°. Inciso I da lei 10.520/02 – fl. 02
- 02) Solicitação de compra - fls 03
- 03) Solicitação de orçamento – fls. 04/66
- 04) Solicitação de contratação de materiais e/ou serviços -fls. 67
- 05) Parecer Contábil – fls. 68
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação–fl. 69
- 07) Ato de Consórcio – fls. 70
- 08) Edital de licitação e Anexos–fls. 71/119
- 09) Parecer Jurídico– fls 120/122
- 10) Relação de Itens – fls. 123
- 11) Aviso de Licitação – fls. 124/132
- 12) pedidos de esclarecimentos e respostas – fls. 133/190
- 13) Ata de Realização do pregão eletrônico – fls. 191/201
- 14) Resultado por Fornecedor – fls. 202/211
- 15) Documentos – fls. 212/301



16) Recursos e decisão – fls. 302/325

É o relatório.

IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93 e lei 10.520/02) e o edital.


Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação da licitação.


No mérito, a modalidade utilizada – Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, está de acordo com o art. 4º, X, da lei 10.520/02, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, esta assessora se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 33/2020
	Processo Adm.: 131/2020 Data do Processo: 19/10/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 131/2020
- b) Nr. Licitação: 33/2020 - PE
- c) Modalidade: Pregão eletrônico
- d) Data de Homologação: 04/12/2020
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI				
1 - Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Serviços Gerais	MES	12,000	12.615,8800	R\$ 151.390,56
			Total fornecedor:	R\$ 151.390,56
			Total geral:	R\$ 151.390,56

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Manutenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.37.0

Pato Branco/PR, 04/12/2020	ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900 30900 Assinado de forma digital por ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900 Dados: 2020.12.04 08:03:47 -03'00' Altair José Gasparetto Presidente
----------------------------	--

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 131/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

- Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:				
Nr. Processo:	131/2020			
Nr. Licitação:	33/2020 - IL			
Modalidade:	Pregão Eletrônico			
Data de Homologação:	04/12/2020			
Objeto de Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONIMS.			
Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	Quantidade	VL Unitário	Total dos Itens
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI				
1 - Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Serviços Gerais	MES	12,000	12.615,8800	R\$ 151.390,56
Total fornecedor:	R\$ 151.390,56			
Total geral:	R\$ 151.390,56			

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Manutenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.37.0

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:2DF1607A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2020. Edição 2153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez

Modalidade: Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

30/11/2020

Aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos, de informática, eletroeletrônicos e móveis hospitalares em geral; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

20/11/2020

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Termo de Referência.

↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

04/11/2020

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS, INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Termo de Referência.

↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME I

000332

- ↓ Anexo 4 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME II
- ↓ Anexo 5 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME III - PARTE I
- ↓ Anexo 6 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME III - PARTE II
- ↓ Anexo 7 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME IV - PARTE I
- ↓ Anexo 8 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME IV - PARTE I
- ↓ Anexo 9 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME V
- ↓ Anexo 10 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

26/10/2020

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.

- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO 1 - PRÓ-VIDA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
- ↓ Anexo 4 - PARECER JURÍDICO Nº 316/2020
- ↓ Anexo 5 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

23/10/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONIMS, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 3 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

22/10/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS DO CONIMS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO MESMO.



- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 3 - RETIFICAÇÃO I - EDITAL Nº 32/2020
- ↓ Anexo 4 - EDITAL - RETIFICAÇÃO I
- ↓ Anexo 5 - IMPUGNAÇÃO 1 - CCL PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP
- ↓ Anexo 6 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

15/10/2020

Formação de registro de preços para aquisição parcelada de alimentos para nutrição enteral e suplementos nutricionais, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.



- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 3 - JUSTIFICATIVA - INDICAÇÃO DE MARCAS DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL
- ↓ Anexo 4 - IMPUGNAÇÃO 1 - PRÓ-VIDA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
- ↓ Anexo 5 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO 1
- ↓ Anexo 6 - IMPUGNAÇÃO 2 - SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
- ↓ Anexo 7 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO 2
- ↓ Anexo 8 - PARECER JURÍDICO Nº 304/2020
- ↓ Anexo 9 - NOTA DE ANULAÇÃO DO PREGÃO Nº 31/2020
- ↓ Anexo 10 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME I - PARTE I
- ↓ Anexo 11 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME I - PARTE II
- ↓ Anexo 12 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

01/10/2020

Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de expediente e suprimentos para informática em geral, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.



- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 3 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

anterior **1** 2 3 4 5 próxima »

Página 1 de 5

Voltar

Home
Institucional
História
Missão
Visão
Municípios
Região de
Abrangência
Responsáveis

Contas Públicas
Orçamento
Contrato de Rateio
e Aditivos
Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis

Endereços Oficiais
Contatos
Atos Legais
Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos
Licitações
Contato
Fale Conosco
Ouvidoria

Concurso | Seleção | PSS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
RELATÓRIO
COMPRAS
Certidões do CONIMS
Programas
Convênios
Transparência
Recebidos
Repassados
TFD



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



info@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 08/12/2020 08:22:47

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 293/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.960.020/0001-00, com sede na Rua Antonio Simonato, nº 198, Residencial Jose Guimaraes, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87.210-122, neste ato representado por Walmir Auerbach Bueno, portador do RG nº 9.555.590-0 SSP-PR e CPF nº 065.214.279-62.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 131/2020, Pregão Eletrônico nº 033/2020, homologado em 04/12/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016; Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CONIMS, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, cidade de Pato Branco/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar de 04 (quatro) funcionários que prestarão serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas do prédio do CONIMS, incluindo higienização diária de áreas de atendimento médico, que devem obedecer às resoluções da ANVISA no que se refere à coleta de material e uso de equipamentos de proteção individual.

3.2. Os profissionais deverão acatar as orientações do coordenador do setor de serviços gerais da Contratante, quanto ao cumprimento das normas internas regimentais, disciplinares e de segurança e medicina do trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter vínculo com a Contratante.



CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1. Os serviços serão executados obedecendo parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONIMS, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais (8 (oito) horas diárias), no período compreendido entre as 07h:00min e 18h00min, horário este a ser definido pela administração, de acordo com a necessidade. Com previsão ainda de até 8 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação da Contratante.

4.2. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que os funcionários respeitem os horários de trabalho determinados pelo CONIMS, com fornecimento de relatório mensal sobre qualquer ocorrência, bem como assiduidade e pontualidade dos seus empregados.

4.3. O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pelo CONIMS a qualquer tempo.

4.4. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS

5.1. A Contratada deverá, às suas expensas, fornecer uniforme completo a todos os profissionais, sem custos aos mesmos;

5.1.1. Os uniformes deverão ser compostos por:

- a) 2 (duas) Calça comprida;
- b) 2 (duas) Camiseta em malha, manga curta, com emblema da empresa;
- c) 2 Meias;
- d) 2 (dois) Sapato fechado ou tênis com solado baixo e material não derrapante;
- e) 2 (dois) Um par de botas de borracha;
- f) 2 (dois) Jaleco de manga longa ou curta, de tecido de boa qualidade, compatível com o clima local;

5.1.2. Todos os uniformes deverão ter a prévia aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar substituição destes caso os julgue inadequados;

5.1.3. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao modelo, cor ou tecido, desde que previamente aceitas pela Administração;

5.1.4. A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de início das atividades de seus contratados.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e exigir dos seus funcionários que usem os EPI's necessários e específicos a cada setor onde o serviço será realizado.

5.2.1. Caso os funcionários, por qualquer motivo, deixem de fazer uso dos EPIs, a contratada será notificada podendo sofrer as penalidades conforme edital e cláusula décima sexta.



CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os documentos deverão ser encaminhados para a Contratante CONIMS, de forma digitalizada através dos e-mails: fiscalcontratos@conims.com.br e/ou licitacao@conims.com.br.

6.2. Quando do início da prestação dos serviços, cópia dos seguintes documentos dos profissionais contratados para a execução dos serviços:

6.2.1. Ficha de Registro de Empregado;

6.2.2. Carteira de Trabalho;

6.2.3. Documentos Pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor e Alistamento Militar para aqueles do sexo masculino;

6.2.4. Atestado de Antecedentes Criminais (folha corrida expedida pelo Fórum ou Setor de Identificação), com data não inferior a 6 meses.

6.2.5. Exame admissional;

6.2.6. Carteira de vacinação atualizada.

6.3. Sempre que houver demissão, admissão, substituição de novos empregados para prestação dos serviços, encaminhar à Contratante cópia dos documentos relacionados no item 6.2 e subitens;

6.4. Apresentar, semestralmente, "*Atestado de antecedentes criminais*", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da Contratante;

6.5. A contratada deverá encaminhar mensalmente os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas com os empregados terceirizados disponibilizados, sendo:

6.5.1. Pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, incluindo férias, 13º salário, bem como vale transporte e vale refeições (quando previstos na convenção coletiva), e comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos de pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

6.5.2. Pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), acompanhada das respectivas guias de recolhimento, correspondentes a remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

6.5.3. Documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET – resumo, comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

6.5.4. Regularidade fiscal, através da apresentação de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

6.5.5. Cumprimento das demais obrigações trabalhistas;



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 7.2.** Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida em termo de referência;
- 7.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.4.** Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;
- 7.5.** Realizar, às suas expensas, todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 7.6.** Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados.
- 7.7.** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente;
- 7.8.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 7.9.** Manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial, telefones e endereço eletrônico;
- 7.10.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 7.11.** Aceitar, no prazo de vigência, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 7.12.** Manter disponibilidade de mão de obra que atenda a eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do serviço, seja por motivo de substituição de efetivo considerado inadequado pela contratante, por eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, ou outras eventualidades, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.13.** Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 7.14.** Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale transporte e alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho, e

qualquer outro benefício que seja necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

7.15. Fica reservado à Contratante o direito de autorizar ou não eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal à Contratante, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.

7.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações do CONIMS.

7.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver causa.

7.18. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

7.19. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

7.20. Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

7.21. Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.22. Fornecer crachás de identificação, uniformes, EPI's e demais materiais complementares necessários para execução dos serviços, sem qualquer custo adicional a Contratante.

7.23. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

7.24. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

7.25. Para os fins do disposto no contrato, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

7.26. Ressalte-se que é vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.27. Orientar que será admitido a realização de até 08 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação da contratante.

7.28. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos;

7.28.1. Fazer com que os empregados se responsabilizem pela guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e patrimônio colocados sob sua responsabilidade, providenciando sempre a manutenção preventiva e consertos necessários;

7.28.2. Orientar os empregados para que mantenham limpas as áreas, os equipamentos e os utensílios sob sua responsabilidade evitando qualquer acúmulo de sujeira;



7.29. Orientar e cobrar dos funcionários para que mantenham disciplina nos locais de serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificada, qualquer empregado considerado inconveniente pela CONTRATANTE, como em casos que os mesmos:

- a)** Não mantenham sigilo de informações relacionadas a sua área e atividades;
- b)** Não mantenham a cordialidade com os pacientes, funcionários, usuários e visitantes do CONIMS;
- c)** Façam uso de aparelhos celulares durante o horário de expediente;
- d)** Não cumpram pontualmente seus horários de trabalho;
- e)** Não cumpram as normas internas do CONIMS;
- f)** Não cumpram rigorosamente as orientações recebidas pelo coordenador do setor de serviços gerais do CONIMS, responsável pela supervisão dos mesmos.

7.30. Exigir que recolham o lixo de cada setor pelo qual são responsáveis, acondicionando-o de acordo com as determinações definidas para cada tipo;

7.31. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

7.32. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, insalubridade, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção;

7.33. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

7.33.1. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva.

7.34. Orientar seus empregados sobre a proibição de abordar empregados e/ou agentes políticos do CONIMS para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;

7.35. Orientar seus empregados sobre o dever de zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

7.36. Orientar seus empregados a promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Consórcio, providenciando para que sejam encaminhados ao seu superior.

7.37. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.38. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à



análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

7.39. Comunicar ao (CONIMS) as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;

8.2. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA do objeto;

8.3. Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;

8.4. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;

8.5. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos a CONTRATADA necessária ao cumprimento dos serviços;

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **04 Janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.37.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal de Serviços no mesmo CNPJ contratado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

11.2. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser encaminhada ao e-mail: fiscalcontratos@conims.com.br e/ou contabilidade@conims.com.br no ato de sua emissão.

11.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações do mês relativamente anterior a prestação de serviços:



a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas.

11.4. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

11.5. Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

11.6. Após o aceite definitivo por Fiscal de Contrato e/ou membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal de Serviços será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

12.1. O vencimento se dará até o dia 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

12.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

12.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

12.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do serviço contratado.

12.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.6. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, a prestação de serviço será interrompida, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

12.7. Considera-se o mês comercial para efeito de cálculos, 30 (trinta) dias;

12.8. Para efeito de glosa é considerado dias corridos, independente se for final de semana ou dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra

W

e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.1.2. A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

13.3.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

13.3.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação

13.4. Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

13.4.1. A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

13.5. Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

14.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através



do representante da contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONIMS, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONIMS ou do servidor designado para a fiscalização.

15.4. Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

15.5. Ao CONIMS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

15.6. As comunicações entre CONIMS e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

16.1.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

16.1.2.2. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução total ou parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base

no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

17.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

17.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

17.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

17.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

17.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

17.1.6. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

17.1.7. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

17.1.8. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

17.2. A rescisão contratual pode ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

17.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

17.2.3. Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta e sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a

W

desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 11 de dezembro de 2020.



WALMIR AUERBACH BUENO
CONTRATADA

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47
331330900

Assinado de forma digital
por ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.12.11 08:50:50
-03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
Dados: 2020.12.11 08:46:05 -03'00'

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:8400
0384953

Assinado de forma digital
por SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MESES)	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL R\$
1	Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Serviços Gerais.	12	4	12.615,88
VALOR GLOBAL CONTRATADO		151.390,56		

W

000348
eg

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

969.590.962-00

MARIA ELMA SANTOS DA CRUZ

27/05/1982



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MARIA ELMA SANTOS DA CRUZ

DATA DE NASCIMENTO 27/05/1982	CPF 0043.2266.2-86	ZONA 073	SEÇÃO 0068
MUNICÍPIO PATO BRANCO/PR	DATA DE CADASTRO 19/04/2016		

VÁLIDO COM MARCA D'ÁGUA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA TÉCNICO-IDENTIFICADORA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

01

POSEBANTAMENTO

Maria Elma S. da Cruz
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 167102 DATA DE EMISSÃO 07/11/2001

NOME MARIA ELMA SANTOS DA CRUZ

FILIAÇÃO BENEDITO BORGES DA CRUZ
MARIA MAXINA CASTRO DOS SANTOS

NATURALIDADE CURUPÁ - PA DATA DE NASCIMENTO 27/05/1982

END. ORDEM NASC. 14-208-17V-31A-715-94V CURUPÁ/PA 24/07/1995

LEI Nº 116 DE 29/08/83

Autenticar

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº 000001

000349
29

Empregador: **TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME** CNPJ: **23.960.020/0001-00**
 Endereço: **Rua R ANTONIO SIMONATO, 198, RESIDENCIAL JOSE GUI, CIANORTE, PR.**

Empregado: **MARIA ELMA SANTOS DA CRUZ**
 Residência: **Rua AFONSO PENA, 1902, MENINO DEUS, PATO BRANCO, PR, - CEP: 85502-260**

Beneficiários

Data de nascimento: **27/05/1982** Local do nascimento: **GURUPA - PA** País da nacionalidade: **BRASIL** Estado civil: **Solteiro**

FILIAÇÃO: Pai **BENEDITO BORGES DA CRUZ** Mãe **MARIA MAXIMA CASTRO DOS SANTOS**

Cédula de Identidade: **167762** Data de emissão: **01/11/2001** Órgão/UF emissor: **SSP** Título Eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____ Insr. Órgão de Classe: _____

CTPS: **6621609** Série: **001** Data de expedição da CTPS: _____ UF CTPS: **PR** CPF: **969.590.962-00** Cart. Nac. Habilitação: _____ Categoria: _____

Doc. militar: _____ Categoria: _____ Cor: **Não Informada** Sexo: **Feminino** Grau de instrução: **Ensino Médio Completo**

Deficiência: **Não** Telefone Residencial: _____ Telefone Celular: _____

Cargo: **AUX. DE SERV. GERAIS** Função: _____ C.B.O.: **514120**

Data de Admissão: **04/01/2021** Salário: **R\$ 1.154,52** Por: **Mês** Horário de Trabalho: **das 08:00 as 17:00** Horário de intervalo: **das 12:00 as 13:00**

FGTS: _____ Opção em: **04/01/2021** Conta vinculada no banco: _____ Data da Retificação: _____

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em: _____ Sub nº: **131.53212.42-1** Domicílio bancário: _____

Nº banco: _____ Agência código: _____ End. da agência: _____

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PEGUINÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída: _____

Tipo do desligamento: _____

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Maria Elma Santos da Cruz
MARIA ELMA SANTOS DA CRUZ

OBSERVAÇÕES

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

000350

ag

Entre a empresa TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME com sede na Rua R ANTONIO SIMONATO, 198, cidade de CIANORTE, doravante designada EMPREGADORA e MARIA ELMA SANTOS DA CRUZ portador da Carteira Profissional No. 6621609, série 001 a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá a vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições especificadas a seguir:

- 1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para as funções de AUX. DE SERV. GERAIS com remuneração de R\$ 1.154,52 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.
- 2 - O prazo do presente Contrato será de 45 dias, podendo ser prorrogado obedecendo o disposto no Parágrafo Único do art. 445 da CLT. Após tal prazo, continuando a prestação do serviço este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.
- 3 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos dos artigos 479 e 480 da C.L.T., com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei Nr. 229, de 28 de Fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam a presente em Contrato em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

CIANORTE, 04 de Janeiro de 2021.

.....
EMPREGADORA

.....
EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato, que deveria vencer nesta data prorrogado até/..../.....

..... de de

.....
EMPREGADORA

.....
EMPREGADO



ASSO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL



TRIAD URBANIZACAO

Empresa			
Razão Social:	TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI		
CNPJ:	23.960.020/0001-00		
Endereço:	Avenida Santa Catarina	Barro:	Jardim Apucarana
Cidade/UF:	Apucarana - PR	CEP:	86804-015
Funcionário			
Nome:	MARIA ELMA SANTOS CRUZ	Código:	51
CPF:	969.590.962-00	Órgão Emissor:	
RG:	167762	Sexo:	Feminino
Nascimento/Idade:	27/05/1982 - 38	521110	
Cargo:	AUX. DE SERV. GERAIS (APUCARANA)		
Sector:	APUCARANA		
Médico Coordenador do PCMSO			
DR MARCOS AURELIO ALEOTTI			
CRM 17627 - PR			
Avenida Mato Grosso, 1085 - Zona 01 - Cianorte/PR - 87200-133			
(44) 3820-0244			
Riscos			
Físicos	Não exposto ao risco ocupacional específico		
Químicos	Não exposto ao risco ocupacional específico		
Biológicos	Agentes biológicos.		
Ergonômicos	Postura de pé por longos períodos, Frequente deslocamento.		
Acidentes	Queda em mesmo nível.		
EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS NºS 3214/78, 3164/82, 12/83, 24/94 E 08/96 NRT DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA FINS DE EXAME:			
Admissional			
Avaliação Clínica e Exames Realizados			
21/12/2020	Acuidade Visual		
21/12/2020	Anti HBS		
21/12/2020	Exame Clínico		
21/12/2020	HBSAG		
Parcecer			
<input checked="" type="checkbox"/>	Apto Para Função	<input type="checkbox"/>	Inapto Para Função
<input type="checkbox"/>	Apto Para Trab. Confinado	<input type="checkbox"/>	Apto Para Trab. em Altura
Observações			

DECLARO TER RECEBIDO CÓPIA DESTE ATESTADO

Dr. Luiz Carlos Moreira Jr.
CRM 24475

21/12/2020

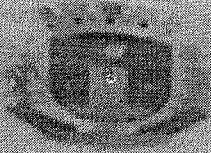
ma elma santos
NOME DO FUNCIONARIO

Médico Examinador - Carimbo e Assinatura

DR MARCOS AURELIO ALEOTTI

CRM 17627 - PR

Avenida Mato Grosso, 1085 - Zona 01 - Cianorte/PR - 87200-133
144) 3820-0244



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

TERMO DE CONFORMIDADE DO CARTÃO VACINAL

Declaro que o aluno (a) Mariana Silva Santos de Aragão portador do
Cartão Nacional do SUS nº 70090092739397 apresentou na data de
hoje seu cartão de vacinação e está com as vacinas em dia.

OBS: Deverá retornar à Unidade de Saúde para completar os seguintes esquemas vacinais:

() SIM () NÃO

U05 + Bst iniciando esquema das vacinas
Vacina: DT - 22102121

Data de retorno: _____

Vacina: H0

Data de retorno: 22103121

Vacina: _____

Data de retorno: _____

Pato Branco, 22 de DEZEMBRO 2020

Sarahiane Rocha
Responsável pelo preenchimento
Unidade de Saúde Fraron.



+55 46 9116-9637 @ Triad serviços conims

04/01/2021 às 22:57



PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

TERMO DE CONFORMIDADE DE ELABORAÇÃO

Declaro que o documento Relatório de Análise, elaborado por
 Celyda Aparecida de S.S. nº 12024601120201, em conformidade com o item 10
 do plano de trabalho de elaboração e validação de procedimentos.
 Este termo refere-se à Unidade de Saúde para constar em registros eletrônicos.

UNIDADE: CSMS
 Nome do profissional responsável: Regina Maria de Almeida
 Número: 32702101

Data de emissão: _____
 Valor: 11,0
 Data de validade: 22/11/2021
 Assinatura: _____
 Data de retorno: _____

Pato Branco, 22 de DEZEMBRO de 2021

Regina Maria de Almeida
 Responsável pelo procedimento
 Unidade de Saúde Externa

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
PAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

20100618



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

131.53212.42-1

NUMERO

6621609

SERIE

001-0

UF

AP

Maria Elma S. da Cruz

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: MARIA ELMA SANTOS DA CRUZ
 LOC. DE NASC.: GURUPÁ - PA
 FILIAÇÃO: BENEDITO BORGES DA CRUZ
 MARIA MAXIMA CASTRO DOS SANTOS
 DOC. APRESENTADO: RG 167762 SSP AP
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 LETRA PARA DE ID DE MAG DE 1998
 RG: 167762
 LOCAL DA EMISSÃO: CAP
 EMISSÃO: 02/02/2004

ASSINATURA DO EMISOR

20100618

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

TITULAR: _____ PARA: _____
 DATA DE NASC. DE: _____ PARA: _____
 DOCUMENTO: _____ MOTIVO: _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

NOME: _____
 DOCUMENTO: _____ MOTIVO: _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

NOME: _____
 DOCUMENTO: _____ MOTIVO: _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

NOME: _____
 DOCUMENTO: _____ MOTIVO: _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

LEGENDA
 A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATRIIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
 I - SUPLENÇÃO DE ADOÇÃO | F - MUDANÇA DE LOCALIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

000355
09

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Ausência e Insolvência Civil, Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

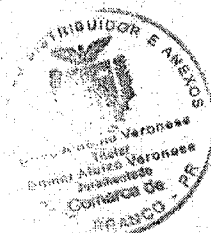
MARIA ELMA SANTOS DA CRUZ

CPF 969.590.962-00, RG 167762-AP, filho(a) de MARIA MAXIMA CASTRO DOS SANTOS e BENEDITO BORGES DA CRUZ, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 16 de Dezembro de 2020

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

000357
19

REGISTRO DE EMPREGADO Nº 000001

Empregador: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME CNPJ: 23.960.020/0001-00
Endereço: Rua R ANTONIO SIMONATO, 198, RESIDENCIAL JOSE GUI, CIANORTE, PR.

Empregado: EDILSA MARISELA LOPEZ VERA
Residência: Rua AFONSO PENA, 1902, MENINO DEUS, PATO BRANCO, PR. - CEP: 85502-260

Data de nascimento: 06/11/1980 Local de nascimento: País da nacionalidade: VENEZUELA Estado civil: Solteiro
FILIAÇÃO: Pai: IDALDO MANUEL LOPEZ CHACON Mãe: CENILDA VERA
Cédula de identidade: Data de emissão: Órgão/UF emissor: SSP Título Eleitoral: Zona: Seção: Inscr. Órgão de Classe
CTPS: 70836255 Série: 224 Data de expedição da CTPS: UF CTPS: PR CPF: 708.362.552-24 Cart. Nac. Habilitação: Categoria:
Doc. militar: Categoria: Cor: Não informada Sexo: Feminino Grau de instrução: Ensino Médio Completo
Deficiência: Não Telefone Residencial: Telefone Celular:
Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS Função: C.B.O.: 514120

Data de Admissão: 04/01/2021 Salário: R\$ 1.154,52 Per Mês Horário de Trabalho: das 08:00 as 17:00 Horário de Intervalo: das 12:00 as 13:00

FGTS: Opção em: 04/01/2021 Conta vinculada no banco: Data da Retificação:
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS
Cadastrado em: Sob nº: 140.19504.55-1 Domicílio bancário:
Nº banco: Agência código: End. da agência:

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO
Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Data da saída:
Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
EDILSA MARISELA LOPEZ VERA

OBSERVAÇÕES

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

000358
M

Entre a empresa TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME com sede na Rua R ANTONIO SIMONATO, 198, cidade de CIANORTE, doravante designada EMPREGADORA e EDILSA MARISELA LOPEZ VERA portador da Carteira Profissional No. 70836255, série 224 a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá a vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições especificadas a seguir:

- 1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para as funções de AUX. DE SERV. GERAIS com remuneração de R\$ 1.154,52 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.
- 2 - O prazo do presente Contrato será de 45 dias, podendo ser prorrogado obedecendo o disposto no Parágrafo Único do art. 445 da CLT. Após tal prazo, continuando a prestação do serviço este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.
- 3 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos dos artigos 479 e 480 da C.L.T., com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei Nr. 229, de 28 de Fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam a presente em Contrato em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

CIANORTE, 04 de Janeiro de 2021.

.....
EMPREGADORA v. Edilsa Lopez V. ...
EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato, que deveria v(er nesta data prorrogado até/...../.....

..... de de

.....
EMPREGADORA v. Edilsa Lopez V. ...
EMPREGADO

000359
09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Ausência e Insolvência Civil, Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

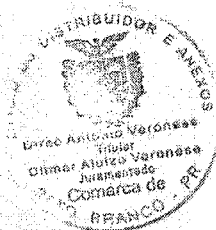
EDILSA MARISELA LOPEZ VERA

CPF 708.362.552-24, RNM F148750-P, filho(a) de CENILDA VERA e IDALDO MANUEL LOPEZ CHACON, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 16 de Dezembro de 2020

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



A.S.O. - ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL



TRIAD URBANIZACAO

Empresa	
Razão Social:	TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
CNPJ:	23.960.020/0001-00
Endereço:	Avenida Santa Catarina
Cidade/UF:	Apucarana - PR
Barro:	Jardim Apucarana
CEP:	86804-015
Funcionário	
Nome:	EDILSA MARISELA LOPES VERA
CPF:	708.362.552-24
RG:	
Código:	48
Nascimento/idade:	06/11/1980 - 40
Orgão Emissor:	
Cargo:	AUX. DE SERV. GERAIS (APUCARANA)
Sexo:	Feminino
Sciar:	APUCARANA
Sciar:	521110
Médico Coordenador do PCMSO	
DR MARCOS AURELIO ALEOTTI	
CRM 17627 - PR	
Avenida Mato Grosso, 1085 - Zona 01 - Cianorte/PR - 87200-133	
(44) 3820-0244	
Riscos	
Físicos	Não exposto ao risco ocupacional específico
Químicos	Não exposto ao risco ocupacional específico
Biológicos	Agentes biológicos.
Ergonômicos	Postura de pé por longos períodos, Frequente deslocamento.
Acidentes	Queda em mesmo nível.
EM CUMPRIMENTO AS PORTARIAS N°S 3214/78, 3164/82, 12/83, 24/94 E 08/96 NR7 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA FINS DE EXAME:	
Admissional	
Avaliação Clínica e Exames Realizados	
21/12/2020	Acuidade Visual
21/12/2020	Anti HBS
21/12/2020	Exame Clínico
21/12/2020	HBSAG
Resultado	
<input checked="" type="checkbox"/>	Apto Para Função
<input type="checkbox"/>	Inapto Para Função
<input type="checkbox"/>	Apto Para Trab. Confinado
<input type="checkbox"/>	Apto Para Trab. em Altura
Observações	

DECLARO TER RECEBIDO COPIA DESTA ATESTADO

Dr. Luiz Carlos Moreira Jr.
CRM 24475

Médico Examinador - Carimbo e Assinatura
DR MARCOS AURELIO ALEOTTI
CRM 17627 - PR
Avenida Mato Grosso, 1085 - Zona 01 - Cianorte/PR - 87200-133
(44) 3820-0244

21/12/2020
Edilsa Lopez V
NOME DO FUNCIONARIO

000361
18

OUTRAS VACINAS		
COVID		
COVID		
11/21		
14/4/21		
21/4/21		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
www.sesa.pr.gov.br

400/73

CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO

Nome: Eduardo Henrique Lopez da Silva

DN: 11/11/1973 Tipo Sanguíneo: B

Endereço: Rua ...

Município: Paraná UF: PR Telefone: ... RS: ...

DUPLA ADULTO (CONTRA DIFTERIA E TETANO)

1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	Reforço
12/19	13/19	14/19	16/19
Lote: <u>...</u>	Lote: <u>...</u>	Lote: <u>...</u>	Lote: <u>...</u>
Val: <u>...</u>	Val: <u>...</u>	Val: <u>...</u>	Val: <u>...</u>
Ass: <u>...</u>	Ass: <u>...</u>	Ass: <u>...</u>	Ass: <u>...</u>

000362
09

COVA	OUTRAS VACINAS
14/4/21	



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
www.sesa.pr.gov.br

400173

CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO

Nome: Edson Manoel Lopez da Silva

DN: 01/11/1950 Tipo Sanguíneo:

Endereço: Paraná, Paraná

Município: Paraná

UF: PR Telefone: RS:

DUPLA ADULTO (CONTRA DIFTERIA E TETANO)

DTPa

1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	Reforço
<u>2/19</u>	<u>13/10/19</u>	<u>14/10/19</u>	<u>1/11</u>
Lote: <u></u>	Lote: <u></u>	Lote: <u></u>	Lote: <u></u>
Val: <u></u>	Val: <u></u>	Val: <u></u>	Val: <u></u>
Ass: <u></u>	Ass: <u></u>	Ass: <u></u>	Ass: <u></u>


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal
CPF
026.767.559-35
 EDINEIA PEDROSO RIBEIRO
 18/11/1978



000363
eg

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Edineia P. Ribeiro
 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL 7.932.010-2 DATA DE EXPIRAÇÃO 19/11/1998
 NOME EDINEIA PEDROSO RIBEIRO
 FILIAÇÃO MAURICIO PEDROSO LEONILDA PEDROSO
 NATURALIDADE CLEVELANDIA/PR DATA DE NASCIMENTO 18/11/1978
 DOC. BRASILEM CONARCA-PALMAS/PR, DA CEDE
 C/CAS 3138, LZORD-838, FOLHA-112
 ASSINATURA DO TITULAR
 ASSINATURA DO DIRETOR
 20060230

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho prejudicam a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

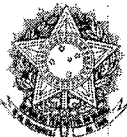
Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pre a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



00054-PR

Numero 90601 Série

Edineia P. Ribeiro
ASSINATURA DO PORTADOR

Paciente: EDINEIA PEDROSO RIBEIRO

Cartão SUS: 20130824360004

Nome: EDINEIA PEDROSO RIBEIRO

Nome Social:

Nome da Mãe: MARIA LIMA PAES PEDROSO

País de Nascimento:

UF de Nascimento:

Município de Nascimento:

Nascimento: 24/11/1973

Idade: 47
anos(a)
/ 24
mês(es)

Sexo: Feminino

Raça:

Etnia:

IDENTIDADE: 7142332-8

Endereço: MATO BRANCO DE BAIXO

Número: 4051

Complemento:

Bairro:

Município: IMBITUVA

UF: PR

CEP:

País: BRASIL

Telefone:

Tel. de contato:

E-mail:

Aplicação	Estratégia	Inanobiológico	Dose	Laboratório	Lote	Estab. de Saúde
10/02/1995	Rotina	Dupla adulto - dT	1ª Dose	NI	Não informado	2423731 - CSR DE MATO BRANCO - IMBITUVA
11/04/1995	Rotina	Dupla adulto - dT	2ª Dose	NI	Não informado	2423731 - CSR DE MATO BRANCO - IMBITUVA
11/05/1995	Rotina	Dupla adulto - dT	3ª Dose	NI	Não informado	2423731 - CSR DE MATO BRANCO - IMBITUVA
01/06/2004	Rotina	Febre amarela - FA	Única	NI	Não informado	2423731 - CSR DE MATO BRANCO - IMBITUVA
04/04/2005	Rotina	Dupla adulto - dT	Revacinação	NI	Não informado	2423731 - CSR DE MATO BRANCO - IMBITUVA
06/08/2008	Rotina	Dupla viral - SR	1ª Dose	NI	Não informado	2423731 - CSR DE MATO BRANCO - IMBITUVA
06/10/2014	Rotina	Hepatite B - HB	1ª Dose	BUTANTAN	1306104	2423731 - CSR DE MATO BRANCO - IMBITUVA
06/10/2014	Rotina	Febre amarela - FA	Revacinação	FIOCRUZ	120VFC055Z	2423731 - CSR DE MATO BRANCO - IMBITUVA
16/03/2015	Rotina	Hepatite B - HB	2ª Dose	BUTANTAN	WVX14004	2423731 - CSR DE MATO BRANCO - IMBITUVA

000367
19


TRIAD
SERVIÇOS URBANIZACAO
CNPJ: 23.960.020/0001-00

A.S.O. - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL



TRIAD URBANIZACAO

Empresa			
Razão Social:	TRIAD SERVIÇOS URBANIZACAO EIRELI		
CNPJ:	23.960.020/0001-00		
Endereço:	Avenida Santa Catarina		
Cidade/UF:	Apucarana - PR	Barro CEP:	Jardim Apucarana 86804-015
Funcionário			
Nome:	EDINEIA PEDROSO RIBEIRO		
CPF:	026.767.549-35	Código:	49
RG:	7932010-2	Órgão Emissor:	
Nascimento/Idade:	18/11/1978 - 42	Sexo:	Feminino
Cargo:	AUX. DE SERV. GERAIS (APUCARANA)		
Sector:	APUCARANA		
Médico Coordenador do PCMSO			
DR. MARCOS AURELIO ALEOTTI			
CRM 17627 - PR			
Avenida Mato Grosso, 1085 - Zona 01 - Cianorte/PR - 87200-133			
(44) 3820-0244			
Riscos			
Físicos	Não exposto ao risco ocupacional específico		
Químicos	Não exposto ao risco ocupacional específico		
Biológicos	Agentes biológicos.		
Ergonômicos	Postura de pé por longos períodos, Frequente deslocamento.		
Acidentes	Queda em mesmo nível.		
EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS NºS 3214/78, 3164/82, 12/83, 24/94 E 08/96 NR7 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA FINS DE EXAME:			
Admissional			
Avaliação Clínica e Exames Realizados			
24 / 12 / 2020	Acuidade Visual		
21 / 12 / 2020	Anti HBS		
31 / 12 / 2020	Exame Clínico		
31 / 12 / 2020	HBSAG		
Parâmetros			
<input checked="" type="checkbox"/>	Apto Para Função	<input type="checkbox"/>	Inapto Para Função
<input type="checkbox"/>	Apto Para Trab. Contínuo	<input type="checkbox"/>	Apto Para Trab. em Altura
Observações			

DECLARO TER RECEBIDO CÓPIA DESTA ATESTADO

Dr. Luiz Carlos Moreira Jr.
CRM 24475

31-12-2020
Edineia P. Ribeiro
NOME DO FUNCIONÁRIO

Médico Examinador - Carimbo e Assinatura
DR. MARCOS AURELIO ALEOTTI
CRM 17627 - PR

Avenida Mato Grosso, 1085 - Zona 01 - Cianorte/PR - 87200-133
(44) 3820-0244

Autenticar

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº 000001

Empregador TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME	CNPJ 23.960.020/0001-00
Endereço Rua R ANTONIO SIMONATO, 198, RESIDENCIAL JOSE GUI, CIANORTE, PR.	

000368
09

Empregado EDINEIA PEDROSO RIBEIRO	Beneficiários
Residência Rua AFONSO PENA, 1902, MENINO DEUS, PATO BRANCO, PR. - CEP: 85502-260	

Data de nascimento 18/11/1978	Local do nascimento CLEVELANDIA - PR	País da nacionalidade BRASIL	Estado civil Solteiro
FILIAÇÃO Pai: MAURICIO PEDROSO Mãe: LEONILDA PEDROSO			
Cédula de identidade 79320102	Data de emissão 19/11/1996	Órgão/UF emissor SSP/PR	Título Eleitoral
CTPS 90601	Série 00054	Data de expedição da CTPS 04/04/1997	UF CTPS PR
Doc. militar	Categoria	Cor Não Informada	Sexo Feminino
Deficiência Não		Telefone Residencial	Telefone Celular
Cargo AUX. DE SERV. GERAIS	Função	C.B.O. 514120	

Data de Admissão 04/01/2021	Salário R\$ 1.154,52	Por Mês	Horário de Trabalho das 08:00 as 17:00	Horário de Intervalo das 12:00 as 13:00
FGTS	Opção em 04/01/2021	Conta vinculada no banco	Data da Retificação	

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Cadastrado em 16/05/1997	Sob nº 126.28957.49-5	Domicílio bancário
Nº banco	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data da saída:
	Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Edineia P. Ribeiro
EDINEIA PEDROSO RIBEIRO

OBSERVAÇÕES

Entre a empresa TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME com sede na Rua R ANTONIO SIMONATO, 198, cidade de CIANORTE, doravante designada EMPREGADORA e EDINEIA PEDROSO RIBEIRO portador da Carteira Profissional No. 90601, série 00054 a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá a vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições especificadas a seguir:

- 1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para as funções de AUX. DE SERV. GERAIS com remuneração de R\$ 1.154,52 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.
- 2 - O prazo do presente Contrato será de 45 dias, podendo ser prorrogado obedecendo o disposto no Parágrafo Único do art. 445 da CLT. Após tal prazo, continuando a prestação do serviço este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.
- 3 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos dos artigos 479 e 480 da C.L.T., com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei Nr. 229, de 28 de Fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam a presente em Contrato em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

CIANORTE, 04 de Janeiro de 2021.

.....
EMPREGADORA

Edineia P. Ribeiro
EMPREGADO

T E R M O D E P R O R R O G A Ç Ã O

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato, que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

..... de de
EMPREGADORA

Edineia P. Ribeiro
EMPREGADO

000370
19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Positiva

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Ausência e Insolvência Civil, Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **CONSTATAR** o seguinte contra:

EDINEIA PEDROSO RIBEIRO

CPF 026.767.559-35, RG 7.932.010-2 SSP-PR, filho(a) de LEONILDA PEDROSO e MAURICIO PEDROSO, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
2002	29	19/08/2019	EXECUCAO DA PENA	VARA CRIMINAL	ESTADO DO PARANA

Observação: [ISENTO (ÓRGÃOS PÚBLICOS - LEI 12.216/98)]

Detalhes: Tipo = Criminal | Valor = 0,00 R\$ | NU: 0009430-96.2019.5.16.0131 | CLASSE: Execução da Pena

ASSUNTO: Pena Privativa de Liberdade



PATO BRANCO/PR, 17 de Dezembro de 2020

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Costas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

TRABALHADOR

Sr.(a) Empregado(a):

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. Sua carteira profissional é obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade que houver e deve ser apresentada para anotação sempre que houver.

- Nela deverão ser registrados todos os dados pessoais de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a alteração de estado civil e demais benefícios de desconto de contribuição sindical, ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.
- a) Alteração de estado civil;
 - b) Desconto de contribuição sindical;
 - c) Garantia do tempo de serviço - FGTS;
 - d) Rescisão de contrato de trabalho;
 - e) Transferência, para as anotações contido neste documento, e o seu estado de conservação, alteração de qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, e seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contém a garantia de seu futuro e o de seus familiares. Portanto, mantenha-a sempre em sua posse e em sua validade, também, como documento de identificação.

- a) Alteração de estado civil;
 - b) Alteração de beneficiários;
 - c) Mudança de endereço;
 - d) Recuperação e emissão de cópia.
- CONTIEM INFORMAÇÕES COM RECURSOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTEM 50 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

PIS/PASEP

129.07798.49-0

NUMERO

3822324

SERIE

001-0

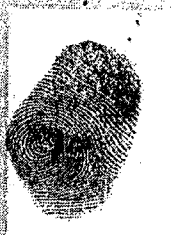
UF

PR

Severina Borges da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

PODE CAMARTEIRO



000372
ly

NOME: LEONIR BORGES DA SILVA
LOC. DE NASC.: PATO BRANCO - PR
FILIAÇÃO: OTAVIO BORGES DA SILVA
DONACILA ILOIS DA SILVA
DOC. APRESENTADO: R.G. 8.806.254-3 BESP PR

18/09/1979
MORCEMTO

BRASILEIRO

QUALIFICAÇÃO CIVIL

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI FEDERAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991

RG: 8.806.254-3

CPF: 040.483.648-71

1. ELEITOR: 79982310804

SEÇÃO: 124

ZONA: 189

LOCAL DA EMISSÃO: DRT/PR
EMISSÃO: 18/09/2002

Reginaldo Cordeiro

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FILIAÇÃO:
DATA DE NASC. DE: 1 / 1 / 1979
DOCUMENTO: R.G. 8.806.254-3

ASSINATURA E CONTINHO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME:
DOCUMENTO:

ASSINATURA E CONTINHO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME:
DOCUMENTO:

ASSINATURA E CONTINHO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME:
DOCUMENTO:

ASSINATURA E CONTINHO DO SERVIDOR

MOTIVO

1. C. CASAMENTO | C. DIVÓRCIO | E. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G. DATA DE NASCIMENTO
2. S. FURTO | D. FURTO | F. MUDANÇA DE NOME

1. E. C. E. N. D. A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

040.463.649-71

LEONIR BORGES DA SILVA

16/08/1979



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Leonir Borges da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000373
eg

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.505.254 3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/09/1998

NOME: LEONIR BORGES DA SILVA

FILIAÇÃO: OTAVIO BORGES DA SILVA
DORACILA ILOIS DA SILVA

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/08/1979

DOC ORIGEM: COMARCA-PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.NASC 21235, LIVRO-435, FOLHA-345

CPF: CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: LEONIR BORGES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 16/08/1979 NÚMERO DO TÍTULO: 0798 9231-0604 ZONA: 073 SEÇÃO: 0237

MUNICÍPIO / UF: VITORINO/PR DATA DE EMISSÃO: 16/11/2016

Leonir B da Silva

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Município e Comarca de Pato Branco

CARTÓRIO VIEIRA - REGISTRO CIVIL

Abegail Vieira Samara
Titolat

Leonor Cristina Vieira Samara Silva
Escrivente Juramentada

Jacqueline Samara
Substituta

Rua Iguaçu, 476 - 4º Andar - Sala 405 - CEP 85.501-070 - Fone (46) 3225-2455

000374

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

MARIA EDUARDA BORGES GRACIA

Matrícula: 084442 01 55 2013 1 00125 181 0055396 58

Data do nascimento por extenso Trinta de julho de dois mil e treze **			Dia 30	Mês 07	Ano 2013
Hora 19h 22min	Município do nascimento e unidade de federação Pato Branco-PR **				
Município de registro e unidade de federação Pato Branco-PR **	Local de nascimento Hospital São Lucas **			Sexo Feminino	
Filiação VALDOIR GRACIA ** LEONIR BORGES DA SILVA **					
Avós ANTONIO GRACIA e TEREZA MACHADO GRACIA ** OTAVIO BORGES DA SILVA e DORACILA ILOIS DA SILVA **					
Gêmeo Não	Nome do(s) gêmeo(s) **				
Data do registro por extenso Dois de agosto de dois mil e treze **				Número da D.N.V 30-60149891-9	
Observações / Averbções Nada consta. **					

Nome do Ofício CARTÓRIO VIEIRA
Oficial Registrador Abegail Vieira Samara
Município e Comarca / UF Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná
Endereço Rua Iguaçu, 476 - Centro - 85.501-270

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco-PR, 02 de agosto de 2013.

Waldemar dos Santos
Escrivente Juramentado



COPEL Copel Distribuição S.A.
 Rua José Ribeiro Baccini, 150
 81200-240 - Curitiba - PR
 CNPJ 34.365.886/0001-06
 IE 80.233.073-99 - IM 423.032-4

www.copel.com
 0800 51 00 116

Unidade Consumidora
88326993

LEONIR BORGES DA SILVA
 R MARCOS PENSO, 469 - 66298 23 606000

CEP: 85603060 PATO BRANCO - PR
 CPF: 04046384971

Vencimento
27/12/2020

Valor a Pagar
R\$ 168,78

000375
ag

Responsável pela manutenção de Iluminação Pública: Município - R\$ 32206089 OU 168

Reaviso de Vencimento

O débito sujeito ao corte a partir de 26/12/2020. O contrato é encerrado ao mantido 3 meses sem corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência 11/2020 Valor 167,80

Informações Técnicas

No. Medidor: 0253631588 - BIFASICO Mes Referência: 12/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medição	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
09/11/2020 86821	10/12/2020 37011	31 dias 190 kWh	1,00	190 kWh	6,13 kWh	10/12/2020

Próxima Leitura Prevista: 11/01/2021 RESIDENCIAL

Informações Suplementares AS [1.5.117.0]

ENERGIA ELETRICA CONSUMO	Tarifas 0,512770	Tensão Contratada: 127 / 220 volts
		Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	11/20	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19
CONS	192	155	178	178	197	209	203	189	200	206	191	189
PGTO	09/11	09/10	08/09	17/08	05/07	06/06	12/05	20/04	09/03	10/02	09/01	

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA nº. 167628661 Série B
 Emitida em 08/12/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	190	0,757000	143,83	143,83	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. VERMELHA P2	kWh			6,63	6,63	29,00%
03 CONT. ILLUMIN PUBLICA MUNICIPI				14,92		
04 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				2,34		
05 ACRESCIMO MORATORIO				1,66		
06 JUROS CONTA ANTERIOR				0,61		

Base de Cálculo do ICMS: 149,46 | Valor ICMS: 43,33 | Valor Total da Nota Fiscal: 168,78

Reservado ao Fisco

BE37.A414.06CA.BCFB.4DA9.6B3A.5A14.25B4

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,97 E COFINS R\$ 4,02, CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
 A PARTIR DE 01/12/2020 - PIS/PASEP 0,99% e COFINS 4,65%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOB LIGUE 191.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
 Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 DEBITOS: 11/2020 R\$ 167,80
 Períodos Band. Tarif.: Verde: 10/11-30/11 Vermelha P2: 01/12, 10/12

Vencimento: 27/12/2020 **Valor a pagar: R\$ 168,78**

Controlé 01-20209832547339-52 Número de identificação 88326993 Mes 12/2020 AS [1.5.117.0]

83620000001 3 68780111000 2 00101020209 9 83254733952 9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

000376
y

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Ausência e Insolvência Civil, Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

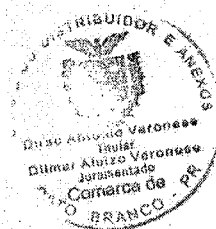
LEONIR BORGES DA SILVA

CPF 040.463.649-71, RG 8.505.254 SSP-PR, filho(a) de DORALICIA ILOIS DA SILVA e OTAVIO BORGES DA SILVA, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 16 de Dezembro de 2020

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Autenticar

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº 000001

000377
MS

Empregador	TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME	CNPJ	23.960.020/0001-00
Endereço	Rua R ANTONIO SIMONATO, 198, RESIDENCIAL JOSE GUI, CIANORTE, PR.		

Empregado	LEONIR BORGES DA SILVA	Beneficiários
Residência	Rua AFONSO PENA, 1902, MENINO DEUS, PATO BRANCO, PR. - CEP: 85502-260	

Data de nascimento	16/08/1979	Local do nascimento	PATO BRANCO - PR	País da nacionalidade	BRASIL	Estado civil	Solteiro
FILIAÇÃO	Pai OTAVIO BORGES DA SILVA						
	Mãe DORACILA ILOIS DA SILVA						
Cédula de Identidade	85052543	Data de emissão	18/08/2002	Órgão/UF emissor	SSP/PR	Título Eleitoral	
CTPS	3822324	Série	001	Data de expedição de CTPS	18/08/2002	UF CTPS	PR
Doc. militar		Categoria		Cor	Não Informada	Sexo	Feminino
Deficiência	Não	Telefone Residencial		Telefone Celular		Grau de Instrução	Ensino Médio Completo
Cargo	AUX. DE SERV. GERAIS			Função		C.B.O.	514120

Data de Admissão	04/01/2021	Salário	R\$ 1.154,52	Por	Mês	Horário de Trabalho	das 08:00 as 17:00	Horário de Intervalo	das 12:00 as 13:00
FGTS	Opção em	04/01/2021	Conta vinculada no banco		Data da Retificação				

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS					
Cadastrado em	18/08/2002	Sob nº	129.07798.49-0	Domicílio bancário	
Nº banco		Agência código		End. da agência	

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABOND PECUNIÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data da saída:
	Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Leonir Borges da Silva
LEONIR BORGES DA SILVA

OBSERVAÇÕES

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

000378
09

Entre a empresa TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME com sede na Rua R ANTONIO SIMONATO, 198, cidade de CIANORTE, doravante designada EMPREGADORA e LEONIR BORGES DA SILVA portador da Carteira Profissional No. 3822324, série 001 a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá a vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições especificadas a seguir:

- 1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para as funções de AUX. DE SERV. GERAIS com remuneração de R\$ 1.154,52 (um mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.
- 2 - O prazo do presente Contrato será de 45 dias, podendo ser prorrogado obedecendo o disposto no Parágrafo Único do art. 445 da CLT. Após tal prazo, continuando a prestação do serviço este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.
- 3 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos dos artigos 479 e 480 da C.L.T., com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei Nr. 229, de 28 de Fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam a presente em Contrato em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

CIANORTE, 04 de Janeiro de 2021.

.....
EMPREGADORA P. Borges da Silva
EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato, que deveria ser nesta data prorrogado até/...../.....

..... de de

.....
EMPREGADORA P. Borges da Silva
EMPREGADO



A.S.O. - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL



TRIAD URBANIZACAO

Empresa

Razão Social: TRIAD SERVIÇOS URBANIZACAO EIRELI
 CNPJ: 23.960.020/0001-00
 Endereço: Avenida Santa Catarina
 Cidade/UF: Apucarana - PR
 Bairro: Jardim Apucarana
 CEP: 86804-015

Funcionário

Nome: LEONIR BORGES DA SILVA
 CPF: 040.461.649-71
 RG: 8.505.284-3
 Nascimento/Idade: 16/08/1979 - 41
 Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS (APUCARANA)
 Sclar: APUCARANA
 Código: 50
 Órgão Emissor: 521110
 Sexo: Feminino

Médico Coordenador do PCMSO

DR MARCOS AURELIO ALFOTTI
 CRM 17627 - PR
 Avenida Mato Grosso, 1085 - Zona 01 - Cianorte/PR - 87200-133
 (44) 3820-0244

Riscos

Físicos: Não exposto ao risco ocupacional específico
 Químicos: Não exposto ao risco ocupacional específico
 Biológicos: Agentes biológicos.
 Ergonômicos: Postura de pé por longos períodos, Frequente deslocamento.
 Acidentes: Queda em mesmo nível

EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS N°S 3214/78, 3164/82, 12/83, 24/94 E 08/96 NR7 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA FINS DE EXAME:

Admissional

Avaliação Clínica e Exames Realizados

21 / 12 / 2020 Acuidade Visual
 21 / 12 / 2020 Anti HBS
 21 / 12 / 2020 Exame Clínico
 21 / 12 / 2020 HBSAG

Parcear

Apto Para Função Inapto Para Função Apto Para Trab. Confinado Apto Para Trab. em Altura

Observações

DECLARO TER RECEBIDO COPIA DESTA ATESTADO

Dr. Luiz Carlos Moreira Jr.
CRM 24475

21/12/2020
Leonir Borges da Silva
NOME DO FUNCIONARIO

Médico Examinador - Carimbo e Assinatura
DR MARCOS AURELIO ALFOTTI
CRM 17627 - PR
Avenida Mato Grosso, 1085 - Zona 01 - Cianorte/PR - 87200-133
(44) 3820-0244

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

LEONIR BORGES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

16/08/1979

Nº INSCRIÇÃO

0798 9231 0604

D.V.

ZONA
073

SEÇÃO
0237

MUNICÍPIO/UF

VITORINO/PR

DATA DE EMISSÃO

16/11/2016

JUIZ

ELEITORAL

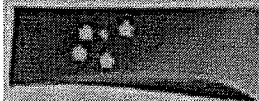
Des. Luiz Fernando Tomasi Kennen

HEPATITE B

1 ^a Dose	2 ^a Dose	3 ^a Dose	TRIPlice VIRAL	FERRE AMARELLA	ANTI PNEUMOCOCCICA	11 (CC
9/3/20 WVX 15005 2G Cm	18-12-20 WVX 15005 1. Biotec Soluzione	15/12/20	TV 04 9 18 RIVADOLZ A.10 DML3 OM	18007 29,08/12 P8VFA0672 Lao Bio mong Hanna Anna		

DUPLA BACTERIANA (BT)

1 ^a Dose	2 ^a Dose	3 ^a Dose	Referço
18007 29,08/12 P8VFA0672 Lao Bio mong Hanna Anna	BT		



GOVERNO DO
PARANÁ



SESA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE DO PARANÁ

CARTÃO DE VACINAÇÃO

NOME: Leonir Borges da Silva

DATA DE NASC.: 16 / 08 / 79

ENDEREÇO: São Roque do Chopim

CIDADE: Pato Branco ESTADO: PR

UNIDADE DE SAÚDE: _____

000383
M

EPRE ANCLÄ	ANTI PNEUMOCÓCCICA	INFLUENZA (CONTRA GRIPE)	INFLUENZA (CONTRA GRIPE)					
		<p>HJ N J</p> <table border="1"><tr><td>10007</td></tr><tr><td>Data 12/04/13</td></tr><tr><td>Local K 7027</td></tr><tr><td>Lab. Sandoz</td></tr><tr><td>Rebica Ana</td></tr></table>	10007	Data 12/04/13	Local K 7027	Lab. Sandoz	Rebica Ana	
10007								
Data 12/04/13								
Local K 7027								
Lab. Sandoz								
Rebica Ana								



TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONINS
Ref. Contrato Nº 293/2020

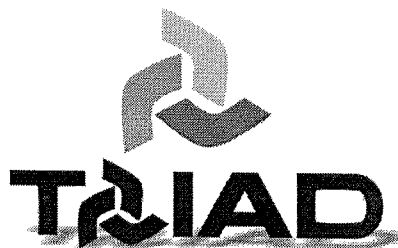
Prezados,

Em atenção ao contrato em destaque, vide estipulado em edital, tem-se a necessidade de instalação de um escritório na cidade de Pato Branco, PR, modo qual, terá por atribuição toda e qualquer resolução de questões contratuais.

Em sendo assim, tem-se como natural tal exigência, onde, de modo a não onerar em demasia o contrato em questão, bem como, tornar-se uma proposta vantajosa ao órgão, em razão do baixo número de funcionários a gerenciar, natural e usual que a Contratada substabeleça poderes de representação a seu escritório de contabilidade local, poderes quais, conferem ao substabelecido amplos e ilimitados poderes de representação da Contratada, podendo este, aplicar todos os procedimentos necessários a perfeita execução do objeto, motivo pelo qual, pugna-se pelo aceite.

Salutar reforçar que a instalação de uma filial da Contratada no município de Pato Branco Paraná é desnecessária e extremamente custosa, já que, aplica-se custos com aluguel, abertura de filial, contratação de um funcionário para atendimento e gestão do local, despesas com limpeza, manutenção etc., onde, se aplicado, onera-se desnecessariamente o objeto, onde, na forma comumente aplicada (terceirização de escritórios no local da Contratante) atende perfeitamente ao objeto, garante uma oferta vantajosa ao órgão, bem como, dá o suporte necessário aos colaboradores contratados e em atividade.

Em sendo assim, certos de vossa compreensão, reforço os votos de estima consideração e apreço, onde, aguardo vosso parecer sobre o exposto.



SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME

CNPJ: 23.960.020/0001-00

CIANORTE - PARANA

CEP: 87.210-122

FONE: (44)99850-4708

Cianorte, 20 de Janeiro de 2021.

Walmir Auerbach Bueno – Responsável Legal

RG 9.555.590-0 SSP/PR – CPF 065.214.279-62

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 19/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão Eletrônico. Empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CONIMS. Questionamento. Exigência de escritório da cidade sede do CONIMS.

II– DOS FATOS

Trata o presente de solicitação de análise jurídica do questionamento apresentado pela contratada TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME, quanto à exigência de instalação de escritório no Município sede do CONIMS, no prazo de 60 (dias), e se a mesma será considerada satisfeita se “substabelecer poderes de representação a seu escritório de contabilidade local” e que a “instalação de uma filial no município de Pato Branco é desnecessária e extremamente custosa”.

III– DO PARECER

Sobre a exigência a que se refere a Contratada consulente, estabeleceu o Edital do Certame:

15.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

15.7.1. Ser especializada no ramo de terceirização de mão de obra, oficial e legalmente estabelecida, em conformidade com a legislação em vigor.

15.7.2. Apresentar declaração de que possui ou instalará escritório (com poderes para resolução de quaisquer questões contratuais) na cidade de Pato Branco/PR, a ser comprovado no máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

Da redação do item 15.7.2, observa-se que a qualificação operacional pressupõe que a Contratada possua um LOCAL FÍSICO, dotado de pessoa com poderes suficientes para

“resolução de quaisquer questões contratuais”, não havendo menção à abertura de FILIAL ou a forma de outorga de poderes ao seu representante.

Nesse sentido e para que qualquer condição de contrato não seja interpretada de forma a inviabilizar a ampla participação e a própria exequibilidade do seu objeto, entende-se que a expressão “escritório” abarca a situação apresentada pela Consulente, desde que o endereço não seja fictício e a pessoa que lhe representa neste escritório seja objetivamente identificada e apta a RESOLVER QUALQUER questão pertinente ao Contrato.

O Consulente informa, sob sua responsabilidade, que neste escritório haverá pessoa com “poderes amplos, gerais e ilimitados, podendo aplicar todos os procedimentos necessários a perfeita execução do objeto”

Tais circunstâncias devem ser rotineiramente fiscalizadas pelo Fiscal de Contratos.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esta procuradora se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pela possibilidade de acolhimento do pedido da Contratada, mediante a satisfação das condições por ele apresentadas.

Pato Branco, 26 de janeiro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

000388
19



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Parecer jurídico 19/2021

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Para: TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>

26 de janeiro de 2021 17:37

Boa tarde,

Segue em anexo o parecer jurídico 019/2021.

Atenciosamente,
Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

 **Parecer Jurídico 19-2021.pdf**
174K

**Re: Parecer jurídico 19/2021**

1 mensagem

TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

26 de janeiro de 2021 17:39

Recebido.

Desde ja grato pela compreensão!!

Atenciosamente
Walmir bueno

Em ter, 26 de jan de 2021 17:37, LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br> escreveu:
Boa tarde,

Segue em anexo o parecer jurídico 019/2021.

Atenciosamente,
Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br



Pedido de repactuação

1 mensagem

TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>

12 de fevereiro de 2021 10:30

Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Bom dia.

Segue em anexo pedido de repactuação devido a data base da categoria.

Desde ja grato.

Walmir A Bueno

 **REQUERIMENTO DE REPACTUAÇÃO - CONINS X TRIAD.pdf**
8818K



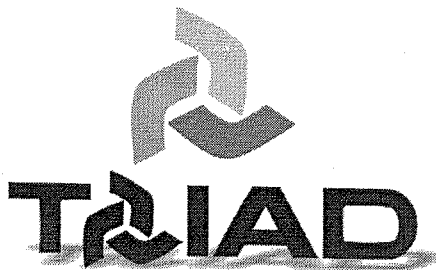
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONINS
A/C Departamento de Licitação

Ref.: Contrato Administrativo Nº 293/2020 – Pregão Nº 033/2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CONIMS

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.960.020/0001-00, estabelecida na Rua Antonio Simonato, 198, Cianorte, Paraná, CEP 87.210-122, telefone (44) 9.9850-4708, e-mail triadservicos@gmail.com, neste ato representada por seu administrador, Sr. **WALMIR AUERBACH BUENO**, portador da Cédula de Identidade Nº 9.555.590-0 SSP/PR, CPF nº 065.214.279-62, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a devida **REPACTUAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORA DESTACADO**, observado para tanto, planilha de composição de custos anexa e cláusulas já entabuladas, quais, regem a presente contratação.

Como de conhecimento, e notoriamente já destacado aos autos do processo administrativo que entabulou a contratação em destaque, resta latente que o objeto pactuado é regulamentado pelo **DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (CLT)**, **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017** e **CONVENÇÃO COLETIVA SIEMACO**, esta última, reguladora de benefícios e salário base a serem custeados aos colaboradores contratados para atendimento ao objeto, obrigações estas, cujas quais,



SERVIÇOS URBANOS

CNPJ: 23.960.020/0001-00

000392
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME

CNPJ: 23.960.020/0001-00

CIANORTE - PARANA

CEP:87.210-122

FONE: (44)99850-4708

obrigatoriamente devem serem adimplidas pela **CONTRATADA** e subsidiariamente pela **CONTRATANTE**, já que, a esta lhe compete a prestação dos serviços.

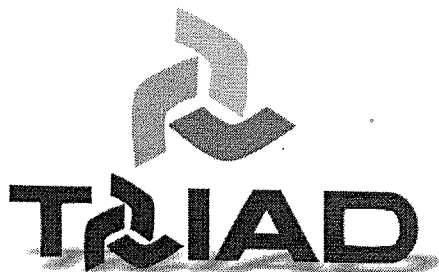
Nestes termos, destaca-se que quando da contratação, observada planilha de composição anexa ao processo licitatório, restava vigente a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Nº 2020/2022**, esta, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº PR000539/2020, sendo dela, compelido os custos aplicáveis ao objeto e naturalmente repassados aos colaboradores desde então.

Ocorre que, anualmente, os Sindicatos aplicam o devido reajuste salarial da categoria (data-base), onde, em razão dos acordos sindicais firmados, naturalmente, **TEM-SE COMO OBRIGATÓRIA A IMEDIATA CORREÇÃO/MAJORAÇÃO DE TAIS BENEFÍCIOS A TODOS OS COLABORADORES REGIDOS POR TAL INSTRUMENTO**, tal qual, como visto no presente contrato, restando vedada que ambas as partes (**CONTRATADA** e **CONTRATANTE**) não o repassem, sob pena de incorrem em reclamatória trabalhista face diferença salarial praticada.

Sendo assim, assenta-se o pedido de **REACTUAÇÃO** ora apresentado ao que se refere a publicação/registro da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2021/2023 – REGISTRO Nº PR000326/2021**¹, onde, observada planilha de composição de custos comparativa anexa, resta latente o desequilíbrio contratual, fazendo que, se não reactuada a obrigação em razão do fator alegado, fatalmente amargará a **CONTRATADA** em severos

¹

<http://s3-sa-east-1.amazonaws.com/wordpress-direta/sites/1727/wp-content/uploads/2021/02/02163640/CCT-2021.pdf>



SERVIÇOS URBANOS

CNPJ: 23.960.020/0001-00

000393^{CG}
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME

CNPJ: 23.960.020/0001-00

CIANORTE - PARANA

CEP:87.210-122

FONE: (44)99850-4708

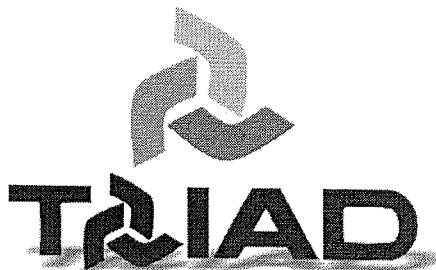
prejuízos, já que, restará impelida a repassar os reajustes demonstrados sem que haja a devida contraprestação natural da CONTRATANTE.

Nestes termos, de modo a garantia a perfeita execução do objeto, bem como, de modo a não incorrer em riscos trabalhistas pela não remuneração de benefícios e verbas salariais vigentes, pugna-se pela repactuação do feito, ato qual, tem como objeto a garantia plena e segura execução contrato.

Destaca-se que os contratos administrativos quando pactuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste deve ocorrer por intermédio da repactuação, consoante já deliberou o Tribunal de Contas da União:

O instituto da repactuação de preços aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra. (TCU, Acórdão nº 1.488/2016, Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo.) A repactuação de preços aplica-se apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. (TCU, Acórdão nº 1.574/2015, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 24.06.2015.)

Com base ao exposto, no âmbito da Administração Pública, quando se fala em prestação de serviços contínuos, planilha de custos e formação de preços de postos de serviços, o instrumento se chama **repactuação**, disciplinada pela IN/SEGES 5/2017, **cujo critério tem base na demonstração analítica da variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados**, vejamos:



SERVIÇOS URBANOS

CNPJ: 23.960.020/0001-00

000394
TRIAD

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME

CNPJ: 23.960.020/0001-00

CIANORTE - PARANA

CEP:87.210-122

FONE: (44)99850-4708

(...)

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de **reajuste em sentido estrito**, com a previsão de índices específicos ou **setoriais**, ou por **reapctuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos**.

Art. 54. A reapctuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A reapctuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A reapctuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a reapctuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A reapctuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira reapctuação será contado a partir: I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;



SERVIÇOS URBANOS

CNPJ: 23.960.020/0001-00

000395
29

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME

CNPJ: 23.960.020/0001-00

CIANORTE - PARANA

CEP: 87.210-122

FONE: (44)99850-4708

ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Em mesmo sentido, disciplina o Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93, ao assim estabelecer.

Art. 65, Inciso II, Lei 8.666/93

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Face ao exposto, conforme comprovado em planilhas e convenções anexas, pugna-se pela repactuação do contrato em destaque, ato qual, majora-se ao valor anual contratado no importe de **R\$ 5.976,00 (Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais)**, correspondente a 3,95% a repactuar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cianorte, 11 de Fevereiro de 2021

Walmir Auerbach Bueno – Responsável Legal

RG 9.555.590-0 SSP/PR – CPF 065.214.279-62

PLANILHA INICIAL - CONINS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do Processo:			
Licitação Nº		033/2020	
Data:		16/11/2020	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	16/11/2020	
B	Município/UF:	Pato Branco-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	SIEMACO 2020/2022	
D	Número de meses de execução contratual:	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtde Total Contratar
Auxiliar de Serviços Gerais		Posto	4
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Mão de Obra
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20
3	Salário Mínimo Vigente		R\$ 1.045,00
4	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.270,00
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		aux.serv.gerais
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01.02.2020
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	R\$ 1.154,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 1.270,00 0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 1.045,00 20,00%	R\$ 209,00
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Adicional de Reflexo sobre o D.S.R	0,00%	R\$ -
G	Horas extras 50% (Vide ITEM 6.1 - Anexo 01 Termo de Referência)	8 Horas	R\$ 46,18
Total		20,00%	R\$ 1.409,18
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 117,38
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 170,79
Total		20,45%	R\$ 288,17
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 339,47
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	SAT	1,00%	R\$ 16,97
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 135,79
Total		29,00%	R\$ 492,23
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 84,76
B	Auxílio-Refeição/ Alimentação (Cláusula 13º - Convenção SIEMACO 2020/2022)		R\$ 331,20
C	Cesta Básica		R\$ -
D	Benefício Assistência Médica (Cláusula 15º, Parágrafo Primeiro - Convenção SIEMACO 2020/2020)		R\$ 62,50
E	Benefício Social Familiar (Cláusula 16º, Parágrafo Primeiro - Convenção SIEMACO 2020/2020)		R\$ 20,50

F	Fundo Formação Profissional (Cláusula 22ª - Convenção SIEMACO 2020/2022)	R\$	20,50	<<< HOUVE ALTERAÇÃO
G	Vale Alimentação Férias	R\$	27,60	<<< HOUVE ALTERAÇÃO
H	Outros (Especificar)	R\$	-	
Total		R\$	547,06	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	288,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	492,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	547,06
Total		R\$	1.327,46

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,92
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	3,39%	R\$ 47,77
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 0,56
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,16
Total		4,51%	R\$ 63,48

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais	1,01%	R\$ 14,23
C	Licença Paternidade	0,35%	R\$ 4,93
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,42%	R\$ 5,92
E	Afastamento Maternidade	0,39%	R\$ 5,50
F	Outras ausências (especificar)	0,33%	R\$ 4,65
Total		2,50%	R\$ 35,23

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação		
Total		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	35,23
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$	-
Total		R\$	35,23

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes e Equipamento Proteção	R\$	59,90
B	Materiais Limpeza	R\$	-
C	Ferramentas e Equipamentos	R\$	-
D	Outros (Especificar)	R\$	-
Total		R\$	59,90

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Taxa Administrativa		
B	Lucro	1,00%	R\$ 28,95
C	Tributos	1,03%	R\$ 30,12
	C.1. PIS		
	C.2. COFINS	0,38%	R\$ 11,99
	C.3. ISS	1,76%	R\$ 55,51
Total		4,19%	R\$ 132,15
Total		8,36%	R\$ 258,72

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.409,18
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.327,46
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	63,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	35,23

E	Módulo 5 - Insumos Diversos					R\$	59,90	
Subtotal (A + B +C+ D+E)						R\$	2.895,25	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					R\$	256,72	
Valor Total por Empregado						R\$	3.153,97	
3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS								
	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)		
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.153,97	4	R\$ 12.615,88	1	R\$	12.615,88	
Valor Mensal dos Serviços						R\$	12.615,88	
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA								
Valor Global da Proposta								
	Descrição						Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida						R\$	12.615,88
B	Valor mensal do serviço						R\$	12.615,88
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo numero de meses do contrato)						R\$	151.390,56

Walmir Auerbach Bueno

WALMIR AUERBACH BUENO
CPF: 065.214.279-62
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME

PLANILHA AJUSTADA AOS REAJUSTES - CONINS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do Processo:			
Licitação Nº	033/2020		
Data:	16/11/2020		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	16/11/2020	
B	Município/UF:	Pato Branco-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	SIEMACO 2020/2022	
D	Número de meses de execução contratual:	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtde Total Contratar
Auxiliar de Serviços Gerais		Posto	4
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Mão de Obra
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20
3	Salário Mínimo Vigente		R\$ 1.045,00
4	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.270,00
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		aux.serv.gerais
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01.02.2020
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	R\$ 1.181,82
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 1.270,00 0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 1.100,00 20,00%	R\$ 220,00
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Adicional de Reflexo sobre o D.S.R	0,00%	R\$ -
G	Horas extras 50% (Vide ITEM 6.1 - Anexo 01 Termo de Referência)	8 Horas 20,00%	R\$ 47,28
Total			R\$ 1.449,10
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 120,71
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 175,63
Total		20,45%	R\$ 296,34
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 349,09
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	SAT	1,00%	R\$ 17,45
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 139,64
Total		29,00%	R\$ 506,18
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 84,76
B	Auxílio-Refeição/ Alimentação (Cláusula 13ª - Convenção SIEMACO 2020/2022)		R\$ 360,00
C	Cesta Básica		R\$ -
D	Benefício Assistência Médica (Cláusula 15ª, Parágrafo Primeiro - Convenção SIEMACO 2020/2022)		R\$ 64,00
E	Benefício Social Familiar (Cláusula 16ª, Parágrafo Primeiro - Convenção SIEMACO 2020/2022)		R\$ 21,00
F	Fundo Formação Profissional (Cláusula 22ª - Convenção SIEMACO 2020/2022)		R\$ 36,73
G	Vale Alimentação Férias		R\$ 30,00

H	Outros (Especificar)		R\$	-
Total			R\$	596,49
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	296,34
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$	506,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	596,49
Total			R\$	1.399,01
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	6,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,49
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,39%	R\$	49,12
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$	0,58
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$	0,17
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,61%	R\$	8,84
Total			R\$	65,29
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)	
A	Férias	1,01%	R\$	14,64
B	Ausências Legais	0,35%	R\$	5,07
C	Licença Paternidade	0,42%	R\$	6,09
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,39%	R\$	5,65
E	Afastamento Maternidade	0,33%	R\$	4,78
F	Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	-
Total			R\$	36,23
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
Total			R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$	36,23
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$	-
Total			R\$	36,23
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes e Equipamento Proteção		R\$	59,90
B	Materiais Limpeza		R\$	-
C	Ferramentas e Equipamentos		R\$	-
D	Outros (Especificar)		R\$	-
Total			R\$	59,90
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)	
A	Taxa Administrativa	1,00%	R\$	30,10
B	Lucro	1,03%	R\$	31,31
C	Tributos			
	C.1. PIS	0,38%	R\$	12,46
	C.2. COFINS	1,76%	R\$	57,70
	C.3. ISS	4,19%	R\$	137,37
Total			R\$	268,94
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.				
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.449,10
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	1.399,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$	65,29
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	36,23
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	59,90
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$	3.009,53
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$	268,94
Valor Total por Empregado			R\$	3.278,47

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.278,47	4	R\$ 13.113,88	1	R\$ 13.113,88
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 13.113,88

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 13.113,88
B	Valor mensal do serviço	R\$ 13.113,88
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo numero de meses do contrato)	R\$ 157.366,56

Walmir Auerbach Bueno

WALMIR AUERBACH BUENO
CPF: 065.214.279-62
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME

R\$ 151.390,56
R\$ 157.366,56
R\$ 5.976,00

3,95%

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 293/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.960.020/0001-00, com sede na Rua Antônio Simonato, nº 198, Residencial Jose Guimaraes, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87.210-122, neste ato representado por Walmir Auerbach Bueno, portador do RG nº 9.555.590-0 SSP-PR e CPF nº 065.214.279-62.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 131/2020, Pregão Eletrônico nº 033/2020, homologado em 04/12/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016; Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CONIMS, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, cidade de Pato Branco/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar de 04 (quatro) funcionários que prestarão serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas do prédio do CONIMS, incluindo higienização diária de áreas de atendimento médico, que devem obedecer às resoluções da ANVISA no que se refere à coleta de material e uso de equipamentos de proteção individual.

3.2. Os profissionais deverão acatar as orientações do coordenador do setor de serviços gerais da Contratante, quanto ao cumprimento das normas internas regimentais, disciplinares e de segurança e medicina do trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter vínculo com a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 4.1.** Os serviços serão executados obedecendo parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONIMS, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais (8 (oito) horas diárias), no período compreendido entre as 07h:00min e 18h00min, horário este a ser definido pela administração, de acordo com a necessidade. Com previsão ainda de até 8 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação da Contratante.
- 4.2.** O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que os funcionários respeitem os horários de trabalho determinados pelo CONIMS, com fornecimento de relatório mensal sobre qualquer ocorrência, bem como assiduidade e pontualidade dos seus empregados.
- 4.3.** O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pelo CONIMS a qualquer tempo.
- 4.4.** O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS

- 5.1.** A Contratada deverá, às suas expensas, fornecer uniforme completo a todos os profissionais, sem custos aos mesmos;
- 5.1.1.** Os uniformes deverão ser compostos por:
- a) 2 (duas) Calça comprida;
 - b) 2 (duas) Camiseta em malha, manga curta, com emblema da empresa;
 - c) 2 Meias;
 - d) 2 (dois) Sapato fechado ou tênis com solado baixo e material não derrapante;
 - e) 2 (dois) Um par de botas de borracha;
 - f) 2 (dois) Jaleco de manga longa ou curta, de tecido de boa qualidade, compatível com o clima local;
- 5.1.2.** Todos os uniformes deverão ter a prévia aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar substituição destes caso os julgue inadequados;
- 5.1.3.** Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao modelo, cor ou tecido, desde que previamente aceitas pela Administração;
- 5.1.4.** A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de início das atividades de seus contratados.
- 5.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e exigir dos seus funcionários que usem os EPI's necessários e específicos a cada setor onde o serviço será realizado.
- 5.2.1.** Caso os funcionários, por qualquer motivo, deixem de fazer uso dos EPIs, a contratada será notificada podendo sofrer as penalidades conforme edital e cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** Os documentos deverão ser encaminhados para a Contratante CONIMS, de forma digitalizada através dos e-mails: fiscalcontratos@conims.com.br e/ou licitacao@conims.com.br.
- 6.2.** Quando do início da prestação dos serviços, cópia dos seguintes documentos dos profissionais contratados para a execução dos serviços:
- 6.2.1.** Ficha de Registro de Empregado;
 - 6.2.2.** Carteira de Trabalho;
 - 6.2.3.** Documentos Pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor e Alistamento Militar para aqueles do sexo masculino;
 - 6.2.4.** Atestado de Antecedentes Criminais (folha corrida expedida pelo Fórum ou Setor de Identificação), com data não inferior a 6 meses.
 - 6.2.5.** Exame admissional;
 - 6.2.6.** Carteira de vacinação atualizada.
- 6.3.** Sempre que houver demissão, admissão, substituição de novos empregados para prestação dos serviços, encaminhar à Contratante cópia dos documentos relacionados no item 6.2 e subitens;
- 6.4.** Apresentar, semestralmente, "*Atestado de antecedentes criminais*", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da Contratante;
- 6.5.** A contratada deverá encaminhar mensalmente os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas com os empregados terceirizados disponibilizados, sendo:
- 6.5.1.** Pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, incluindo férias, 13º salário, bem como vale transporte e vale refeições (quando previstos na convenção coletiva), e comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos de pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
 - 6.5.2.** Pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), acompanhada das respectivas guias de recolhimento, correspondentes a remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - 6.5.3.** Documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - RE, Resumo do Fechamento - Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra - RET - resumo, comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - Empresa e Protocolo de envio de arquivos - emitido pela Conectividade Social;
 - 6.5.4.** Regularidade fiscal, através da apresentação de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - 6.5.5.** Cumprimento das demais obrigações trabalhistas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 7.2.** Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida em termo de referência;
- 7.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.4.** Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;
- 7.5.** Realizar, às suas expensas, todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 7.6.** Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados.
- 7.7.** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente;
- 7.8.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 7.9.** Manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial, telefones e endereço eletrônico;
- 7.10.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 7.11.** Aceitar, no prazo de vigência, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 7.12.** Manter disponibilidade de mão de obra que atenda a eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do serviço, seja por motivo de substituição de efetivo considerado inadequado pela contratante, por eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, ou outras eventualidades, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.13.** Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 7.14.** Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale transporte e alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho, e

qualquer outro benefício que seja necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
7.15. Fica reservado à Contratante o direito de autorizar ou não eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal à Contratante, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.

7.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações do CONIMS.

7.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver causa.

7.18. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

7.19. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

7.20. Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

7.21. Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.22. Fornecer crachás de identificação, uniformes, EPI's e demais materiais complementares necessários para execução dos serviços, sem qualquer custo adicional a Contratante.

7.23. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

7.24. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

7.25. Para os fins do disposto no contrato, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

7.26. Ressalte-se que é vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.27. Orientar que será admitido a realização de até 08 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação da contratante.

7.28. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos;

7.28.1. Fazer com que os empregados se responsabilizem pela guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e patrimônio colocados sob sua responsabilidade, providenciando sempre a manutenção preventiva e consertos necessários;

7.28.2. Orientar os empregados para que mantenham limpas as áreas, os equipamentos e os utensílios sob sua responsabilidade evitando qualquer acúmulo de sujeira;



7.29. Orientar e cobrar dos funcionários para que mantenham disciplina nos locais de serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificada, qualquer empregado considerado inconveniente pela CONTRATANTE, como em casos que os mesmos:

- a) Não mantenham sigilo de informações relacionadas a sua área e atividades;
- b) Não mantenham a cordialidade com os pacientes, funcionários, usuários e visitantes do CONIMS;
- c) Façam uso de aparelhos celulares durante o horário de expediente;
- d) Não cumpram pontualmente seus horários de trabalho;
- e) Não cumpram as normas internas do CONIMS;
- f) Não cumpram rigorosamente as orientações recebidas pelo coordenador do setor de serviços gerais do CONIMS, responsável pela supervisão dos mesmos.

7.30. Exigir que recolham o lixo de cada setor pelo qual são responsáveis, acondicionando-o de acordo com as determinações definidas para cada tipo;

7.31. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

7.32. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, insalubridade, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção;

7.33. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

7.33.1. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva.

7.34. Orientar seus empregados sobre a proibição de abordar empregados e/ou agentes políticos do CONIMS para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;

7.35. Orientar seus empregados sobre o dever de zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

7.36. Orientar seus empregados a promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Consórcio, providenciando para que sejam encaminhados ao seu superior.

7.37. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.38. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à



análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

7.39. Comunicar ao (CONIMS) as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;

8.2. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA do objeto;

8.3. Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;

8.4. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;

8.5. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos a CONTRATADA necessária ao cumprimento dos serviços;

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **04 Janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.37.00.00.00.00 - fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal de Serviços no mesmo CNPJ contratado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 247858.

11.2. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deve ser encaminhada ao e-mail: fiscalcontratos@conims.com.br e/ou contabilidade@conims.com.br no ato de sua emissão.

11.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações do mês relativamente anterior a prestação de serviços:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas.

11.4. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

11.5. Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

11.6. Após o aceite definitivo por Fiscal de Contrato e/ou membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal de Serviços será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

12.1. O vencimento se dará até o dia 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

12.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

12.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

12.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do serviço contratado.

12.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.6. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, a prestação de serviço será interrompida, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

12.7. Considera-se o mês comercial para efeito de cálculos, 30 (trinta) dias;

12.8. Para efeito de glosa é considerado dias corridos, independente se for final de semana ou dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. A revisão à que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra

W

e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.1.2. A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

13.3.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

13.3.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação

13.4. Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

13.4.1. A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

13.5. Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

14.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através

W.

do representante da contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONIMS, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONIMS ou do servidor designado para a fiscalização.

15.4. Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

15.5. Ao CONIMS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

15.6. As comunicações entre CONIMS e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

16.1.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

16.1.2.2. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução total ou parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base

W

no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

17.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

17.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

17.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

17.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

17.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

17.1.6. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

17.1.7. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

17.1.8. Proceder à eventual cobrança de qualquer valor excedente.

17.2. A rescisão contratual pode ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

17.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

17.2.3. Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta e sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a

W

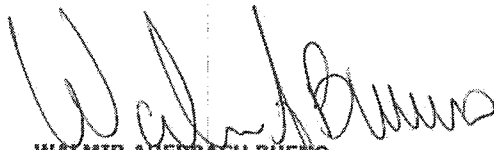
desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 11 de dezembro de 2020.



WALMIR AUERBACH BUENO
CONTRATADA

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47
331330900

Assinado de forma digital
por ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.12.11 08:59:56
-03'00"

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
Dados: 2020.12.11 08:46:05 -03'00"

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:8400
0384953

Assinado de forma digital
por SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MESES)	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL R\$
1	Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Serviços Gerais.	12	4	12.615,88
VALOR GLOBAL CONTRATADO		151.390,56		

W

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000326/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004907/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100653/2021-98
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.342,23 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.390,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.300,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 90,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.390,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.342,23 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,77, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.300,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 42,25, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,22 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.603,30 (um mil seiscentos e três reais e trinta e centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.692,22 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES e ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, e aos encarregados administrativos fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.142,23 (dois mil cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.428,88 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.415,56 (um mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.218,20 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 703,22, mais os valores de R\$ 404,64 de horas extras mais R\$ R\$ 37,86 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 67,07 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,39 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ R\$ 1.218,20 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.516,66 (um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.084,45 (dois mil, oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL / ROÇADEIRA / EMPILHADEIRA / TRATORISTAS E BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.692,22 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.192,22 (um mil cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.602,22 (um mil seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.327,79 (um mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,24 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.393,32 (um mil trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) mensais.

16 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.300,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.20.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,92%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.20.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2020, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais** de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, no caso do 13º relativo ao ano de 2021 até o dia 13.12.21, e no caso do 13º relativo ao ano de 2022, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R\$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal

ou na forma desta cláusula.

000421

19

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2020, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 60,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 30,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 30,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 60,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2021, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 141,13, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

000422
08

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$15,00 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 15,00 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 15,00.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 247,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 8,23 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 32,61 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 17,93, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 450,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 405,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 247,00, R\$ 222,00 e R\$ 197,00, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade a equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

000423
10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.555,50

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o

dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP,

diretamente ou por convênio.

000428
28

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa **aceitará como justificativa para** a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/21, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

Considerando a vigência de 24 meses, a contribuição negocial em favor dos Sindicatos obreiros, para desconto em fevereiro de 2022, será o valor equivalente ao reajuste do piso da servente de 44 horas, mantidas todas as demais condições,

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2021 deverá ser efetuado até o dia 10.03.21, e as descontadas em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2021, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.21, será ofertado desconto de 25%. Ante a vigência para o período de 2022/2023, o valor será também pago nas datas indicadas, mas relativas a 2022, mantido o desconto referido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

000432
eg

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2022

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, fica convencionado que, na data-base

de 01.02.2022, os valores constantes em quaisquer de suas cláusulas, especialmente pisos e benefícios, serão reajustados com a aplicação do INPC/IBGE acumulado no período de 01.02.2021 a 31.01.2022, acrescido de 0,70%. Ou seja, se o INPC cumulado alcançar exemplificativamente 2,8%, o percentual a ser observado corresponderá a 3,5%.

Excetua-se da aplicação do acréscimo de 0,70% o piso constante do item 7 da cláusula terceira, que será corrigido à base do INPC acumulado exclusivamente.

Para o pessoal previsto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula quarta, o reajuste aqui especificado, seguirá o que neles foram previstos.

PARAGRAFO ÚNICO - LANCHE ÚNICO INÍCIO DE TURNO DE TRABALHO - A partir de 01.02.2022, as empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. A parcela não tem natureza salarial e pode compor o PAT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2021, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000539/2020, em 16.03.20, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS
VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

000435
cy

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000539/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002670/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.102786/2020-18
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.311,26 (um mil trezentos e onze reais e vinte e seis centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.357,92, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.270,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 87,92, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.357,92, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.311,26 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 46,66, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.270,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 41,25, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) **de 03 a 10 empregados** – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.506,64 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais;

b) **de 11 a 20 empregados** – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.566,31 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) mensais;

c) **acima de 20 empregados** - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES e ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, e aos encarregados administrativos fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.092,80 (dois mil e noventa e dois reais e oitenta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.395,91 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) mensais;

06 - ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.382,90 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) mensais;

07 - VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, inclusive o de resíduos vegetais, e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.343,80 (um mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 - PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.211,03 (um mil duzentos e onze reais e tres centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 699,10, mais os valores de R\$ 402,25 de horas extras mais R\$ 37,64 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 66,68 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,36 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.211,03 (um mil duzentos e onze reais e tres centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 - GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.481,66 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.036,35 (dois mil e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS E BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO.

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

11 - CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,71 (um mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,25 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.297,15 (um mil duzentos e noventa e sete e quinze centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.506,65 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.361,17 (um mil trezentos e sessenta e um centavos e dezessete centavos) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.270,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4,96% (quatro e noventa e seis por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.19.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 4,96%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.19.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.19 a 31.01.20, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2020, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no

prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de** seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.20, sob pena de multa de R\$ 417,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

000442
eg

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

A partir de 01.02.2020, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 56,44, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 17,37 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 27,13, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 56,44 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2020, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 137,87, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras

específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 414,00 (quatrocentos e catorze reais) mensais.

000443
ag

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 13,80 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04 (quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,80 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,80.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 227,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,56 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 30,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 16,50, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 414,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 372,60; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 331,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 227,00, R\$ 204,30 e R\$ 181,60, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 160,55 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

000444
09

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 167,16, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.496,58.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 40,63, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão com o expreso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o

aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 35,87 (trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa **aceitará como justificativa para** a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro / 2020, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento da importância descontada aos Sindicatos profissionais deverá ser efetuado até o dia 10.03.2020, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2019: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2020, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.20, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado **com uma antecedência mínima de 72 horas uteis**

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que

reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho **tem entre os seus celebrantes o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá e Região, CNPJ 80.890.924/0001-40**, representada pelo seu presidente João Gerônimo Filho, que assumiu a administração do mencionado sindicato, por força de sentença proferida pela 5ª. Vara do Trabalho de Maringá, autos nº 531-54.2019.5.09.0872, **abrangendo assim a representação na base territorial do referido sindicato.**

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2020, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000154/2019, em 24.01.19, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA,
AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS
RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL,
ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM
GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ANTONIO BENEDITO FRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO
PARANA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE - CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE - FOZ DO IGUACU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE - FRANCISCO BELTRAO

000456
eg

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE - LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE - MARINGÁ

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Re: Pedido de repactuação

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Para: TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>

19 de fevereiro de 2021 11:09

Bom dia,

Segue em anexo o parecer jurídico 057/2021 referente ao pedido de repactuação.

Atenciosamente,
Cassiane

Em sex., 12 de fev. de 2021 às 10:30, TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com> escreveu:

Bom dia.

Segue em anexo pedido de repactuação devido a data base da categoria.

Desde ja grato.

Walmir A Bueno

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

 **Parecer Jurídico 057-2021.pdf**
765K



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
PATO BRANCO – PARANÁ.

PARECER JURÍDICO nº 57/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão Eletrônico. Aditivo Contratual. Empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CONIMS. Pedido de repactuação.

II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer manifestação quanto ao pedido de repactuação formulado pela empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI no âmbito do Contrato nº 293/2020, firmado em 11 de dezembro de 2020.

III- RELATÓRIO

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI manifestou interesse em aditar o Contrato, apresentando nova Planilha de custos e incluindo no preço final a majoração de verba salarial fixada na última Convenção coletiva de Trabalho, que também junta aos autos.

Afirma que tem o dever de atender às exigências da CLT, da Instrução Normativa nº 05/2017 (não menciona de quem) e da Convenção Coletiva SIEMACO, dever este que é subsidiário do CONIMS.

Afirma que quando da formalização do Contrato vigorava Convenção Coletiva de Trabalho nº 2020/2022, a qual foi revista, como habitualmente ocorre todo ano e que tais reajustes foram imediatamente repassados aos colaboradores.

Apresenta Convenção Coletiva de Trabalho nº 2021/2023, planilha de custos atualizada e pede, pela via contratual, os reajustes de preço necessários no percentual de 3,95% e aumento global de R\$ 5.976,00.

É o relatório.



IV– DO PARECER

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Especificamente quanto à cláusula de formação do preço, reajuste e revisão, verifica-se que o Contrato assim estabeleceu:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.1.2. A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

(...)

13.3.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação”

Portanto, em respeito ao princípio da vinculação ao Edital e ao Contrato firmado entre as partes, não se pode pretender antecipar o reajuste salarial promovido por força de Acordo Coletivo antes de transcorrido o anuênio acima citado.

Em tempo, entende-se que a afirmação da Contratada de que o CONIMS responde subsidiariamente, de forma automática, aos seus deveres perante os seus empregados já se encontra superado, conforme literalidade do artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93, entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, também reproduzido no Contrato, senão vejamos:

“Art. 71 da Lei n. 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.”

- Entendimento do STF:

“Autorizada a contratação pela entidade da Administração Pública de obras e serviços, por meio de licitação, tem-se que a inadimplência dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere à pessoa estatal contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, quanto este não o tiver feito.

(...)

Ao incumbir exclusivamente à empresa contratada o pagamento das obrigações trabalhistas dos empregados a ela vinculados, o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 fixa os limites da responsabilidade contratual do ente estatal na relação contratual firmada, o que não contraria a Constituição da República.

(...)

É certo que o dever de fiscalização cuidado pela jurisprudência deste Supremo Tribunal diz respeito, prioritariamente, ao objeto do contrato administrativo celebrado. Todavia, é inegável que, em atenção ao princípio da legalidade, a Administração Pública não pode anuir com o não cumprimento de deveres por entes por ela contratados, do que dá notícia legal a norma agora posta em questão.

Contudo, eventual descumprimento pela Administração Pública do seu dever legal de fiscalizar o adimplemento de obrigações trabalhistas por seu contratado, se for o caso,

não impõe a automática responsabilidade subsidiária da entidade da Administração Pública por esse pagamento, pois não é capaz de gerar vínculo de natureza trabalhista entre a pessoa estatal e o empregado da empresa particular. "
(Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16, DJ 9.9.2011).

- Entendimento do TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇO - ENTIDADE PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA -IN VIGILANDO-. ISONOMIA SALARIAL. OJ 383, SBDI-1/TST.

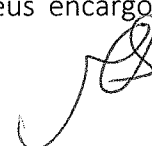
Noutro norte, as entidades estatais têm responsabilidade subsidiária pelas dívidas previdenciárias e trabalhistas das empresas terceirizantes que contratam, nos casos em que desponta sua culpa -in vigilando-, quanto ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da empresa terceirizante contratada. É, portanto, constitucional o art. 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24.11.2010), não implicando, porém, naturalmente, óbice ao exame da culpa na fiscalização do contrato terceirizado. Evidenciada essa culpa nos autos, incide a responsabilidade subjetiva prevista nos arts. 186 e 927, -caput-, do CCB/2002, observados os respectivos períodos de vigência. (AIRR - 71240-34.2009.5.13.0006 Data de Julgamento: 01/12/2010, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 10/12/2010).

- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS


19.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

V – CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, essa parecerista se manifesta pelo indeferimento do pedido de repactuação formulado pela Contratada, mantendo-se o alerta ao Fiscal de Contratos quanto ao dever de fiscalizar o regular pagamento pelo Contratada dos seus encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.



Pato Branco, 19 de fevereiro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

000463
eg



DOCUMENTOS ESCRITORIO

1 mensagem

TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>

23 de março de 2021 10:36

Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

CONFORME SOLICITADO SEGUE OS DADOS DA EMPRESA QUE PRESTA ASSESSORIA NA CIDADE DE PATO BANCO -PARANA PARA A EMPRESA TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

Josemar Alfredo De Bortoli, brasileiro, divorciado, CPF 525.435.529-87; RG 3.412.516-3 SSP-PR, Rua Iguaçu, 907, Pato Branco, Paraná, CEP 85.501-266



Josemar Alfredo de Bortoli

Administrador CRA 5.185-PR / Contador CRC 032.159-PR

☎ (46) 3225-3709 / 99973-0468

📍 Rua Iguaçu, 907 - Centro - Pato Branco/PR



TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME

CNPJ: 23.960.020/0001-00

CIANORTE - PARANA

CEP:87.210-122

FONE: (44)99850-4708

Autenticar

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº

000001

Empregador

TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME

CNPJ

23.960.020/0001-00

Endereço

Rua R ANTONIO SIMONATO, 198, RESIDENCIAL JOSE GUI, CIANORTE, PR,

000464

Empregado

KELLY CRISTINA NARCISO

Beneficiários

Residência

Rua AFONSO PENA, 1902, MENINO DEUS, PATO BRANCO, PR, - CEP:
85502-260

Data de nascimento: 04/07/1982		Local do nascimento: XANXERE - SC		País da nacionalidade: BRASIL		Estado civil: Solteiro	
FILIAÇÃO		Pai: SADI NARCISO					
		Mãe: ROZELI DE FATIMA GRANVILLE					
Cédula de Identidade: 94574722		Data de emissão: 15/01/2015		Órgão/UF emissor: SSP/PR		Título Eleitoral	
CTPS: 3895421		Série: 002		Data de expedição da CTPS: 21/02/2008		UF CTPS: PR	
Doc. militar		Categoria		Cor: Não Informada		Sexo: Feminino	
Deficiência: Não		Telefone Residencial		Grau de instrução: Ensino Médio Completo			
Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS		Função		C.B.O. 514120			

Data de Admissão: 11/02/2021	Salário: R\$ 1.181,82	Por: Mês	Horário de Trabalho: das 08:00 as 17:00	Horário de Intervalo: das 12:00 as 13:00
---------------------------------	--------------------------	-------------	--	---

Opção em: 11/02/2021	Conta vinculada no banco	Data da Retificação
-------------------------	--------------------------	---------------------

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em: 21/02/2008	Sob nº: 131.50961.49-0	Domicílio bancário
Nº banco	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO			FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO			FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO			Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)		

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS			RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO		
			Data da saída:		
			Tipo do desligamento:		

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		

KELLY C. NARCISO
KELLY CRISTINA NARCISO

OBSERVAÇÕES

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

000465
eg

Entre a empresa TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME com sede na Rua R ANTONIO SIMONATO, 198, cidade de CIANORTE, doravante designada EMPREGADORA e KELLY CRISTINA NARCISO portador da Carteira Profissional No. 3895421, série 002 a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá a vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições especificadas a seguir:

- 1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para as funções de AUX. DE SERV. GERAIS com remuneração de R\$ 1.181,82 (um mil cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) por mês. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.
- 2 - O prazo do presente Contrato será de 30 dias, podendo ser prorrogado obedecendo o disposto no Parágrafo Único do art. 445 da CLT. Após tal prazo, continuando a prestação do serviço este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.
- Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos dos artigos 479 e 480 da C.L.T., com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei Nr. 229, de 28 de Fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam a presente em Contrato em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

CIANORTE, 11 de Fevereiro de 2021.


 EMPREGADORA Josemar Alfredo De Bortoli
 CRC-1-PR-032159/O-9
 CPF 525.435.529-87
 RG 3.412.516-3 PR

..... KELLY C. NARCISO
 EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato, que deveria vencer nesta data prorrogado até/...../.....

..... de de

.....
EMPREGADORA

.....
EMPREGADO

NOME: KELLY CRISTINA NARCISO

LOC. DE NASC.: XANXERE - SC

04/02/1982

FILIAÇÃO: SADI NARCISO

ROZELI DE FATIMA GRANVILLE

DOC. APRESENTADO: RG 94574722 SESP PR

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1965

RG: 94574722

T. ELEITOR: 094376110655

SEÇÃO: 0010

ZONA: 073

LOCAL DA EMISSÃO: AG. ATEND. PATO BRANCO

EMISSÃO: 21/02/2008

Bruno W. Mendes

BRASILEIRO

MINISTERIO DE TRABAJO

EMPLEO

MINISTERIO DE TRABAJO

CENTRO DE TRABAJO PARA LA COMUNIDAD

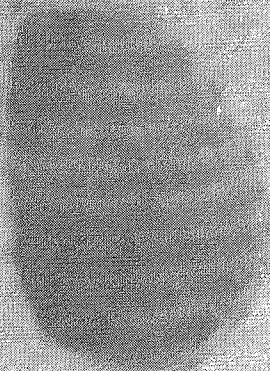
131.50961.49-0

3895421

002-0

PR

KELLY C. MARCISO



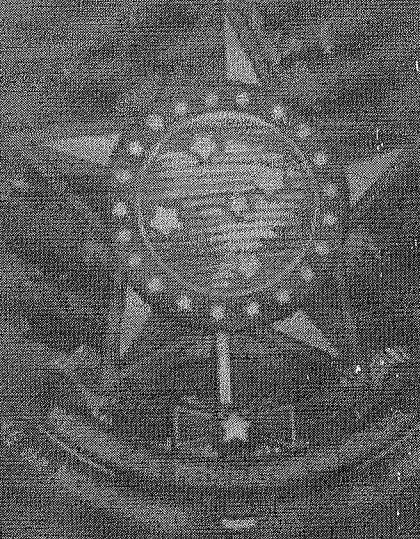


MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

081.443.739-79

KELLY CRISTINA NARCISO



Hepatite B			Triplíce Viral	Febre Amarela	Anti Pneumocócica	ICC
1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose				
37 5 38	15/08/19 035L7050 undie leau	18/12/19 035L7021 S. INDIA miza	15/08/19 RO35362 merck leau	17/02/20 182 VFA 0078 sucun miza		
Dupla Bacteriana (dT)						
1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	Reforço			
			04 04 2013	DT 4 4 2013		



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Cartão de Vacinação

Nome *Kelly Justino Narcise*

Data de Nasc: _____

Endereço: *CNS: 701003832197594*

P: 306682

Cidade: *Pto Rico*

Estado: *PR*

Unidade de Saúde: *A Primario*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.457.472-2

DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/01/2015

NOME: KELLY CRISTINA NARCISO

RELACÃO SAO NARCISO

ROZELI DE FATIMA GRANVILLE

NATURALEZA: XANXERE/SC

DATA DE NASCIMENTO: 04/07/1982

DE ORIGEM: COMARCA-XANXERE/SC, DA SEDE

C.NASC-28711, L.º RC-8A, FOLHA-64V

CPF: 051.443.135-79

CURTELADO

ASSINATURA DO DIRETOR
ALMENA DE ALMEIDA GARRETT

6 PROIBIDO PLANTAR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.115 DE 23/08/63

000472
cy



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

NO: 000472-2

POLICLINICA DIRETO

LILLY C MARCISO

ASSOCIADA DR. DOUTOR CAR
CARTERA DE DENTIDADE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

TITULO DE ELEICAO

NOME DO ELEITOR
KELLY CRISTINA NARCISO

DATA DE NASCIMENTO: **04/07/1982** INSCRIÇÃO: **0943 7611 0655** ZONA: **073** SETOR: **0204**

MUNICÍPIO/UF: **PATO BRANCO/PR** DATA DE EMISSÃO: **06/02/2019**

TIPO DE ELEICAO

VALIDO COMEÇANDO EM 12/02/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 25845702021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **KELLY CRISTINA NARCISO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de SADI NARCISO e ROZELI DE FATIMA GRANVILLE, nascido(a) aos 04/07/1982, natural de XANXERE/PR, documento de identificação 94574722 SESP/PR, CPF 081.443.739-79.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 07:04 de 31/03/2021



25845702021

OFÍCIO Nº 002/FISC/CONIMS

Pato Branco/PR, 29 de julho de 2021.

Assunto: Ponto Eletrônico

Prezados Senhores,

Considerando-se que o Registro de Ponto Eletrônico facilita a gestão e fornece maior segurança tanto para a empresa quanto para o colaborador.

Considerando-se ser de fundamental importância o controle de ponto, o qual evita a possibilidade de alteração de informações referentes às jornadas de trabalho ou mesmo anotar horário divergente do qual iniciou.

Desta forma, verificou-se a possibilidade de cadastrar os funcionários terceirados no ponto eletrônico para que os mesmos possam registrar o ponto na entrada e saída de cada turno de trabalho. E ao final de cada mês podendo ser emitido o relatório do cartão ponto para a vossa empresa.

Gostaria de verificar se a empresa está de acordo em cadastrarmos os empregados da vossa empresa no ponto eletrônico.

Atenciosamente,

CASSIANE
DANIELLI
VENDRUSCOLO:02 57
710436957

Assinado de forma digital
por CASSIANE DANIELLI
VENDRUSCOLO:027104369
Dados: 2021.07.29 13:45:26
-03'00'

CASSIANE D. VENDRUSCOLO
FISCAL DE CONTRATOS

000476 *γ*

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Ofício nº002 Ponto Eletrônico

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Para: TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>

29 de julho de 2021 14:19

Boa tarde Srs,

Segue em anexo ofício nº002 referente ao cadastramento do ponto eletrônico.

Ficamos no aguardo,

Atenciosamente,
Cassiane**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

 **Ofício 02.pdf**
191K

**Re: Ofício nº002 Ponto Eletrônico**

1 mensagem

TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

2 de agosto de 2021 11:18

Bom dia!

Em resposta ao OFÍCIO No 002/FISC/CONIMS.

Considerando-se que o Registro de Ponto Eletrônico facilita a gestão e fornece maior segurança tanto para a empresa quanto para o colaborador. Concordamos com o cadastramento de nossos funcionários no ponto digital deste consórcio, solicitamos que por gentileza nos seja enviado mensalmente uma cópia dos pontos dos colaboradores terceirizados.

Atenciosamente e Grato desde já.
VALMIR AUERBACH BUENO
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Em qui., 29 de jul. de 2021 às 14:19, LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br> escreveu:

Boa tarde Srs,

Segue em anexo ofício nº002 referente ao cadastramento do ponto eletrônico.

Ficamos no aguardo,

Atenciosamente,
Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br



TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP: 87.210-122
FONE: (44)99850-4708



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Re: Ofício nº002 Ponto Eletrônico

1 mensagem

TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

2 de agosto de 2021 11:18

Bom dia!

Em resposta ao OFÍCIO No 002/FISC/CONIMS.

Considerando-se que o Registro de Ponto Eletrônico facilita a gestão e fornece maior segurança tanto para a empresa quanto para o colaborador. Concordamos com o cadastramento de nossos funcionários no ponto digital deste consórcio, solicitamos que por gentileza nos seja enviado mensalmente uma cópia dos pontos dos colaboradores terceirizados.

Atenciosamente e Grato desde já.
WALMIR AUERBACH BUENO
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Em qui., 29 de jul. de 2021 às 14:19, LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br> escreveu:

Boa tarde Srs,

Segue em anexo ofício nº002 referente ao cadastramento do ponto eletrônico.

Ficamos no aguardo,

Atenciosamente,
Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br



TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708



Lima

03/01

000479

OFÍCIO Nº 872/LIC/CONIMS

Pato Branco/PR, 02 de agosto de 2021.

Assunto: Prorrogação Contratual

À

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
Ilmo Sr. Walmir Auerbach Bueno

Vimos através deste, verificar a possibilidade da prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 293/2020, oriundo do Processo 131/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2020, homologado em 04 de dezembro de 2020, que tem por objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONIMS.

2. Esperamos vosso manifesto com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Ofício nº 872 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº293/2020 - CONIMS

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

3 de agosto de 2021 07:14

Para: TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>, TRIAD SERVIÇOS <licitacao.triadservicos@gmail.com>

Bom dia Srs,

Segue em anexo ofício Nº 872 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 293/2020 ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

**872-TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI- Prorrogação de Contrato.pdf**

199K



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

000481

Re: Ofício nº 872 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº293/2020 - CONIMS

1 mensagem

TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

5 de agosto de 2021 09:29

Bom dia,

segue em anexo resposta ao ofício 872.

favor apontar recebimento.

Atenciosamente
Walmir Bueno

Em ter., 3 de ago. de 2021 às 07:14, LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br> escreveu:

Bom dia Srs,

Segue em anexo ofício Nº 872 ref. prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 293/2020 ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cassiane

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br**TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME**
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP: 87.210-122
FONE: (44)99850-4708 Prorrogação de Vigência - CONINS x TRIAD.pdf
335K



TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONINS
Ref.: Ofício Nº 872/LIC/CONIMS – 02/08/2021

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, WALMIR AUERBACH BUENO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 9.555.590-0 SSP/PR, CPF nº 065.214.279-62, na condição de responsável legal da empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME, CNPJ nº 23.960.020/0001-00, com sede e foro na Rua Antônio Simonato, 198, Residencial José Guimarães, Cianorte, Paraná, CEP 87.210-122, e-mail (triadservicos@gmail.com), Telefone Nº (44) 9.9850-4708, observada às cláusulas contratuais que nos regem, com fulcro no ofício em destaque, dirige-se respeitosamente perante esta Comissão de Licitação de modo a informar que assiste interesse na renovação/prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços Nº 293/2020, de modo qual, pugna-se pela aplicação das cláusulas 13.1¹, 13.5² em razão da expressiva variação nos custos e reajuste salarial conforme convenção vigente.

Cianorte, PR – 02 de Agosto de 2021.

WALMIR AUERBACH BUENO:06521427962

Assinado de forma digital por WALMIR
AUERBACH BUENO:06521427962
Dados: 2021.08.04 18:28:59 -03'00'

WALMIR AUERBACH BUENO – RESPONSÁVEL LEGAL
RG Nº 9.555.590-0 SSP/PR - CPF nº 065.214.279-62

¹ 13.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que observado o Interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos custos do contrato, devidamente justificada.

² 13.5. Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme caso concreto, preponderando o menor índice.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 23.960.020/0001-00
Razão Social: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
Endereço: R ANTONIO SIMONATO 198 / RESIDENCIAL JOSE GU / CIANORTE / PR / 87210-122

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2021 a 16/10/2021

Certificação Número: 2021091702270652825050

Informação obtida em 05/10/2021 10:37:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0004848

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.960.020/0001-00
Certidão n°: 31678973/2021
Expedição: 05/10/2021, às 10:38:26
Validade: 02/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.960.020/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI
CNPJ: 23.960.020/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:39:10 do dia 05/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2022.

Código de controle da certidão: 1EA3.7539.6E4A.91D3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Calculadora do cidadão

Acesso público
05/10/2021 - 10:25
[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

000486 8

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2021
Data final	08/2021
Valor nominal	R\$ 12.615,88 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05673150
Valor percentual correspondente	5,673150 %
Valor corrigido na data final	R\$ 13.331,60 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**RES: Solicitação de Orçamento para serviços gerais e Vigilância**

1 mensagem

administrativo@spxservicos.com.br <administrativo@spxservicos.com.br>
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

12 de agosto de 2021 15:16

Boa tarde,

Segue em anexo os orçamentos.

Atenciosamente / Best regards / Cordiales saludos

Adenilson Xalaga
Administrativo

☎ 41.99720-0493
✉ @spxservicos
🌐 www.spxservicos.com.br
📍 R. Benjamin Constant, 67 Cj, 1104, Centro - CEP: 80060-020 - Curitiba - PR

De: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 6 de agosto de 2021 10:27

Para: TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>; SAARA SERVIÇOS <saaraservicos@hotmail.com>; ELOYRIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS <eloyriscomercial@gmail.com>; comercial@spxservicos.com.br; Usiluk Serviços Terceirizados <usilukcomercial@gmail.com>; qualisservicos@gmail.com; Alenas.apolo@gmail.com; barbara@agilidade.com.br; Ricardo Gomes da Silva <sevegseguranca@gmail.com>; famatrabalhotemporario@gmail.com; acregenharia35@gmail.com; faheder.cristian@gmail.com; veigalicitacao@gmail.com

Assunto: Solicitação de Orçamento para serviços gerais e Vigilância

Bom dia, segue em anexo solicitação de orçamento para contratação
de serviços gerais e vigilância.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Guiana G. V. Périco

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

2 anexos

 ORÇAMENTO SERVIÇOS GERAIS.pdf
166K ORÇAMENTO VIGILANCIA.pdf
166K

0004888

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS						
FORNECEDOR: SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA						
CNPJ: 31.860.236/0001-21			FONE: (41) 3732-4452 (41) 99720-0493			
ENDEREÇO: R. Benjamin Constant, 67, Centro, Curitiba/PR						
CONTATO: Adenilson Xalaga			E-MAIL: comercial@spxservicos.com.br			
LOCAL E DATA: Curitiba, 12 de agosto de 2021						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (MESES)	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO TOTAL ANUAL
001		Serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais	12	3	R\$ 10.342,42	R\$ 124.109,04
VALOR TOTAL GLOBAL MÁXIMO ANUAL PARA O PROCESSO R\$						R\$ 124.109,04

Curitiba, 12 de agosto de 2021

3.497,17 cada.

ADENILSON Assinado de forma
 digital por ADENILSON
XALAGA:08 XALAGA:08647996917
647996917 Dados: 2021.08.12
 15:13:19 -03'00'

ORÇAMENTO

CLIENTE: CONIMS - PATO BRANCO/PR

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Empresa: ATENAS SERVIÇOS DE APOIO LTDA
 CNPJ: 24.329.959/0001-33
 Data da Apresentação da Proposta: 06/08/2021
 Município/UF: PATO BRANCO
 Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa do Dissídio Coletivo: Siemaco/PR
 Prazo de Execução Contratual : 12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 Unidade de Medida: Posto
 Qtd. Total a Contratar: 03

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 1 Tipo de Serviço: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- 2 Salário Normativo da Categoria: R\$ 1.300,00
- 3 Categoria Profissional: Servente de Limpeza
- 4 Data-base da Categoria: 01/2/2021

Planilha de Custos e Formação de Preços

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor
A	Salário Base		R\$ 1.300,00
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		R\$ 260,00
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
TOTAL			R\$ 1.181,82

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 98,45
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 131,30
TOTAL			R\$ 229,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 282,31
B	Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
C	SAT - Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 42,35
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 112,93
TOTAL			31,00% R\$ 437,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor
A	Transporte	R\$ 4,50	R\$ 120,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 15,00	R\$ 360,00
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 64,00
D	Auxílio Saúde		R\$ 0,00
E	Benefício Social Familiar		R\$ 21,00
TOTAL			R\$ 565,00

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			Valor
2.1	13* (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 229,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 437,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 565,00
TOTAL			R\$ 1.232,33

000490 y

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	Valor
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 4,96
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 0,40
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,81%	R\$ 45,03
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 22,93
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	31,00%	R\$ 7,11
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,19%	R\$ 2,25
TOTAL			R\$ 82,67

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
		%	Valor
4.1	Ausências Legais		
A	Férias	0,93%	R\$ 10,94
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,31
C	Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,12
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,01%	R\$ 0,12
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,35
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 14,84

4.2	Intrajornada	Valor
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL		R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Valor
4.1	Ausências Legais	R\$ 14,84
4.2	Intrajornada	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 14,84

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		Valor
A	Uniformes	R\$ 36,50
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 10,00
D	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 46,50

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	Valor
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 255,82
B	Lucro	10,00%	R\$ 281,40
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	2,32%	R\$ 77,48
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 166,99
C.4	Outros tributos (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL			27,32% R\$ 781,69

RESUMO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.181,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.232,33
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 82,67
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 14,84
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 46,50
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 2.558,16
E	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 781,69
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.339,85
Quantidade de Funcionários		3
Valor Mensal		R\$ 10.019,55
Valor Global 12 meses		R\$ 120.234,54

3.339,85 cada

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 409/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão Eletrônico. Empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CONIMS. Aditivo Contratual.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer manifestação quanto à possibilidade de formalizar novo aditamento ao Contrato nº 293/2020, firmado com TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI, ante a vontade recíproca de prorrogação do vínculo, por mais 12 meses.

É o relatório.

III– DO PARECER

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Da mesma forma, destaca-se que a análise deste setor recai tão somente sobre a possibilidade de aditivo de prazo ser formalizado.

Observa-se que o objeto contratado é a prestação de serviços contínuos, conforme necessidade do CONIMS, os quais tem sido realizados a contento no primeiro prazo contratual.

No que tange à extensão temporal, o contrato administrativo de prestação de serviços de natureza continuada pode ter sua duração prorrogada, ordinariamente, até o limite de 60 meses, nos termos do que estabelece o art. 57 da lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Tais contratos caracterizam-se por possuírem um objeto que se estende no tempo, executando serviços repetitivos ou um conjunto de demandas previamente estipuladas que são faturadas, em geral, mensalmente

Sobre o tema, o TCU, por meio da PORTARIA-TCU Nº 128, DE 14 DE MAIO DE 2014, qualificou como contínuos os serviços que ostentam a seguinte característica:

Art. 3º Quanto à duração, os contratos de serviços podem ser classificados em:

I - continuados: serviços cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

A Doutrina entende que a previsão do inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 foi uma homenagem do legislador ao princípio da racionalidade administrativa, que é um consectário lógico do princípio constitucional da eficiência, posto no art. 37 da Constituição Federal, pois seria contrariar o interesse público exigir-se, de forma contraproducente, que a cada exercício os entes públicos relicitassem serviços classificados como de natureza continuada, cujas características são exatamente a necessidade de estarem sempre disponíveis para uso contínuo do órgão contratante, nas hipóteses permitidas por lei.

Nesse sentido, é o Acórdão 132/2008, Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União:

“Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

As prorrogações realizadas nos limites legais podem resultar em duas vantagens fundamentais à Administração Pública: uma de ordem técnica e outra de ordem financeira. *γ*



Tecnicamente, costuma ser vantajosa a prorrogação, pois garante à Contratante a preservação de uma equipe técnica já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada, desde que, obviamente, o serviço esteja sendo executado de forma satisfatória.

Financeiramente, a prorrogação do Contrato vigente geralmente também é vantajosa, tendo em vista que o seu valor, mesmo corrigido pelos índices contratuais, não supera o preço eventualmente obtido em nova licitação, isso sem falar nos custos da própria licitação.

Sobre este tema, entre garantir uma contratação já existente, com vantagens já demonstradas para a contratante, ou aventurar-se em nova licitação, assim se posiciona o emérito doutrinador DIÓGENES GASPARINI:

“O preço contratado, até por razões óbvias, deverá ser melhor que o conseguido através de uma licitação. Com efeito, o contratado já está familiarizado com a execução do contrato e, por conhecer bem o serviço que executa, pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, o contratado conhece o proceder da Administração Pública quanto às exigências para o pagamento e a demora para que seja efetivado, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma, o contratado, por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor que o praticado em média pelo mercado, dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos.¹”

Essa também é a posição firmada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1214/2013:

“III. g – Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua

196. Conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos

¹ GASPARINI, DIÓGENES. Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado. Revista Diálogo Jurídico. Número 14. 2002, P. 22

com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.

197. Portanto, como regra, a fixação do prazo de vigência dos contratos para a prestação de serviços de natureza contínua deve levar em consideração a obtenção de melhor preço e de condições mais vantajosas para a administração e não a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

198. Seguindo orientação do TCU, tem sido praxe a administração pública firmar a vigência desses contratos por 12 (doze) meses e prorrogá-los sucessivamente, por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

199. Porém, o Grupo de estudos compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.


201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.”

Feitas tais considerações e considerando que há previsão contratual de prorrogação e a informação de há previsão orçamentária para tanto, o Setor Consultante informa ter realizado pesquisa de mercado, com os prestadores aptos a atender, com a qualidade exigida no Edital, o objeto ora analisado, e que o Contratado ainda mantém a menor proposta de preço.

Fica, assim, demonstrada a vantajosidade econômica da prorrogação, pois a manutenção do Contrato é mais barata que a abertura de nova licitação, cabendo ao Setor competente verificar, antes de formalizar o termo aditivo, que a empresa mantém as condições de habilitação e regularidade.

Contudo, como a primeira vigência contratual somente se encerra em janeiro de 2022, sugere-se que os parâmetros de regularidade fiscal e trabalhista sejam novamente aferidos em data mais próxima deste marco.

Conclui-se, diante das considerações aqui trazidas, que a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos é composta de um conjunto de exceções ao caput art. 57 da Lei




nº 8.666/93, e que o uso dessa possibilidade de extensão temporal, se bem conduzido, pode trazer benefícios à execução dos serviços necessário ao bom e ininterrupto funcionamento da Administração Pública.

A descontinuidade e as oscilações na execução de serviços e obras públicas têm se constituído em uma mazela que atinge toda a sociedade, que espera por eficiência do Estado. Assim a prorrogação contratual, quando presentes seus pressupostos, constitui-se em excelente prática administrativa para atendimento ao interesse público.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pela possibilidade de aditivo do Contrato, desde que atendidas as condições do Parecer.

Pato Branco, 18 de outubro de 2021.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

**DESPACHO ADMINISTRATIVO****REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº293/2020**

1. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 293/2020, terminará em 03 de janeiro de 2022;
2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.37.00.00.00.00 - Fonte 076.
5. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido em contrato;
6. Considerando a busca de preços realizada;
7. Considerando ainda o princípio da economicidade tendo em vista que a deflagração de um novo certame traria maiores gastos a administração.
8. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 05 de outubro de 2021.

PAULO
HORN:55407552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 131/2020, PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 293/2020
TERMO ADITIVO 001/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 23.960.020/0001-00, com sede na Rua Antonio Simonato, n.º 198, Residencial Jose Guimaraes, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87.210-122, neste ato representado por Walmir Auerbach Bueno, portador do RG n.º 9.555.590-0 SSP-PR e CPF n.º 065.214.279-62. **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência do **Contrato nº 293/2020**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57. Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **03/01/2022 à 04/01/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global do contrato passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR DO SERVIÇO - CONTRATO	R\$ 151.390,56
VALOR DO SERVIÇO - ADITIVO - I	R\$ 159.979,20
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$311,369,76

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

WALMIR
AUERBACH
BUENO:06521427
962

Assinado de forma digital
por WALMIR AUERBACH
BUENO:06521427962
Dados: 2021.10.25
10:58:10 -03'00'

WALMIR AUERBACH BUENO
CONTRATADA

Pato Branco/PR, 05 de outubro de 2021.

PAULO
HORN:55407552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
Dados: 2021.10.27 08:32:50 -03'00'

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384
953

Assinado de forma digital
por SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Pedido de repactuação devido a convenção coletiva de trabalho.

1 mensagem

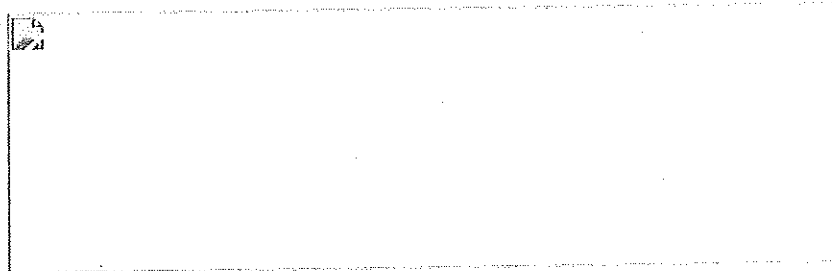
TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com> 23 de março de 2022 08:39
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>, RECURSOS HUMANOS CONIMS
<rh@conims.com.br>


Bom dia,

Segue em anexo solicitação de reequilíbrio devido a data base da categoria.

Atenciosamente
Walmir A Bueno

--



 **Pedido 2022 - Conins.zip**
704K



TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONINS
A/C Departamento de Licitação

Ref.: Contrato Administrativo Nº 293/2020 – Pregão Nº 033/2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CONIMS

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.960.020/0001-00, estabelecida na Rua Antonio Simonato, 198, Cianorte, Paraná, CEP 87.210-122, telefone (44) 9.9850-4708, e-mail triadservicos@gmail.com, neste ato representada por seu administrador, Sr. **WALMIR AUERBACH BUENO**, portador da Cédula de Identidade Nº 9.555.590-0 SSP/PR, CPF nº 065.214.279-62, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a devida **REPACTUAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORA DESTACADO**, observado para tanto, planilha de composição de custos anexa e cláusulas já entabuladas, quais, regem a presente contratação.

Como de conhecimento, e notoriamente já destacado aos autos do processo administrativo que entabulou a contratação em destaque, resta latente que o objeto pactuado é regulamentado pelo **DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (CLT)**, **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017** e **CONVENÇÃO COLETIVA SIEMACO**, esta última, reguladora de benefícios e salário base a serem custeados aos colaboradores contratados para atendimento ao objeto, obrigações estas, cujas quais, obrigatoriamente devem ser adimplidas pela **CONTRATADA** e subsidiariamente pela **CONTRATANTE**, já que, a esta lhe compete a prestação dos serviços.

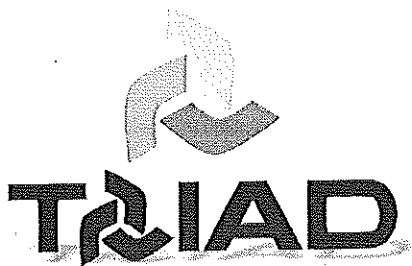


TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

Nestes termos, destaca-se que quando da contratação, observada planilha de composição anexa ao processo licitatório, restava vigente a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Nº 2020/2022, esta, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº PR000539/2020, sendo dela, compelido os custos aplicáveis ao objeto e naturalmente repassados aos colaboradores desde então.

Ocorre que, anualmente, os Sindicatos aplicam o devido reajuste salarial da categoria (data-base), onde, em razão dos acordos sindicais firmados, naturalmente, TEM-SE COMO OBRIGATÓRIA A IMEDIATA CORREÇÃO/MAJORAÇÃO DE TAIS BENEFÍCIOS A TODOS OS COLABORADORES REGIDOS POR TAL INSTRUMENTO, tal qual, como visto no presente contrato, restando vedada que ambas as partes (CONTRATADA e CONTRATANTE) não o repassem, sob pena de incorrem em reclamatória trabalhista face diferença salarial praticada.

Sendo assim, assenta-se o pedido de REACTUAÇÃO ora apresentado ao que se refere a publicação/registro da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2022/2024 – REGISTRO Nº PR000321/2022¹, onde, observada planilha de composição de custos comparativa anexa, resta latente o desequilíbrio contratual, fazendo que, se não repactuada a obrigação em razão do fator alegado, fatalmente amargará a CONTRATADA em severos prejuízos, já que, restará impelida a repassar os reajustes demonstrados sem que haja a devida contraprestação natural da CONTRATANTE.



SERVIÇOS URBANOS

CNPJ: 23.960.020/0001-00

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME

CNPJ: 23.960.020/0001-00

CIANORTE - PARANA

CEP: 87.210-122

FONE: (44)99850-4708

Nestes termos, de modo a garantia a perfeita execução do objeto, bem como, de modo a não incorrer em riscos trabalhistas pela não remuneração de benefícios e verbas salariais vigentes, pugna-se pela repactuação do feito, ato qual, tem como objeto a garantia plena e segura execução contrato.

Destaca-se que os contratos administrativos quando pactuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste deve ocorrer por intermédio da repactuação, consoante já deliberou o Tribunal de Contas da União:

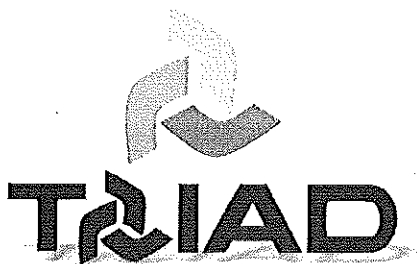
O instituto da repactuação de preços aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra. (TCU, Acórdão nº 1.488/2016, Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo.) A repactuação de preços aplica-se apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. (TCU, Acórdão nº 1.574/2015, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 24.06.2015.)

Com base ao exposto, no âmbito da Administração Pública, quando se fala em prestação de serviços contínuos, planilha de custos e formação de preços de postos de serviços, o instrumento se chama repactuação, disciplinada pela IN/SEGES 5/2017, cujo critério tem base na demonstração analítica da variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados, vejamos:

IN 05/2017 – Subseção VI

(...)

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.



TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME

CNPJ: 23.960.020/0001-00

CIANORTE - PARANA

CEP:87.210-122

FONE: (44)99850-4708

SERVIÇOS URBANOS

CNPJ: 23.960.020/0001-00

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

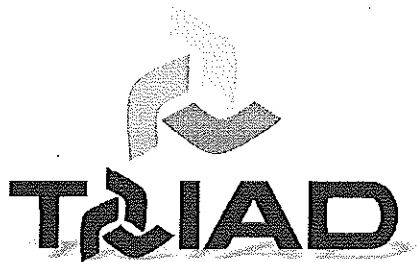
Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir: I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Em mesmo sentido, disciplina o Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93, ao assim estabelecer.

| Art. 65, Inciso II, Lei 8.666/93



SERVIÇOS URBANOS

CNPJ: 23.960.020/0001-00

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME

CNPJ: 23.960.020/0001-00

CIANORTE - PARANA

CEP: 87.210-122

FONE: (44)99850-4708

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Face ao exposto, conforme comprovado em planilhas e convenções anexas, pugna-se pela repactuação do contrato em destaque, ato qual, majora-se ao valor anual contratado no importe de R\$ 16.115,04 (Dezesseis Mil, Cento e Quinze Reais e Quatro Centavos), correspondente a 10,07% entre períodos.

Em suma, considerando que a Requerente está obrigada a aplicar tais valores já no mês em curso, tem-se por necessária célere análise do pleito, bem como, que seja repactuado o pedido de forma retroativa, observando-se os efeitos do salário de março do corrente ano em diante.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cianorte, PR, 23 de Março de 2022

Walmir Auerbach Bueno – Responsável Legal

RG 9.555.590-0 SSP/PR – CPF 065.214.279-62

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERGEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

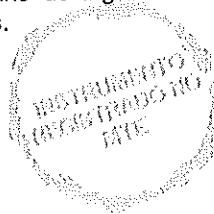
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO



Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R\$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ R\$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.784,47 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 782,69, mais os valores de R\$ 450,37 de horas extras mais R\$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$100,17 (cem reais e dezesseze centavos).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ R\$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -, Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **11,30% (onze vírgula trinta por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 11,30% (onze vírgula trinta por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 11,30%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2022, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R\$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

A partir de 01.02.2022, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 66,78, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 33,39 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 33,39, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 66,78 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2022, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 157,07, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "lanches-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou lanche ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$16,69 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ R\$16,69 .

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 274,63, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 9,16 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 36,29 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 19,95, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 274,63, R\$ 247,16 e R\$ 219,70, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.555,50.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho,

por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital,

e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo,

ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o

crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/22, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados,

a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de

empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2022, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.22, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como

relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU, de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2023

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, entidades convenientes negociarão todas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho, para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

Considerando a data da divulgação do INPC de janeiro/2022, faculta-se às empresas o pagamento de todos e quaisquer valores, relativos ao mês de fevereiro/22, em folha complementar ou juntamente com a folha relativa ao mês de março/22, sem qualquer acréscimo ou sanção.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2022, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000326/2021, em 01/02/2021, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA A.G.E LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA A.G.E SINTTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

PLANILHA INICIAL - CONINS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do Processo:			
Licitação Nº		033/2020	
Data:		16/11/2020	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	16/11/2020	
B	Município/UF:	Pato Branco-PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	SIEMACO 2020/2022	
D	Número de meses de execução contratual:	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtda Total Contratar
Auxiliar de Serviços Gerais		Posto	4
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	
3	Salário Mínimo Vigente	R\$	1.045,00
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.270,00
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	aux.serv.gerais	
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01.02.2020	
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	R\$ 1.154,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 1.270,00 0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 1.045,00 20,00%	R\$ 209,00
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Adicional de Reflexo sobre o D.S.R	0,00%	R\$ -
G	Horas extras 50% (Vide ITEM 6.1 - Anexo 01 Termo de Referência)	8 Horas	R\$ 48,18
Total		20,00%	R\$ 1.409,18
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 117,98
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 170,79
Total		20,45%	R\$ 288,17
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 339,47
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	SAT	1,00%	R\$ 16,97
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 135,79
Total		29,00%	R\$ 492,23
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 84,76
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13ª - Convenção SIEMACO 2020/2022)		R\$ 331,20
C	Cesta Básica		R\$ -
D	Benefício Assistência Médica (Cláusula 15ª, Parágrafo Primeiro - Convenção SIEMACO 2020/2020)		R\$ 62,50
E	Benefício Social Familiar (Cláusula 16ª, Parágrafo Primeiro - Convenção SIEMACO 2020/2020)		R\$ 20,60

F	Fundo Formação Profissional (Cláusula 22ª - Convenção SIEMACO 2020/2022)	R\$	20,50	<<< HOUVE ALTERAÇÃO
G	Valor Alimentação Férias	R\$	27,60	<<< HOUVE ALTERAÇÃO
H	Outros (Especificar)	R\$	-	
Total		R\$	547,06	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	288,17	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	492,23	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	547,06	
Total		R\$	1.327,46	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	5,92
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,47
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,39%	R\$	47,77
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$	0,56
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$	0,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,61%	R\$	8,60
Total		4,51%	R\$	63,48
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Férias	1,01%	R\$	14,23
B	Ausências Legais	0,35%	R\$	4,93
C	Licença Paternidade	0,42%	R\$	5,92
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,39%	R\$	5,50
E	Afastamento Maternidade	0,33%	R\$	4,65
F	Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	-
Total		2,50%	R\$	35,23
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	Intrajornada	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
Total		0,00%	R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	35,23	
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$	-	
Total		R\$	35,23	
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)		
A	Uniformes e Equipamento Proteção	R\$	59,90	
B	Materiais Limpeza	R\$	-	
C	Ferramentas e Equipamentos	R\$	-	
D	Outros (Especificar)	R\$	-	
Total		R\$	59,90	
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Taxa Administrativa	1,00%	R\$	28,95
B	Lucro	1,03%	R\$	30,12
C	Tributos			
	C.1. PIS	0,38%	R\$	11,99
	C.2. COFINS	1,76%	R\$	55,51
	C.3. ISS	4,19%	R\$	132,15
Total		8,36%	R\$	258,72
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.				
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.409,18	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.327,46	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	63,48	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	35,23	

E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	59,90			
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	2.895,25			
F	Módulo 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucro	R\$	258,72			
Valor Total por Empregado		R\$	3.153,97			
3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)	
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.153,97	4	R\$ 12.615,88	1	R\$ 12.615,88
Valor Mensal dos Serviços					R\$ 12.615,88	
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
Valor Global da Proposta						
Descrição					Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida				R\$ 12.615,88	
B	Valor mensal do serviço				R\$ 12.615,88	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)				R\$ 151.390,56	

Walmir Auerbach Bueno

WALMIR AUERBACH BUENO
CPF: 065.214.279-62
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME

Pato Branco/PR, 24 de março de 2022.

Solicitação Parecer Jurídico 118/2022

O Setor de Licitações e Contratos do CONIMS SOLICITA a Assessoria Jurídica:

PARECER JURIDICO, referente à solicitação de Repactuação, apresentada pela empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI, PROCESSO Nº 131/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020, CONTRATO Nº 444/2021, o qual tem por objeto: *Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CONIMS, de acordo com as especificações do Termo de Referência.*

A empresa alega a necessidade de repactuar os valores contratuais em virtude de nova Convenção Coletiva de Trabalho, com data de 21/02/2022;

Solicitamos ao setor jurídico deste CONIMS, parecer referente a possibilidade de concessão ou não desta repactuação solicitada, diante dos documentos apresentados pela empresa, a constar que conforme termo aditivo 1/2021, datado de 05/10/2021, o valor do contrato foi reajustado conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.


Setor de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 159/2022
PROCESSO 131/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020.

I - EMENTA

Direito administrativo. Aditivo. Contrato. Empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CONIMS. Pedido de repactuação.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer manifestação quanto ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado por TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI, em processo de pregão eletrônico nº 33/2020.

O Setor consulente indaga quanto à possibilidade de deferimento do pedido de repactuação, considerando que já foi aplicado reajuste do preço em 05/10/2021 pelo IPCA/IBGE.

III– DO PARECER

No momento original da contratação são definidas as condições efetivas da proposta e relação de encargos/remuneração denominada de equilíbrio econômico-financeiro que deve ser mantida durante toda a relação contratual, conforme previsão Constitucional (art. 37, XXI, da CF/88¹).

Ao longo da execução do contrato, circunstâncias excepcionais, estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis podem comprometer esse equilíbrio, de modo que seja necessária a revisão das cláusulas econômico-financeiras na forma do artigo art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93².

¹ Art. 37, XXI, da CF/88 - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

² “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – omissis

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

O desequilíbrio pode decorrer de oscilação dos preços no mercado (inflação ou deflação), sanado por meio de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, a partir de REAJUSTE ou REVISÃO DE PREÇOS.

O REAJUSTE é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda e pode ocorrer por dois critérios:

1. pela aplicação de índices previamente estabelecidos (IGPM ou INCC, p. ex.) ou,
2. pela análise da variação dos custos na planilha de preços.

A esse segundo critério é dado o nome de REACTUAÇÃO que somente é possível para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra³ (limpeza e vigilância, p. ex.).

Assim, observa-se que REAJUSTE e REACTUAÇÃO se tratam de institutos DIFERENTES.

No caso, o Contrato previu tanto um quanto o outro na mesma Cláusula:

13.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.1.2. A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

13.3.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

³ Acórdão 1.827/2008-TCU: "o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

13.3.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação

13.4. Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

13.4.1. A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

13.5. Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

No caso, cabe ao setor consulente verificar os seguintes pontos:

- a) Transcurso de um ano após a data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos;
- b) Se os itens indicados no pedido de repactuação estão elencados na nova Convenção coletiva de trabalho.

V – CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, a repactuação não fica proibida pelo fato de já se ter aplicado ao Contrato o índice de Reajuste.

Pato Branco, 31 de março de 2022.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



Planilha de custo ajustada

1 mensagem

TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

6 de abril de 2022 07:37

Bom dia,

Segue planilha de custo ajustada.

Atenciosamente
Walmir bueno

 PLANILHA CONIMS ajustada.xlsx
72K

000536 8

PLANILHA AJUSTADA AOS REAJUSTES - CONINS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
Nº do Processo:					
Licitação Nº		033/2020			
Data:		23/03/2022			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	23/03/2022			
B	Município/UF:	Pato Branco-PR			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	SIEMACO 2023/2024			
D	Número de meses de execução contratual:	12			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtde Total Contratar		
Auxiliar de Serviços Gerais		Posto	4		
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>					
1. MÓDULOS					
Mão de obra					
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Mão de Obra		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20		
3	Salário Mínimo Vigente		R\$ 1.212,00		
4	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.446,90		
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		aux.serv.gerais		
6	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01.02.2022		
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>					
Módulo 1 - Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)	
A	Salário-Base		0,00%	R\$ 1.316,37	<<< NOVO VALOR
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 1.446,90	0,00%	R\$ -	
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 1.212,00	20,00%	R\$ 242,40	<<< NOVO VALOR
D	Adicional Noturno		0,00%	R\$ -	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00%	R\$ -	
F	Adicional de Reflexo sobre o D.S.R		0,00%	R\$ -	
G	Horas extras 50% (Vide ITEM 6.1 - Anexo 01 Termo de Referência)		8 Horas	R\$ 93,47	<<< NOVO VALOR
Total			20,00%	R\$ 1.651,24	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	R\$ 137,55	
B	Férias e Adicional de Férias		12,12%	R\$ 200,13	
Total			20,45%	R\$ 337,68	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)	
A	INSS		20,00%	R\$ 397,78	
B	Salário Educação		0,00%	R\$ -	
C	SAT		1,00%	R\$ 19,89	
D	SESC ou SESI		0,00%	R\$ -	
E	SENAI - SENAC		0,00%	R\$ -	
F	SEBRAE		0,00%	R\$ -	
G	INCRA		0,00%	R\$ -	
H	FGTS		8,00%	R\$ 159,11	
Total			29,00%	R\$ 576,78	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.					
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)		
A	Transporte		R\$ 84,76		
B	Auxílio-Refeição/ Alimentação (Cláusula 13ª - Convenção SIEMACO 2020/2022)		R\$ 400,68	<<< NOVO VALOR	
C	Cesta Básica		R\$ -		
D	Benefício Assistência Médica (Cláusula 15ª, Parágrafo Primeiro - Convenção SIEMACO 2020/2020)		R\$ 71,60	<<< NOVO VALOR	
E	Benefício Social Familiar (Cláusula 16ª, Parágrafo Primeiro - Convenção SIEMACO 2020/2020)		R\$ 23,50	<<< NOVO VALOR	
F	Fundo Formação Profissional (Cláusula 22ª - Convenção SIEMACO 2020/2022)		R\$ 23,50		
G	Vale Alimentação Férias		R\$ 33,39		

H	Outros (Especificar)	R\$	-
Total		R\$	637,33
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	337,68
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	576,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	637,33
Total		R\$	1.551,79
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,94
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,39%	R\$ 55,98
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 0,66
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,19
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,61%	R\$ 10,07
Total		4,51%	R\$ 74,39
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	1,01%	R\$ 16,68
B	Ausências Legais	0,35%	R\$ 5,78
C	Licença Paternidade	0,42%	R\$ 6,94
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,39%	R\$ 6,44
E	Afastamento Maternidade	0,33%	R\$ 5,45
F	Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		2,50%	R\$ 41,29
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	41,29
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$	-
Total		R\$	41,29
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes e Equipamento Proteção	R\$	59,90
B	Materiais Limpeza	R\$	-
C	Ferramentas e Equipamentos	R\$	-
D	Outros (Especificar)	R\$	-
Total		R\$	59,90
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Taxa Administrativa	1,00%	R\$ 33,79
B	Lucro	1,03%	R\$ 35,15
C	Tributos		
C.1.	PIS	0,38%	R\$ 13,99
C.2.	COFINS	1,76%	R\$ 64,78
C.3.	ISS	4,19%	R\$ 154,21
Total		8,36%	R\$ 301,92
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.651,24
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.551,79
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	74,39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	41,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	59,90
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	3.378,61
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	301,92
Valor Total por Empregado		R\$	3.680,53

000538 8

~~228100~~

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.680,53	4	R\$ 14.722,12	1	R\$ 14.722,12
Valor Mensal dos Serviços						R\$ 14.722,12
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
Valor Global da Proposta						
Descrição						Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida					R\$ 14.722,12
B	Valor mensal do serviço					R\$ 14.722,12
C	Valor global da proposta (para aplicação salarial CCT 2023/2024)					R\$ 176.666,44
D	Valor realinhado vide Aditivo N° 001/2021					R\$ 169.979,20
E	Diferença entre períodos:					R\$ 16.686,24
F	% de diferença:					10,43%

Walmir Auerbach Bueno

WALMIR AUERBACH BUENO
CPF: 065.214.279-62
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME

Pato Branco/PR, 07 de abril de 2022.

À TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 293/2020**

1. Considerando solicitação de repactuação enviada em 23 de março de 2022;
2. Considerando parecer jurídico nº 159/2022;
3. Considerando que há previsão contratual para a referida repactuação;
4. Considerando que fora observado o transcurso de 1 (um) ano após a data do orçamento constante da proposta vencedora;
5. Considerando que o pedido fora realizado, ainda, dentro do prazo de 2 meses, após homologação da Convenção Coletiva de Trabalho;
6. Considerando que os itens indicados no pedido de repactuação estão elencados na Convenção;
7. Informamos o DEFERIMENTO conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR ATUAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 13.331,60
VALOR ATUAL GLOBAL DO SERVIÇO - CONTRATO	R\$ 159.979,20
VALOR AJUSTADO MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 14.722,12
VALOR AJUSTADO GLOBAL DO SERVIÇO - 12 MESES	R\$ 176.665,44
VALOR REATROATIVO - MARÇO 2022	R\$ 1.390,52

8. Certos de podermos continuar contando com vossa pronta colaboração e juntos prestarmos benéficos serviços à saúde pública, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO.07973492941
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO.07973492941

LHUANNA G. V. PÉRICO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº293/2020

1. Considerando solicitação de repactuação enviada em 23 de março de 2022;
2. Considerando parecer jurídico nº 159/2022;
3. Considerando que há previsão contratual para a referida repactuação;
4. Considerando que fora observado o transcurso de 1 (um) ano após a data do orçamento constante da proposta vencedora;
5. Considerando que o pedido fora realizado, ainda, dentro do prazo de 2 meses, após homologação da Convenção Coletiva de Trabalho;
6. Considerando que os Itens indicados no pedido de repactuação estão elencados na Convenção;
7. **AUTORIZO** a promoção de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 07 de abril de 2022.

PAULO
HORN:554
07552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:554075529
49

PAULO HORN
Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 131/2020, PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 293/2020
TERMO ADITIVO 002/2022**

0005418

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 23.960.020/0001-00, com sede na Rua Antônio Simonato, n.º 198, Residencial Jose Gulmaraes, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87.210-122, neste ato representado por Walmir Auerbach Bueno, portador do RG n.º 9.555.590-0 SSP-PR e CPF n.º 065.214.279-62. **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a repactuação dos valores, considerando-se planilha custos apresentada e nova Convenção Coletiva de Trabalho homologada em fevereiro de 2022.

O valor do contrato passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR ATUAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 13.331,60
VALOR ATUAL GLOBAL DO SERVIÇO - CONTRATO	R\$ 159.979,20
VALOR AJUSTADO MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 14.722,12
VALOR AJUSTADO GLOBAL DO SERVIÇO - 12 MESES	R\$ 176.665,44
VALOR REATROATIVO - MARÇO 2022	R\$ 1.390,52

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Contrato de Prestação de Serviços, ora referenciado, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

WALMIR
AUERBACH
BUENO:06521
427962
Assinado de forma digital por WALMIR AUERBACH
BUENO:06521427962
Dados: 2022.04.07 14:36:13 -03'00'

WALMIR AUERBACH BUENO
CONTRATADA

Pato Branco/ PR, 07 de abril de 2022.

PAULO
HORN:55407
552949
Assinado de forma digital por PAULO HORN:5540755294
9

PAULO HORN
CONTRATANTE

Testemunhas:

ISABEL CRISTINA VAZATA:03595434
994
Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA VAZATA:03595434994
Dados: 2022.04.07 11:14:49 -03'00'

ISABEL CRISTINA VAZATA
CPF: 035.954.349-94

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:0797349294
1
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941

LHUANNA G.V. PÉRICO
CPF: 079.734.929-41

Pato Branco/PR, 10 de maio de 2022.

À

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 293/2020.

Notificação nº 255/2022

Processo nº 131/2020

Pregão Eletrônico nº 033/2020

CONSIDERANDO-SE o Memorando nº 052/2022 datado de 09/05/2022, o qual relatou atraso no pagamento das diaristas contratadas para reposição de empregados. O documento relatou que a empregada que prestou serviço no mês de abril de 2022 foi até o Setor de Recursos Humanos deste CONIMS para reclamar o pagamento da diária prestada, sendo que a mesma precisava do dinheiro com certa urgência e que não estava sendo atendida pela empresa contratante. Por fim, achou importante ressaltar que não cabe ao Setor de Recursos Humanos do CONIMS apresentar explicações pela situação ocorrida.

CONSIDERANDO-SE os documentos necessários durante a execução do contrato, em sua cláusula sexta:

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

(...)

6.5. A contratada deverá encaminhar mensalmente os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas com os empregados terceirizados disponibilizados, sendo:

6.5.1. Pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, incluindo férias, 13º salário, bem como vale transporte e vale refeições (quando previstos na convenção coletiva), e comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos de pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

(...)

6.5.5. Cumprimento das demais obrigações trabalhistas;

(...)

CONSIDERANDO-SE as obrigações e responsabilidades da contratada em sua cláusula sétima:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(...)

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(...)

7.13. Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

7.15. Fica reservado à Contratante o direito de autorizar ou não eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal à Contratante, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.

(...)

7.18. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

(...)

7.21. Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

(...)

7.24. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

(...)

7.26. Ressalte-se que é vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

(...)

7.32. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, insalubridade, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção;

(...)

7.37. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

(...)

CONSIDERANDO-SE as obrigações da contratante em sua cláusula oitava:

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(...)

8.3. Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;

8.4. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;

(...)

NOTIFICA-SE esta empresa para que, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** contados a partir do envio desta, apresente justificativa dos apontamentos destacados encaminhando a documentação comprobatória relativa ao pagamento da funcionária em questão e das demais contratadas sob esse formato, e de acordo com a análise os procedimentos poderão ensejar a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidades e possível aplicação das sanções cabíveis.

Toda e qualquer manifestação será aceita mediante instrumento formal enviado ao e-mail licitacao@conims.com.br.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA VAZATA
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assinantes

✓ ISABEL CRISTINA VAZATA

Assinou em 10/05/2022 às 11:11:20 com o CPF 03595434994, em nome de ISABEL CRISTINA VAZATA

Eu, ISABEL CRISTINA VAZATA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas considerados como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

DE9 1VZ 7QK ORQ

MEMORANDO INTERNO

Memo. Nº 52/2022

09/05/2022

De: Recursos Humanos


Para: Licitação e Contratos

Assunto: Diárias da Empresa Triad

Por meio deste, solicito ao Setor de Licitações que seja notificada a Empresa Triad por atraso no pagamento das diaristas contratadas para reposição de empregados.

A empregada que prestou serviço no mês de abril de 2022 veio até o Setor de Recursos Humanos do Conims para reclamar o pagamento da diária prestada, sendo que a mesma precisava do dinheiro com certa urgência e que não estava sendo atendida pela empresa contratante.

Ressaltando que não cabe ao Setor de Recursos Humanos do Conims dar explicações pelo devido caso.


SÔNIA ROSANI TURRA
Coord. de Recursos Humanos
Res. 205/2021





FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS <fiscalcontratos@conims.com.br>

000546-1

NOTIFICAÇÃO 255/2022

1 mensagem

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS <fiscalcontratos@conims.com.br>
Para: TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>

10 de maio de 2022 11:14

Bom dia.

Segue em anexo a **Notificação nº 255/2022** e o **Memo nº 052/2022**, para conhecimento e providências.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

****** Favor confirmar o recebimento do e-mail ******--
Isabel Vazata.**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde


Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

2 anexos

 **NOT. 255-2022 - TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI.pdf**
235K **MEMO 052.2022.pdf**
73K

← INTERNET BANKING

Share icon and SA

03/05/2022

Conta
origem: 3851 / 003 / 00000449-9

Conta
destino: 4182 / 001 / 00020543-5

Nome
destinatário: VERA LUCIA TEIXEIRA DA ROSA

Quantidade
vezes:

Valor (R\$): 80,00



SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP: 87.210-122
FONE: (44)99850-4708

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONINS

Ref. Notificação Nº 255/2022 - Processo Nº 131/2020

Prezados,

Pelo presente instrumento, WALMIR AUERBACH BUENO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 9.555.590-0 SSP/PR, CPF nº 065.214.279-62, na condição de responsável legal pela empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI, CNPJ nº 23.960.020/0001-00, dirige-se respeitosamente perante este Consórcio, com o objetivo de manifesta-se face os apontamentos levantados no Memorando Nº 052/2022 - Recursos Humanos.

Aos termos do memorando retro, tem-se que a ilustre Coordenadora de Recursos Humanos, Sra. Sonia Rosani Turra, objetiva a notificação desta empresa pelo atraso no pagamento das diárias devidas a colaboradora Sra. Vera Lúcia Teixeira da Rosa, esta, contratada de forma a repor os funcionários faltosos.

Preliminarmente, registre-se que é dever da Contratante notificar a Contratada sempre que houverem indícios de irregularidade na execução do contrato, tal como, compete a Contratada defender-se sempre que tal fato danoso a ela é imputado, tal como fora neste momento.

Nesta celeuma, registre-se que inexistem colaboradores com vencimentos em atraso, sejam eles celetistas ou sob diária¹, feito qual, seus vencimentos são ordenados no mês seguinte a execução do trabalho realizado, procedimento este de mesma forma aplicado à Sra. Vera Lúcia Teixeira da Rosa, cujo teor levado a conhecimento é malicioso e contrário aos comprovantes em anexo, aos quais, demonstram o correto recebimento dos valores devidos na data de 02/05/2022.

¹ Estes utilizados na reposição de funcionários ausentes sem previsibilidade.

000549 8



SERVIÇOS URBANOS
CNPJ: 23.960.020/0001-00

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

Se observado, tem-se que à Sra. Vera Lúcia laborou entre os dias 08 a 27 de abril (quinta-feira), recebendo os valores devidos na data 02 de Maio (segunda-feira), ou seja, dois dias após o término do labor, onde, tão logo encerrado o pleito, encaminhou-se os dados para emissão do respectivo RPA e guias do INSS conforme comprovantes em anexo, tendo a Requerida ciência do prazo necessário e previsão de pagamento, motivo pelo qual, lamenta todo este transtorno em razão de informações inverídicas.

Sob este manto, registre-se que a Contratada é empresa idônea, atuante em diversos municípios do estado do Paraná, inexistindo reclamações trabalhistas sob salários ou demais verbas não pagas, ao qual, de modo a comprovar o exposto, apresenta todos os comprovantes de recolhimento dos valores tidos como não pagos, bem como, se coloca à disposição para apresentar sempre que necessário ou solicitado tais comprovações.

Sendo o que tínhamos a manifestar-se, reforço os votos de estima consideração e apreço.

Cianorte, PR - 10 de Maio de 2022

WALMIR AUERBACH
BUENO:06521427962

Assinado de forma digital por
WALMIR AUERBACH
BUENO:06521427962
Dados: 2022.05.10 18:52:16
-03'00'

Walmir Auerbach Bueno - Responsável Legal
RG 9.555.590-0 SSP/PR - CPF 065.214.279-62

000550 f

← Consulta TEV Enviada

Conta
origem: 3851 / 003 / 00000449-9

Conta
destino: 4182 / 001 / 00020543-5

Nome
destinatário: VERA LUCIA TEIXEIRA DA ROSA

Quantidade
de vezes:

Valor (R\$): 726,00

Data de
débito: 02/05/2022

Data/hora
da
operação: 02/05/2022 10:58:11

Código da
operação: 626281777

Chave de
segurança: L8R72SXNKKF2HG9C

RETORNAR

000551

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Fiscal
161	VERA LUCIA TEIXEIRA DA ROSA AUX. DE SERV. GERAIS	514120	1	1
		Admissão:	01/04/2022	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
3213	OUTROS PROVENTOS RPA	0,00	815,73		
858	INSS AUTONOMO	11,00		89,73	
Matrícula INSS:			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			815,73	89,73	
			Valor Líquido →	726,00	
Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
0,00	815,73	0,00	0,00	726,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

RIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
NPJ: 23.960.020/0001-00

CC: PATO BRANCO
Mensalista

Folha Mensal
Abril de 2022

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Fiscal
161	VERA LUCIA TEIXEIRA DA ROSA AUX. DE SERV. GERAIS	514120	1	1
		Admissão:	01/04/2022	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
3213	OUTROS PROVENTOS RPA	0,00	815,73		
858	INSS AUTONOMO	11,00		89,73	
Matrícula INSS:			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			815,73	89,73	
			Valor Líquido →	726,00	
Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
0,00	815,73	0,00	0,00	726,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2022
HORA: 09:52:54
PÁG: 0001/0036

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

8588000000873 530801802206 507664180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME	INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00	CBO					
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003	FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00	JAM					
TOMADOR/OBRA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	INSCRIÇÃO: 00.156.858/0001-88						
NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA	COD MOVIMENTAÇÃO	
REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13°SAL	PREV SOC	CONTRIB	SEG DEVIDA	DEPOSITO	
		BASE CÁL	PREV SOCIAL				
EDILSA MARISELA LOPEZ VERA	1.557,97	0,00	140.19504.55-1	02/09/2021	01	05141	0,00
ELIELMA SANTOS DA CRUZ	1.453,92	0,00	160.86394.64-5	18/10/2021	01	05141	124,63
MAILANE DA CRUZ DOS ANJOS	1.557,77	0,00	202.00852.71-4	24/01/2022	01	05141	116,31
MARIA ELMA SANTOS DA CRUZ	2.042,41	0,00	131.53212.42-1	04/01/2021	01	05141	124,62
							163,39

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR	0,00	0,00	522,34	528,95	0,00
---------------------------	------	------	--------	--------	------

000552 8

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800000873 530801802206 507664180824 3960002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME N° ARQUIVO: If3Zg3nhcin0000-0
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003 INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
TOMADOR/OBRA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE FPAS: 515 OUTRAS ENT: /SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198 N° DE CONTROLE: Dkdakwa7h000000-2 INSCRIÇÃO: 00.136.858/0001-88
CIDADE: CIANORTE UF: PR CEP: 87210-122 BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI CNAE PREPONDERANTE 4213800
CNAE: 4213800

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	4	6.612,07	0,00	6.612,07	0,00
TOTALS:	4	6.612,07	0,00	6.612,07	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GFS: 2003
TOMADOR/OBRA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
CIDADE: CIANORTE

UF: PR CEP: 87210-122 BAIRO: RESIDENCIAL JOSE GUI CNAE PREPONDERANTE 4213800
TELEFONE: 0044 9838 6729 CNAE: 4213800

FRAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
N° DE CONTROLE: DkdakMa7h0000000-2

N° ARQUIVO: If3Zg3nhcin0000-0
INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 00.13b.858/0001-88

522,34 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 522,34

0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	R2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0

000554

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800000873 530801802206 507664180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME	INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00																			
COMP: 04/2022 COD REC:150 COD GPS:2003	FPAS: 515	OUTRAS ENT:	SIMPLES:2	RAT: 0,0	FAP:1,00	RAT AJUSTADO:0,00														
TOMADOR/OBRA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE																				
NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO	CBO	JAM												
REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA																	
		BASE CÁL PREV SOCIAL																		
ALEX RIBEIRO	2.105,27	0,00	128.71509.51-6	22/04/2021	01		05174													
CLEUZA FERREIRA DA SILVA SALES	1.689,30	0,00	163.57998.48-7	26/04/2017	01	171,29	0,00					168,42								
DARIO ALDECIDES DA SILVA	1.963,84	0,00	161.14318.29-4	18/11/2021	01	133,85	0,00					135,14								
HELENA VAZ VERBINSKI	1.689,30	0,00	124.35929.88-0	02/03/2020	01	158,56	0,00					157,10								
JULIA APARECIDA GUILHERME DA SILVA	1.689,30	0,00	127.35240.49-7	03/09/2020	01	133,85	0,00					135,15								
MARIA ELIZABETE GODINHO	1.933,31	0,00	206.02890.24-6	04/01/2021	01	133,85	0,00					135,15								
RODRIGO BALBINO COLACO	2.105,27	0,00	209.05960.55-0	17/10/2020	01	155,81	0,00					154,66								
ROSIMEIRE APARECIDA RAMOS	1.689,30	0,00	206.95697.48-4	03/06/2019	01	171,29	0,00					168,42								
SOLIANE ROCHA DE SOUZA SALVARANI	1.689,30	0,00	132.00991.52-5	25/09/2019	01	133,85	0,00					135,14								
VALDIR CAETANO DE SAL	1.963,84	0,00	126.53446.52-0	28/07/2020	01	133,85	0,00					135,14								
						158,56						157,11								

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR	0,00	0,00	0,00	1.484,76	0,00	1.481,43	0,00
18.518,03							0,00

000555 8

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858800000873 530801802206 507664180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE N° DE CONTROLE: I2xiqXWhfiU0000-5
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
CIDADE: CIANORTE
UF: PR CEP: 87210-122
BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI
CNAE PREPONDERANTE 4213800
CNAE: 4213800

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	10	18.518,03	0,00	18.518,03	0,00
TOTAIS:	10	18.518,03	0,00	18.518,03	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE N° DE CONTROLE: I2xixqwhfiu0000-5
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
CIDADE: CIANORTE
UF: PR CEP: 87210-122 BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI CNAE PREPONDERANTE 4213800
TELEPHONE: 0044 9838 6729 CNAE: 4213800
N° ARQUIVO: If3zg3nhcin0000-0
INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 0.L.U.U.U4Z/UU01-76

1.484,76 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:
0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:
0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:
0,00 13º SALÁRIO MATERNIDADE:
0,00 COM PRODUÇÃO PJ:
0,00 COM PRODUÇÃO PF:
0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABAITADO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABAITADO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800000873 530801802206 507664180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME	COMP: 04/2022	COD REC: 150	COD GPS: 2003	INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00					
TOMADOR/OBRA: CAMARA MUNICIPAL DE CAMBE	PPAS: 515	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 2	FAP: 1,00					
NOME TRABALHADOR	REM 13° SAL	REM 13° SAL	REM 13° SAL	RAT: 0,0					
REM SEM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	INSCRIÇÃO: 01.581.762/0001-07					
	PREV SOCIAL	PREV SOC	PREV SOCIAL	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO					
	PREV SOCIAL	PREV SOCIAL	PREV SOCIAL	DEPÓSITO					
	PREV SOCIAL	PREV SOCIAL	PREV SOCIAL	JAM					
	PREV SOCIAL	PREV SOCIAL	PREV SOCIAL	CBO					
MARINALVA MACHADO E SILVA	1.315,57	0,00	133.06901.27-9	01/06/2021	01	05	24/02/2022	Q4	05141
ANDRESSA DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA	1.379,24	0,00	161.65803.59-9	23/03/2021	01	05	09/01/2022	Q1	0,00
JOSIANE DE ALMEIDA	1.406,63	0,00	114.21876.48-0	08/03/2022	01		110,33		05141
JOSIANI DOS SANTOS	1.406,43	0,00	128.52702.49-7	03/06/2019	01		112,54		0,00
VALDETE DE SOUZA MELLO	1.406,43	0,00	126.44069.52-3	05/02/2018	01		112,51		05141
							112,52		0,00

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR	6.914,30	0,00	0,00	431,14	553,14	0,00
---------------------------	----------	------	------	--------	--------	------

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800000873 530801802206 507664180824 3960020000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 04/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: CAMARA MUNICIPAL DE CAMBE
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
CIDADE: CIANORTE

Nº ARQUIVO: If3Zg3nhcin0000-0
INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 01.58/.62/0001-07

FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
Nº DE CONTROLE: EULVtWqGzsi0000-0

BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI

CNAE PREPONDERANTE 4213800
CNAE: 4213800

UF: PR CEP: 87210-122

CAI QUANT REMUNERAÇÃO SEM 13º REMUNERAÇÃO 13º BASE CÁL PREV SOC BASE CÁL 13º PREV SOC

01 5 6.914,30 0,00 4.219,49 0,00

TOTAIS: 5 6.914,30 0,00 4.219,49 0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: CAMARA MUNICIPAL DE CAMBE
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
CIDADE: CIANORTE

UF: PR CEP: 87210-122 TELEFONE: 0044 9838 6729 CNAE: 4213800

FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
Nº DE CONTROLE: EULVWqzsi0000-0

Nº ARQUIVO: If3zg3nhcin0000-0
INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 01.587.762/0001-07

CNAE PREPONDERANTE 4213800

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 318,20 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 431,14
SALÁRIO FAMÍLIA: 112,94 RECEITA EVENTO DESP/PAIROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	1
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	1	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0

000560

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

8588000000873 530801802206 507664180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME	INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00	CBO					
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003	FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00	JAM					
TOMADOR/OBRA: INSTITUTO DE HABITACAO DE FOZ DO IGUAÇU	INSCRIÇÃO: 04.492.769/0001-25						
NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO		
REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
SUZANA MARCELITES DOS SANTOS	0,00	166.09953.65-2	10/02/2021	01	05	26/03/2022 Q1	05141
1.039,61		0,00	77,97			83,16	0,00
RITA DE CACIA VANELY	0,00	122.85752.17-4	10/02/2021	01			05141
1.054,82		0,00	79,11			84,39	0,00
SHEILA FRANCELINE DOS SANTOS	0,00	166.12177.21-8	04/02/2022	01			05141
1.054,82		0,00	79,11			84,38	0,00

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR							
3.149,25	0,00	0,00	236,19			251,93	0,00

000561

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800000873 530801802206 507664180824 3960020000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
 COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003
 TOMADOR/OBRA: INSTITUTO DE HABITACAO DE FOZ DO IGUAÇU N° DE CONTROLE: Fpuw6esrW0y0000-4
 LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
 CIDADE: CIANORTE

N° ARQUIVO: If3Zg3nhcIn0000-0
 INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
 INSCRIÇÃO: 04.4yZ. /by/0001-25
 CNAE: 4213800

UF: PR CEP: 87210-122

BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI

CAT QUANT REMUNERAÇÃO SEM 13° REMUNERAÇÃO 13° BASE CÁL PREV SOC BASE CÁL 13° PREV SOC

01 3 3.149,25 0,00 2.109,64 0,00

TOTAIS: 3 3.149,25 0,00 2.109,64 0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPARS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
TOMADOR/OBRA: INSTITUTO DE HABITACAO DE FOZ DO IGUAÇU N° DE CONTROLE: Fpuw6esrW0y0000-4
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
CIDADE: CIANORTE UF: PR CEP: 87210-122 TELEFONE: 0044 9838 6729 CNAE: 4213800
N° ARQUIVO: If3zg3nhcin0000-0
INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 04.492.769/0001-25
BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI CNAE PREPONDERANTE: 4213800
CNAE: 4213800

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 179,72 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 236,19
SALÁRIO FAMÍLIA: 56,47 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	1
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800000873 530801802206 507664180824 3960020000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME	COMP: 04/2022	COD REC: 150	COD GPS: 2003	FPAS: 515	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 2	RAT: 0,0	INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00				
TOMADOR/OBRA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME								FAP: 1,00	RAT AJUSTADO: 0,00			
Nome TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL	PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	OCOR	DATA	ADMISSÃO	CAT	DEPÓSITO	CBO	JAM
			BASE CÁL PREV SOCIAL	PIS/PASEP/CI								
JOSE APARECIDO FERREIRA	730,63	140,93	105.49098.65-5	140,93	10/03/2022	01	11/04/2022	S2	05174	0,00		
ADRIANO ALVES MOREIRA	1.550,06	0,00	126.06233.50-8	0,00	22/03/2022	01			05174	69,73		
CLEVERSON TAVARES DA SILVA	1.796,31	0,00	128.92988.50-2	0,00	02/08/2021	01			05141	124,01		
DAIANE DE OLIVEIRA MENDES	1.669,50	0,00	128.38994.53-2	0,00	01/10/2018	01			04110	143,48		
FABIO HENRIQUE GOMES MENDES	1.389,23	0,00	153.17591.42-6	0,00	05/01/2021	01			05141	133,57		
GILMAR IVO CERQUEIRA DOS SANTOS	1.550,06	0,00	269.00993.62-0	0,00	07/03/2022	01			05174	111,13		
JOAO CARLOS DA SILVA	1.752,85	0,00	125.42561.58-5	0,00	06/01/2022	01			05141	124,00		
MARIO PEREIRA MENDONCA	1.759,31	0,00	125.21322.37-9	0,00	30/07/2020	01			05141	140,23		
RODOLFO FERREIRA SAMPAIO	1.691,49	0,00	165.33943.10-4	0,00	01/09/2021	01			05174	140,75		
										134,05		
										135,31		

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800000873 530801802206 507664180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME	INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
COMP: 04/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003	FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME	INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
NOME TRABALHADOR	ADMISSÃO CAI OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO
REM SEM 13° SAL	DEPÓSITO JAM
REM 13° SAL	CONTRIB SEG DEVIDA
BASE CÁL 13° SAL	PIS/PASEP/CI
BASE CÁL PREV SOCIAL	OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
WALMIR AUERBACH BUENO	01/07/2016 11
2.000,00	220,00
0,00	0,00
VERA LUCIA TEIXEIRA DA ROSA	13
815,73	89,73
0,00	0,00

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR	140,93	140,93	1.413,89	1.122,43	0,00
---------------------------	--------	--------	----------	----------	------

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO -- TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800000873 530801802206 507664180824 396002000010

Nº ARQUIVO: If3Zg3nhcIn0000-0
 INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
 INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
 CNAE PREPONDERANTE 4213800
 CNAE: 4213800

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
 COMP: 04/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003
 TOMADOR/OBRA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
 LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
 CIDADE: CIANORTE

UF: PR CEP: 87210-122

FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES:2 RAT: 0,0
 Nº DE CONTROLE: FDEKqJkaC0t0000-9

BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI

CAI QUANT REMUNERAÇÃO SEM 13º REMUNERAÇÃO 13º BASE CÁL PREV SOC BASE CÁL 13º PREV SOC

01	9	13.889,44	140,93	13.889,44	140,93
11	1	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
13	1	815,73	0,00	815,73	0,00
TOTAIS:	11	16.705,17	140,93	16.705,17	140,93

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 04/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
CIDADE: CIANORTE
UF: PR CEP: 87210-122
BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI
TELEFONE: 0044 9838 6729
CNAE: 4213800
CNAE: 4213800

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: -1.004,96 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 1.413,89
SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	1
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800000873 530801802206 507664180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME	FPAS: 515	SIMPLES: 2	RAT: 0,0	INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00		
COMP: 04/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003	OUTRAS ENT:			FAP:1,00 RAT AJUSTADO: 0,00		
TOMADOR/OBRA: CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO				INSCRIÇÃO: 72.521.501/0001-02		
NO ME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB	SEG	DEVIDA	DEPÓSITO	JAM
	BASE CÁL PREV SOCIAL					
ARIADINE TEREZA DE FREITAS	126.55879.50-5	01/10/2020	01			05141
771,64	0,00	57,97			61,74	0,00
MARIA APARECIDA SIMAO LARA	123.59692.19-6	24/09/2018	01			05141
757,54	0,00	56,81			60,61	0,00

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR 1.529,18 0,00 114,68 122,35 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

MODALIDADE: "BRANCO" - RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO A PREVIDÊNCIA

858800000873 530801802206 507664180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 N° ARQUIVO: If3Zg3nhcin0000-0
TOMADOR/OBRA: CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO N° DE CONTROLE: PXeaEj9L4jd0000-4 INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198 BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI CNAE PREPONDERANTE 4213800
CIDADE: CIANORTE UF: PR CEP: 87210-122 CNAE: 4213800

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	2	1.529,18	0,00	1.529,18	0,00
TOTAIS:	2	1.529,18	0,00	1.529,18	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: If3zg3nhcin0000-0
INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 72.527.507/0001-02
CNAE PREPONDERANTE 4213800
CNAE: 4213800

OUTRAS ENI: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
Nº DE CONTROLE: PxaaEj9L4jd0000-4
BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI
TELEFONE: 0044 9838 6729

UF: PR CEP: 87210-122
Cidade: CIANORTE

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
CIDADE: CIANORTE

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 114,68 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 114,68
SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	R2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800000873 530801802206 507664180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME	INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00	
COMP: 04/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003	FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00	
TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE RONCADOR	INSCRIÇÃO: 75.3/1.401/0001-57	
NOME TRABALHADOR	ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	
REM SEM 13° SAL	DEPÓSITO	
REM 13°SAL	JAM	
BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	
BASE CÁL PREV SOCIAL		
PIS/PASEP/CI		
OUTRAS ENT:	SIMPLES: 2	
RAT:	0,0	
ADEMIL CHIMILOSKI PONTES	11/01/2022 01	05141
1.400,15	127.35315.53-5	0,00
CLAUDIO OSMAR BILESKI	06/01/2022 01	05141
1.315,57	127.92264.53-7	112,02
CLESO MACHADO	11/01/2022 01	05141
1.400,15	123.14850.25-6	0,00
DAINE MENDES VIEIRA	09/06/2021 01	05141
986,52	153.92480.09-1	105,25
ELIANE ALVES	09/06/2021 01	05141
986,52	130.73649.51-3	112,02
JOSE AIRTON MICHALSKI	09/06/2021 01	05141
986,52	203.42138.21-3	78,92
JOSE DE MIRANDA	09/06/2021 01	05141
986,52	122.14500.77-6	0,00
JOSE MACIEL	11/01/2022 01	05141
1.400,15	132.92242.72-9	78,92
JOSE MOREIRA	01/10/2021 01	05141
986,52	125.03383.55-8	78,93
MARCIO MENDONCA DE OLIVEIRA	11/01/2022 01	05141
1.983,37	129.89439.34-1	112,01
MARCOS MACIEL	09/06/2021 01	05141
986,52	129.51905.53-1	0,00
MAURO FERREIRA BUENO	09/06/2021 01	05141
986,52	129.71177.49-3	78,92
SEBASTIAO ELOIR POPOATZKI	11/01/2022 01	05141
1.400,15	123.59596.19-9	0,00
VALDEMAR DE CARVALHO	17/11/2021 01	05141
986,52	135.68243.72-4	112,02
		78,92

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	0,00	1.283,70	1.343,36	0,00

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800000873 530801802206 507664180824 3960020000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE RONCADOR
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
CIDADE: CIANORTE
UF: PR CEP: 87210-122
BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI
CNAE PREPONDERANTE 4213800
CNAE: 4213800
Nº ARQUIVO: If3zg3hncin0000-0
INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 75.3/1.401/0001-57

CAI	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	14	16.791,70	0,00	16.791,70	0,00
TOTAIS:	14	16.791,70	0,00	16.791,70	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
 COMP: 04/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES:2 RAT: 0,0
 TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE RONGADOR N° DE CONTROLE: LktyOehwXHz0000-7
 LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198 BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI CNAE PREPONDERANTE 4213800
 CIDADE: CIANORTE UF: PR CEP: 87210-122 TELEFONE: 0044 9838 6729 CNAE: 4213800
 VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 1.283,70 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 1.283,70
 SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PAIROCÍNIO: 0,00
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
 PERÍODO INICIAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
 VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
 VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
 15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	R2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2022
 HORA: 09:52:54
 PÁG.: 0023/0036

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGIS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800000873 530801802206 507654180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME	INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00						
COMP: 04/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003	FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00						
TOMADOR/OPBA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITA	INSCRIÇÃO: 73.457.341/0001-90						
NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO	JAM
REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA		DEPOSITO		
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
NEY SILVA MALDONADO		122.72238.70-1	26/07/2021	01		07823	
2.079,09	0,00	0,00	168,93		166,33	0,00	
SAMUEL MESSIAS LOURENCO PIRES		128.13219.52-7	24/11/2021	01		05142	
1.896,28	0,00	0,00	152,48		151,71	0,00	
THIAGO PEREIRA DA SILVA		165.49061.14-9	12/01/2022	01		05142	
1.896,28	0,00	0,00	152,48		151,70	0,00	

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 0,00 473,89 469,74 0,00

000574 y

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800000873 530801802206 507664180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 04/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAFITA
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
CIDADE: CIANORTE
UF: PR CEP: 87210-122
Nº ARQUIVO: If3zg3nhcin0000-0
INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 75.457.341/0001-90
BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI
CNAE PREPONDERANTE 4213800
CNAE: 4213800

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	3	5.871,65	0,00	5.871,65	0,00
TOTAIS:	3	5.871,65	0,00	5.871,65	0,00

000575 8

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITA
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
CIDADE: CIANORTE
UF: PR CEP: 87210-122
Nº DE CONTROLE: OVh959tpGT0000-7
SIMPLES: 2 RAT: 0,0
FPAS: 515 OUTRAS ENT: N° DE CONTROLE: OVh959tpGT0000-7
N° ARQUIVO: If3zq3nhcin0000-0
INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 75.457.341/0001-90

BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI CNAE PREPONDERANTE 4213800
TELEFONE: 0044 9838 6729 CNAE: 4213800
473,89 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 473,89
0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
0,00 13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETEÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESSTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	R2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO" - RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

8538800000873 530801802206 507664180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME	INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00								
COME: 04/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003	EPAS: 515	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 2	RAT: 0,0	FAP: 1,00	RAT AJUSTADO: 0,00			
TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE TERRA RICA	INSCRIÇÃO: 76.9/8.881/0001-81								
NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAI	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO			
REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	CONTRIB SEG DEVIDA	DEPÓSITO	JAM			
		BASE CÁL PREV SOCIAL							
ANTONIO MARCOS MIRANDA	2.037,44	124.21997.85-4	06/10/2020	01	06/10/2020	05142	163,00	0,00	0,00
GENE FRANCA ALVES DE LIMA	2.037,44	123.37049.84-3	22/07/2020	01	22/07/2020	05142	163,00	0,00	0,00
JOSE FRAGOSO	2.037,44	162.24164.24-0	08/03/2022	01	08/03/2022	05142	162,99	0,00	0,00
NELSON GOMES DE SOUSA	2.037,44	123.12649.19-7	20/12/2021	01	20/12/2021	05142	163,00	0,00	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	8.149,76	0,00	0,00	660,72	651,99	0,00			
---------------------------	----------	------	------	--------	--------	------	--	--	--

000577 8

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800000873 530801802206 507664180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE TERRA RICA
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
CIDADE: CIANORTE
UF: PR CEP: 87210-122
Nº ARQUIVO: If3zg3hncin0000-0
INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 76.y/8.881/0001-81
BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI
CNAE PREPONDERANTE 4213800
CNAE: 4213800

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	4	8.149,76	0,00	8.149,76	0,00
TOTAIS:	4	8.149,76	0,00	8.149,76	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE TERRA RICA
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
CIDADE: CIANORTE

FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAI: 0,0
Nº DE CONTROLE: CA1nDRIAe0000-7
BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI
CEP: 87210-122 TELEFONE: 0044 9838 6729
UF: PR CNAE: 4213800

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 660,72 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 660,72
SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESIIUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 0 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	R2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z :	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2022
HORA: 09:52:54
FAG : 0029/0036

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM GRRF CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

8588000000873 530801802206 507664180824 3960020000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME	FPAS: 515	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 2	RAT: 0,0	INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00		
COMP: 04/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003					FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00		
TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE GUAIRA					INSCRIÇÃO: 77.857.183/9901-90		
NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO		
REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA		CBO		
		BASE CÁL PREV SOCIAL			JAM		
NEIDE GOMES LUZIA	148,73	200.62843.62-6	24/03/2022	01	29/04/2022	II	05141
1.725,31		148,73	148,24				0,00

000580 7

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

859800000873 530801802206 507664180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME	COMP: 04/2022	COD REC: 150	COD GPS: 2003	FPAS: 515	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 2	RAT: 0,0	INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00			
TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE GUAIRA								FAP: 1,00	RAT AJUSTADO: 0,00		
INSCRIÇÃO: 77.857.183/0001-90								INSCRIÇÃO: 77.857.183/0001-90			
Nome do Trabalhador	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL PREV SOC	BASE CÁL PREV SOCIAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO	JAM
ADELINA HELENA DA ROCHA DE MEDEIROS	0,00	0,00	201.12025.69-7	24/03/2022	01	24/03/2022	01	05141	05141	0,00	0,00
1.784,80	0,00	0,00	131.92567.50-2	24/03/2022	01	24/03/2022	01	05141	05141	142,78	142,78
CLEIDE SOLANGE MOENSTER	0,00	0,00	160.14056.01-8	24/03/2022	01	24/03/2022	01	05141	05141	153,18	153,18
1.914,80	0,00	0,00	127.85408.53-7	24/03/2022	01	24/03/2022	01	05141	05141	142,78	142,78
DAIANE VANESSA DOS SANTOS	0,00	0,00	160.14411.29-2	24/03/2022	01	24/03/2022	01	05141	05141	104,01	104,01
1.784,80	0,00	0,00	207.24040.35-2	24/03/2022	01	24/03/2022	01	05141	05141	142,78	142,78
ELIEZER BEZERRA DO NASCIMENTO	0,00	0,00	123.01483.51-9	25/03/2022	01	25/03/2022	01	05141	05141	142,79	142,79
1.300,00	0,00	0,00	126.50225.50-7	08/03/2022	01	08/03/2022	01	05143	05143	104,01	104,01
ELISABETE PEREIRA	0,00	0,00	129.10939.49-0	24/03/2022	01	24/03/2022	01	05141	05141	142,78	142,78
1.784,80	0,00	0,00	236.22499.52-0	24/03/2022	01	24/03/2022	01	05141	05141	142,78	142,78
GRACIELI DE SOUSA PESSOA	0,00	0,00	168.45164.94-1	24/03/2022	01	24/03/2022	01	05141	05141	142,78	142,78
1.784,80	0,00	0,00	128.67492.53-1	24/03/2022	01	24/03/2022	01	05141	05141	153,18	153,18
ILDO ROOS	0,00	0,00	129.92405.49-5	24/03/2022	01	24/03/2022	01	05141	05141	142,78	142,78
1.784,80	0,00	0,00	123.67777.42-1	24/03/2022	01	24/03/2022	01	05141	05141	142,79	142,79
JOSE AUGUSTO ALVES	0,00	0,00	166.33260.13-0	24/03/2022	01	24/03/2022	01	05141	05141	142,78	142,78
1.300,00	0,00	0,00									
LORENA ZAVODINI DIAS	0,00	0,00									
1.784,80	0,00	0,00									
MARILZA CARDOZO DOS SANTOS	0,00	0,00									
1.784,80	0,00	0,00									
MARIUZA HONORIO DA SILVA	0,00	0,00									
1.784,80	0,00	0,00									
MARLI DA CONCEICAO BORGES BATISTA	0,00	0,00									
1.914,80	0,00	0,00									
PAULA FRANCIELE BASTOS	0,00	0,00									
1.784,80	0,00	0,00									
ROSANGELA JACINTO DOS SANTOS	0,00	0,00									
1.784,80	0,00	0,00									
ROSEMARA CAMPOS DELENA ACOSTA	0,00	0,00									
1.784,80	0,00	0,00									

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800000873 530801802206 507664180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
Nº ARQUIVO: If3zg3hncin0000-0
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003 INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE GUAIRA FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
Nº DE CONTROLE: ADf0Xsr18Kq0000-0 INSCRIÇÃO: 7/.85/.183/0001-90
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198 BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI CNAE PREPONDERANTE 4213800
CIDADE: CIANORTE UF: PR CEP: 87210-122 CNAE: 4213800

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	17	27.847,20	0,00	29.572,51	148,73
TOTAIS:	17	27.847,20	0,00	29.572,51	148,73

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: MUNICIPIO DE GUAIRA
Nº DE CONTROLE: ADR0Xsr18Kq0000-0
OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
EPAS: 515
Nº ARQUIVO: If3Zg3nhcin0000-0
INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 71.857.183/0001-90
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
CIDADE: CIANORTE
UF: PR CEP: 87210-122
BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI
CNAE PREPONDERANTE: 4213800
CNAE: 4213800
VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 2.363,58 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 2.363,58
SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PAIROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	1	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	R2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	ZG:	0	ZH:	0	ZI:	0	ZJ:	0

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858800000873 530801802206 507664180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME N° DE CONTROLE: JxPs9F1BJ810000-9 N° ARQUIVO: If3Zg3nhcin0000-0
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GFS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
TOMADOR/OBRA: UF: PR CEP: 87210-122 BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI CNAE PREPONDERANTE 4213800
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198 CNAE: 4213800
CIDADE: CIANORTE

CAI	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	71	110.997,89	289,66	107.263,47	289,66
11	1	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
13	1	815,73	0,00	815,73	0,00
TOTAIS:	73	113.813,62	289,66	110.079,20	289,66

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858800000873 530801802206 507664180824 396002000010

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME N° DE CONTROLE: JxPs9F1BJ810000-9 N° ARQUIVO: If3zg3nhcin0000-0
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198 BAIRRO: RESIDENCIAL JOSE GUI CNAE PREPONDERANTE 4213800
CIDADE: CIANORTE UF: PR CEP: 87210-122 CNAE: 4213800

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%

REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO 109.272,58
REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO 140,93

QUANTIDADE TRABALHADORES 70

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/05/2022

DEPÓSITO FGTS

8.753,08

ENCARGOS FGTS

0,00

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOCIAL

0,00

TOTAL RECOLHER

8.753,08

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME
COMP: 04/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: N° DE CONTROLE: JXPs9f1BJ810000-9
FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
LOGRADOURO: R ANTONIO SIMONATO 198
CIDADE: CIANORTE UF: PR CEP: 87210-122 TELEFONE: 0044 9838 6729
CNAE: 4213800
N° ARQUIVO: If3Zg3nhcin0000-0
INSCRIÇÃO: 23.960.020/0001-00
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO:

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 6.396,63 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 8.984,89
SALÁRIO FAMÍLIA: 169,41 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 2.418,85 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00
RETEÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	1	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	2
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	1	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0	Z6:	0



000588 8

TEV Enviada

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem: 3851 / 003 / 00000449-9**Conta destino:** 4182 / 001 / 00020543-5**Nome destinatário:** VERA LUCIA TEIXEIRA DA ROSA**Quantidade de vezes:****Valor:** R\$ 80,00**Data de débito:** 09/05/2022**Data/hora da operação:** 09/05/2022 10:33:20**Código da operação:** 794573121**Chave de segurança:** 0G04PYHLNZGL4KM1**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência audltiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0 104



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS <fiscalcontratos@conims.com.br>

Re: NOTIFICAÇÃO 255/2022

1 mensagem

TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>

11 de maio de 2022 14:39

Para: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS <fiscalcontratos@conims.com.br>

COMPROVANTE DIARIA DO MES DE MAIO,SOLICITADO POR TELEFONE.

Em ter., 10 de mai. de 2022 às 19:31, TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com> escreveu:

Boa tarde,

Segue em anexo respostas a notificação 255/2022.

Desde ja nós colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Walmir a bueno

Em ter., 10 de mai. de 2022 11:14, FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS <fiscalcontratos@conims.com.br> escreveu:

Bom dia.

Segue em anexo a **Notificação nº 255/2022** e o **Memo nº 052/2022**, para conhecimento e providências.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

****** Favor confirmar o recebimento do e-mail ******

--

Isabel Vazata.

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME

CNPJ: 23.960.020/0001-00

CIANORTE - PARANA

CEP:87.210-122

FONE: (44)99850-4708

 comprovante (35).html
4K

Pato Branco/PR, 03 de maio de 2022.

À

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI.

Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 293/2020.

Notificação nº 208/2022
Processo nº 131/2020
Pregão Eletrônico nº 033/2020

CONSIDERANDO-SE o Memorando nº 044/2022 datado de 25/04/2022, enviado pelo Setor de Recursos Humanos deste CONIMS, o qual solicitou esclarecimentos a este Setor de Licitação e Contratos, acerca da forma que está sendo efetuada a reposição de profissionais quando ocorre a ausência das empregadas contratadas. Com a finalidade de agir de forma legal, evitando-se dessa forma passivos trabalhistas, solicitou-se a este referido setor para que verifique junto à contratada, se as funcionárias contratadas para substituição estão devidamente registradas dentro da norma Celetista. Ainda, se solicitou que verifique junto a contratada, para que essa estabeleça procedimento afim de organizar antecipadamente a reposição das funcionárias para não deixar a equipe em menor número de profissionais e por sua vez o CONIMS em prejuízo.

CONSIDERANDO-SE os serviços a serem executados e o número de funcionários em sua cláusula terceira:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar de 04 (quatro) funcionários que prestarão serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas do prédio do CONIMS, incluindo higienização diária de áreas de atendimento médico, que devem obedecer às resoluções da ANVISA no que se refere à coleta de material e uso de equipamentos de proteção individual.
(...)

CONSIDERANDO-SE a jornada de trabalho em sua cláusula quarta:

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO:

4.2. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que os funcionários respeitem os horários de trabalho determinados pelo CONIMS, com fornecimento de relatório mensal sobre qualquer ocorrência, bem como assiduidade e pontualidade dos seus empregados.
(...)

CONSIDERANDO-SE os documentos necessários durante a execução do contrato, em sua cláusula sexta:

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

(...)
6.2. Quando do início da prestação dos serviços, cópia dos seguintes documentos dos profissionais contratados para a execução dos serviços:

- 6.2.1. Ficha de Registro de Empregado;
- 6.2.2. Carteira de Trabalho;
- 6.2.3. Documentos Pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor e Alistamento Militar para aqueles do sexo masculino;
- 6.2.4. Atestado de Antecedentes Criminais (folha corrida expedida pelo Fórum ou Setor de Identificação), com data não inferior a 6 meses.
- 6.2.5. Exame admissional;
- 6.2.6. Carteira de vacinação atualizada.
- 6.3. Sempre que houver demissão, admissão, substituição de novos empregados para prestação dos serviços, encaminhar à Contratante cópia dos documentos relacionados no item 6.2 e subitens;

CONSIDERANDO-SE as obrigações e responsabilidades da contratada em sua cláusula sétima:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

(...)

7.15. Fica reservado à Contratante o direito de autorizar ou não eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal à Contratante, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.

(...)

7.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver causa.

7.18. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

7.19. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

7.20. Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

7.21. Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

(...)

7.37. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

(...)

CONSIDERANDO-SE as obrigações da contratante em sua cláusula oitava:

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(...)

8.3. Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;

8.4. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;

(...)

CONSIDERANDO-SE a subcontratação em sua cláusula décima oitava:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. *O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta e sétima do presente instrumento.*

(...)

NOTIFICA-SE esta empresa para que, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** contados a partir do envio desta, apresente justificativa dos apontamentos destacados encaminhando a documentação comprobatória, sob pena de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidades e possível aplicação das sanções cabíveis.

Toda e qualquer manifestação será aceita mediante instrumento formal enviado ao e-mail licitacao@conims.com.br.

Atenciosamente,

**ISABEL CRISTINA VAZATA
LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Assinantes

✓ ISABEL CRISTINA VAZATA

Assinou em 03/05/2022 às 13:12:58 com o CPF 03595434994, em nome de ISABEL CRISTINA VAZATA

Eu, ISABEL CRISTINA VAZATA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

9V8 XKL 4DN QYG

MEMORANDO INTERNO

Memo. Nº 44/2022

25/04/2022

De: Recursos Humanos


Para: Licitação e Contratos

Assunto: Esclarecimentos sobre a forma de reposição de profissionais

Por meio deste, solicito ao Setor de Licitações e Contratos esclarecimentos sobre a forma que está sendo efetuada a reposição de profissionais quando ocorre a ausência das empregadas contratadas.

Com a finalidade de agir de forma legal solicito ao Setor que seja verificado se as funcionárias contratadas para substituição estão devidamente registradas dentro das normas Celetista.

Favor verificar a possibilidade de sempre ser organizado a reposição das faltas com antecedência prévia para não deixar a equipe em menor número de profissionais.


SÔNIA ROSANI TURRA
Coord. de Recursos Humanos
Res. 205/2021



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS <fiscalcontratos@conims.com.br>

NOTIFICAÇÃO 253/2022

1 mensagem

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS <fiscalcontratos@conims.com.br>
Para: TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>

3 de maio de 2022 13:17



Boa tarde.

Segue em anexo a **Notificação nº 253/2022 e o Memo nº 044/2022, para conhecimento e providências.**

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

****** Favor confirmar o recebimento do e-mail ******--
Isabel Vazata.**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

2 anexos

-  NOT. 253-2022 - TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI.pdf
246K
-  MEMO 044.2022.pdf
70K



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS <fiscalcontratos@conims.com.br>

Re: NOTIFICAÇÃO 253/2022

1 mensagem

TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>
Para: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS <fiscalcontratos@conims.com.br>

5 de maio de 2022 11:27

Bom dia,

Segue em anexo resposta a **Notificação nº 253/2022 e o Memo nº 044/2022.****Atenciosamente**
walmir Auerbach bueno

Em ter., 3 de mai. de 2022 às 13:17, FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS <fiscalcontratos@conims.com.br> escreveu:

Boa tarde.

Segue em anexo a **Notificação nº 253/2022 e o Memo nº 044/2022**, para conhecimento e providências.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

****** Favor confirmar o recebimento do e-mail ******

--

Isabel Vazata.

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

--



TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP: 87.210-122
FONE: (44)99850-4708

 Resposta Notificação - CONINS x TRIAD - Memorando 44.2022(1).pdf
407K



000597-8

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONINS

Ref. Notificação N° 208/2022 - Processo N° 131/2020

Prezados,

Pelo presente instrumento, WALMIR AUERBACH BUENO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade N° 9.555.590-0 SSP/PR, CPF n° 065.214.279-62, na condição de responsável legal pela empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI, CNPJ n° 23.960.020/0001-00, dirige-se respeitosamente perante este Consórcio, com o objetivo de manifesta-se face os apontamentos levantados no Memorando N° 044/2022 - Recursos Humanos.

Aos termos do memorando retro, tem-se que a ilustre Coordenadora de Recursos Humanos, Sra. Sonia Rosani Turra, objetiva informações acerca da forma que está sendo efetuada a reposição dos profissionais quando constatada ausência das empregadas contratadas, fito qual, busca-se o exímio alinhamento com os ditames trabalhistas.

Desta feita, em atenção ao pedido, necessário se faz trazer à baila que a Contratada segue mesma conduta, primando pelo perfeito cumprimento das normas aplicáveis, tal qual, vem executando o objeto sem intercorrências trabalhistas ou ausência de pagamento/verbas aos colaboradores empregados neste Consórcio.

Dito isto, cumpre-se informar que em eventuais faltas injustificadas, dada necessidade célere de substituição temporária do colaborador (máximo dois dias de reposição), cumulado com a inexistência de funcionários reservas de prontidão ao contrato, tais profissionais substitutos são remunerados sob forma de diária com posterior emissão do RPA - Recibo de Pagamento Autônomo e recolhimento do INSS pertinente, desde que, não excedam os limites estipulados, situação aplicável apenas em casos extremos de modo a não prejudicar a continuidade dos trabalhos.



000598 7
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

Doutro norte, aos termos do pactuado na CLÁUSULA SEXTA, ITEM 6.3 do contrato entabulado, ocorrendo casos de demissão ou substituição por motivos previamente previstos (férias, licença maternidade, ausências legais etc.), o funcionário substituto é devidamente registrado, juntando-se os documentos transcritos no ITEM 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5 e 6.2.6, tal qual, tão logo cumprida sua função temporária, dá-se o desligamento com as baixas e formalidades de estilo.

Em suma, quanto à possibilidade de sempre ser organizado a reposição das faltas com antecedência prévia, registra-se que todo e qualquer empregador não dispõe de domínio amplo sobre seus empregados, feito qual, determinados colaboradores, em atitudes reprováveis, deixam de comunicar eventuais ausências de forma antecipada, situação que fatalmente prejudica CONTRATADA e CONTRATANTE, onde, de forma prévia torna-se impossível o pronto atendimento e reposição, eis que toma-se ciência da ocorrência somente após verificada falta daquele colaborador.

No entanto, para que tais medidas se tornem eficazes, tem-se por necessário que tão logo identificada a falta do colaborador(a), imediatamente requisiute através do telefone (44) 9.9850-4708 providencias ao ocorrido, eis que, comunicações tardias, além de não remediar o ato controverso, faz com que a Contratada seja penalizada administrativamente, o que não se espera, já que, desde a vigência contratual, tem-se por primado o êxito contrato.

Sendo o que tínhamos a manifestar-se, reforço os votos de estima consideração e apreço.

Cianorte, 04 de Maio de 2022

WALMIR AUERBACH
BUENO:0652142796
2

Assinado de forma digital por
WALMIR AUERBACH
BUENO:06521427962
Dados: 2022.05.05 10:47:20
-03'00'

Walmir Auerbach Bueno - Responsável Legal
RG 9.555.590-0 SSP/PR - CPF 065.214.279-62